



**COLETA COMISSÃO DE JUÍZES DA 1ª VARA DA COMARCA DE CORURUPE/AL.**

**Proc.: 0701571-65.2024.8.02.0042**

**Proc. ref.: 0000707-30.2008.8.02.0042 (Falência)**

**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereços constantes do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A e outras**<sup>1</sup>, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar **Prestação de Contas Final**, em complemento àquelas que já vêm sendo apresentadas mensalmente nos presentes autos desde a nomeação desta Administradora Judicial, com fulcro no art. 154 da Lei 11.101/05, em cumprimento à decisão de fls. 159538/159592 dos autos falimentares.

**1. Considerações iniciais.**

Inicialmente, cumpre à Vivante informar que, desde que nomeada nos autos principais<sup>2</sup>, atuou como Administradora Judicial no processo falimentar, oportunidade em que iniciou suas atividades em 24 de junho de 2024<sup>3</sup>, exercendo regularmente suas atribuições até a presente data, período no qual foram adotadas todas as medidas necessárias à adequada condução do feito, com especial ênfase na estruturação e implementação da liquidação antecipada dos créditos submetidos ao processo.

Durante o exercício do múnus, foram observados rigorosamente os deveres previstos no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, atuando, a Administradora Judicial, com transparência, diligência e estrita observância às determinações judiciais e legais. **Desse**

<sup>1</sup> (i) SOCIEDADE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA – SAPEL, CNPJ Nº 12.264.958/0001-79; (ii) JL COMERCIAL AGROQUÍMICA LTDA. (“JL”), CNPJ Nº 12.190.013/0001-50 e (iii) MAPEL – MACEIÓ PEÇAS E VEÍCULOS LTDA (“MAPEL”), CNPJ Nº 12.180.469/0001-39.

<sup>2</sup> Decisão de fls. 130189/130196.

<sup>3</sup> Termo de Compromisso às fls. 130208/130209.

**modo, mensalmente foram prestadas as contas da administração judicial nos autos deste incidente, destacando-se as despesas e receitas pontuais e recorrentes, assim como diversos outros pontos relevantes em cada mês.**

Vislumbrando o encerramento do processo falimentar, foi determinada a apresentação da prestação de contas final, a qual precede o relatório de encerramento, a ser apresentado nos autos principais, e demais atos para a efetiva extinção do feito. Dito isso, esta Auxiliar passa a expor, nos tópicos elencados a seguir, todos os atos praticados pertinentes à prestação de contas final na falência.

Importante ressaltar que nas datas de 22/10/2024; 05/02/2025; 18/08/2025; e 31/10/2025, este MM. Juízo proferiu decisões (fls. 1343; 2478; 3876; e 5230/5236) determinando que fossem intimados o Comitê de Credores e o Espólio do Falido para manifestação acerca das prestações de contas mensais - como manda a lei -, sobre as quais não houve qualquer impugnação ou irresignação de credores, inclusive tendo sido exarados pareceres do Ministério Público dando ciência das contas e comunicando nada ter a opor quanto aos atos e documentos, como se constata dos autos.

## 2. Da renda auferida pela Massa Falida.

### 2.1. Alienação de bens móveis.

Durante o período de sua atuação, a Vivante procedeu à verificação do acervo patrimonial da Massa Falida, ocasião em que constatou a existência de bens móveis ainda não alienados e que pelo decorrer do tempo haviam virado sucata, notadamente veículos que permaneciam sob titularidade da Massa e sem destinação econômica definida.

Diante dessa constatação, e em observância aos princípios da preservação do valor do ativo, da maximização do produto da liquidação e da eficiência na condução do processo falimentar, a Administradora Judicial promoveu o requerimento de autorização para alienação dos referidos bens, tanto nos autos falimentares como em incidentes próprios (nº 0700711-45.2016.8.02.0042 e 0000470-44.2018.8.02.0042), submetendo a medida à apreciação judicial.

Após a devida autorização, foram adotadas as providências necessárias à realização das alienações, observando-se os critérios legais aplicáveis e assegurando-se publicidade e transparência ao procedimento.

Como resultado, foi arrecadado para a Massa Falida o montante de **R\$ 20.629,00** (vinte mil, seiscentos e vinte e nove reais), correspondente ao produto das alienações de

#### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390,  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230,  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8  
Ed. Centenário Office, Faria  
CEP: 57.051-000,  
(82) 3432-3230

veículos automotores (sucatas), valor este devidamente incorporado ao ativo da Massa e registrado nos autos, contribuindo para a satisfação dos credores e para a regular condução da liquidação patrimonial, e evitando a incidência de IPVA (**Doc. 01**).

## 2.2. Dos arrendamentos das terras da Massa Falida.

Quando a Vivante assumiu a posição de Administradora Judicial apenas a Usina Uruba e suas terras estavam arrendadas, havendo litígio sobre o arrendamento com a Copervales (proc. nº 0700116-36.2022.8.02.0042), o qual foi resolvido em consenso entre as partes devidamente autorizado pelo Juízo, consoante instrumento anexo (**Doc. 02**).

Esta Administradora verificou, e levou aos autos, que as terras da Usina Guaxuma estavam invadidas por produtores de cana e que, apesar de a Massa ter custeado a preparação da lavoura, nada foi pago à massa na safra 2023/2024. Assim, a Administradora Judicial adotou medidas destinadas à adequada exploração econômica dos imóveis rurais integrantes do acervo patrimonial da Massa Falida, apresentando contrato de arrendamento que seria celebrado com os próprios produtores de cana que já estavam na terra, e requerendo autorização para que pagassem imediatamente pelo uso das terras.

Com isso, apenas pelas áreas da Usina Guaxuma foram pagos **R\$ 12.137.494,48** (doze milhões cento e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) na safra 2024/2025 e mais **R\$ 6.333.439,78** (seis milhões trezentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) na safra 2025/2026, referente às três primeiras parcelas (novembro/25, dezembro/25 e janeiro/26), restando pendente o pagamento de outras três parcelas (fevereiro/26, março/26 e abril/26), cujo total creditado se observa dos comprovantes em anexo (**Doc. 03**).

Com relação às terras da Usina Laginha, a Massa Falida trabalhou pela desocupação dos invasores e buscou dar destinação com rendimento à Massa, tendo celebrado contrato de arrendamento com a Usina Utinga que já iniciou o plantio.

Registra-se que os referidos contratos foram formalizados após conversas com diversos interessados, com a anuência expressa dos herdeiros do espólio do falido, considerando que os bens arrecadados serão revertidos em favor destes ao término do processo falimentar, após a satisfação do passivo.

Tal circunstância confere ainda maior segurança jurídica às medidas adotadas, evidenciando que a exploração econômica das áreas foi realizada de forma consensual,

transparente e alinhada aos interesses patrimoniais futuros, além de assegurar a preservação e valorização dos imóveis durante o trâmite falimentar.

**Importante ressaltar que a regular ocupação das áreas irá gerar uma grande quantidade de empregos, impostos e movimentar a economia local, atingindo o objetivo máximo do processo de falência.**

### 2.3. Do contrato de arrendamento com Luiz Carlos Pereira Macambira.

No ano de 2025 foi celebrado contrato de arrendamento rural com **Luiz Carlos Pereira Macambira**, cuja homologação judicial ocorreu às fls. 155951/156015 dos autos falimentares, conferindo plena validade e eficácia ao ajuste.

O referido contrato tem por objeto as propriedades vinculadas à Usina Laginha denominadas Fazenda Flor de Satuba, Fazenda Bom Sucesso, Fazenda Jundiá-Água Branca, Fazenda Palmeiral, Fazenda Paulo Gomes e Fazenda Sapucaia, destinadas à atividade de criação de gado.

A formalização do arrendamento permitiu a adequada exploração econômica das áreas, afastando invasores, evitando a ociosidade dos imóveis rurais e assegurando a geração de receita contínua em favor da Massa Falida, além de emprego e renda para a região. Em decorrência da execução contratual, desde a celebração do ajuste até a presente data, ingressou nos cofres da Massa Falida o montante de **R\$ 85.826,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais)**, valor devidamente registrado e incorporado ao ativo falimentar (**Doc. 04**).

### 2.4. Do contrato de arrendamento com Utinga Açúcar e Etanol S/A.

Ainda no exercício de 2025, conforme se verifica às fls. 159538/159592 dos autos falimentares, foi devidamente autorizada por este Juízo a celebração de contrato de arrendamento com **Utinga Açúcar e Etanol S/A**, abrangendo diversas fazendas integrantes da Usina Laginha, destinadas ao cultivo e exploração de cana-de-açúcar. A medida foi adotada com o propósito de assegurar a continuidade da exploração agrícola das áreas, evitar sua utilização por invasores que ocupavam as terras há anos e garantir a geração de receita em favor da Massa Falida, além de centenas de empregos, impostos e movimentar a economia local.

Em decorrência da execução do referido contrato, somente não houve ingresso de valores nos cofres da Massa Falida em razão da previsão de período de carência previsto no instrumento contratual firmado.

Desse modo, há expectativa de futura geração de receita ao final do ano corrente.

## 2.5. Do contrato de arrendamento com a Copervales - Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba.

Ao assumir a condição de Administradora Judicial, a Vivante se deparou com o contrato de arrendamento da Usina Uruba, vigente, com a **Copervales - Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba**, além da existência de litígio sobre a renovação do contrato, matéria em discussão no processo nº 0700116-36.2022.8.02.0042.

Para solução do litígio e renovação do contrato, foi formalizado o “4º aditivo ao contrato de arrendamento” (vide doc. 02 - fls. 159432/159499 da falência), cuja homologação pelo Juízo falimentar ocorreu às fls. 159538/159592 dos autos principais.

A celebração do referido aditivo revelou-se medida necessária à continuidade da exploração regular da área localizada na Usina Uruba, garantindo estabilidade contratual e segurança jurídica à utilização do imóvel.

Destaca-se, ainda, que a cláusula 5.5 do aditivo contratual prevê o reconhecimento, pela arrendatária, da exploração de Áreas Exploradas Sem Contrato em período anterior ao ano safra 2025/2026, obrigando-se ao pagamento do montante de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), a ser quitado em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

5.5. A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a pagar à **ARRENDANTE**, a título de remuneração pela exploração das Áreas Exploradas Sem Contrato durante o período anterior ao ano safra 2025/2026, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será devido em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), vencendo a primeira no dia 30 do mês subsequente à homologação judicial.

Diante dessa previsão, há expectativa de recebimento da primeira parcela ao final do mês corrente, haja vista a homologação contratual por decisão proferida em janeiro de 2026.

Registra-se, ademais, que a formalização do aditivo contratual também resultou na solução do litígio judicial anteriormente existente entre as partes, especificamente no processo nº 0700116-36.2022.8.02.0042, encerrando a controvérsia de forma consensual.

### 3. Colheita das safras 2024/2025 e 2025/2026 pelo Consórcio de Terras Guaxuma.

No que concerne às áreas vinculadas à Usina Guaxuma, embora não tenha sido homologado contrato típico de arrendamento com o Consórcio de Terras Guaxuma, a Administradora Judicial requereu, para a safra 2024/2025, autorização judicial para que o Consórcio realizasse a colheita e a moagem da cana-de-açúcar correspondente àquele exercício, de forma transparente.

Em relação à safra 2025/2026, foi igualmente autorizada a colheita da cana-de-açúcar pelo Consórcio, todavia, a moagem foi realizada pela Impacto Bioenergia Alagoas S.A., cuja especificação será detalhada em tópico próprio abaixo.

Mediante as autorizações judiciais concedidas, foi viabilizada a exploração agrícola das áreas, assegurando-se o pagamento à Massa Falida em condições equivalentes às de arrendamento, ainda que sob regime jurídico diverso do contrato típico. Tal medida permitiu a manutenção da atividade produtiva, evitando a perda da safra e garantindo a geração de receita em favor do processo falimentar.

Cumprir-se destacar que, em decorrência dessas autorizações e da exploração das áreas, conforme mencionado no tópico '2.2', foi auferido em benefício da Massa Falida o montante de R\$ 18.470.934,26 (dezoito milhões quatrocentos e setenta mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) (**vide doc. 03**), referente à totalidade da safra 24/25 e três parcelas da safra 25/26.

Registra-se, ademais, que ainda restam três parcelas (fevereiro/26, março/26 e abril/26) a serem pagas referente à safra 2025/2026.

#### 3.1. Da autorização de exclusividade para a Impacto Bioenergia Alagoas S.A promover a moagem da cana de açúcar na safra 2025/2026.

Conforme decisão proferida às fls. 153662-153692 dos autos falimentares, foi autorizada por este Juízo a exclusividade na realização da moagem da cana-de-açúcar referente à safra 2025/2026 pela empresa **Impacto Bioenergia Alagoas S.A**, fixando-se como bônus de contrapartida devido à Massa Falida o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por tonelada de cana moída.

Não obstante a autorização judicial e a efetiva realização da moagem quase integral da safra, até o presente momento a Impacto não efetuou qualquer pagamento referente ao mencionado bônus em favor da Massa Falida, conforme informado por esta Administradora Judicial às fls. 161851/161858 dos autos falimentares.

Nesta toada, conforme se verifica no relatório recebido por esta Administradora Judicial se extrai que, até o dia 05/02/2026, foram moídas 305.912,140 toneladas de cana-de-açúcar, o que resulta em valor devido à Massa Falida no montante de **R\$ 4.588.682,10** (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos), considerando o parâmetro fixado por este Juízo de R\$ 15,00 por tonelada de cana moída.

É de se ressaltar que esta Auxiliar já informou tal situação nos autos da falência e, na mesma oportunidade, requereu as providências para sua reversão, quais sejam a cobrança imediata e constrição do patrimônio da Impacto Bioenergia através do sistema Sisbajud, sob pena das cominações legais.

Desse modo, foi gerado crédito em favor da massa no valor de **R\$ 4.588.682,10** (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos), o qual deverá ingressar nos cofres da Massa tão logo sejam adotadas as medidas necessárias ao seu adimplemento, já submetidas à apreciação judicial.

#### 4. Das contas judiciais e bancárias em nome da Massa Falida.

No exercício de suas atribuições, a Administradora Judicial procedeu ao levantamento e à organização das diversas contas judiciais existentes vinculadas à falência, constatando a existência de múltiplas contas com destinações específicas previamente determinadas por decisões judiciais e deliberações no curso do processo falimentar.

Dentre essas contas, verificou-se a existência de valores reservados ao pagamento do percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) dos honorários da administração judicial, bem como da atual Administradora Judicial Vivante, montantes que permanecem vinculados às respectivas determinações judiciais e cuja movimentação depende de ulterior deliberação do Juízo.

Além dessas, há conta específica com montante reservado para os pagamento das rescisões trabalhistas dos funcionários que atualmente exercem atividades em favor da Massa Falida, valor este mantido segregado com a finalidade de assegurar o adimplemento das obrigações trabalhistas eventualmente devidas ao final do processo.

##### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

##### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

##### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

##### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

##### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8  
Ed. Centenário Office, Faria  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

Existe também conta corrente vinculada ao Banco Bradesco destinada ao custeio das despesas ordinárias da Massa Falida, por meio da qual são realizados pagamentos correntes indispensáveis à manutenção administrativa, conservação patrimonial e cumprimento das obrigações operacionais necessárias à regular condução do processo.

Com o objetivo de conferir plena transparência à gestão financeira e permitir o controle adequado dos valores existentes, a Vivante apresenta, na sequência, tabela discriminativa contendo a identificação de cada conta, sua finalidade específica e o respectivo saldo atualizado, possibilitando ao Juízo e às partes a visualização clara da destinação dos recursos atualmente vinculados à Massa Falida.

CONTA BRB	SALDO DISPONÍVEL EM 13/02/2026	DESCRIÇÃO
3770894245	R\$ 341.850.591,73	VALOR CORRENTE DISPONÍVEL
3770362901	R\$ -	-
3770716282	R\$ -	-
3770712279	R\$ -	-
3770914440	R\$ -	-
3770601531	R\$ 7.295,92	VALOR CORRENTE DISPONÍVEL
3771146390	R\$ -	-
3770856661	R\$ -	-
3771321478	R\$ -	-
3770635363	R\$ -	-
3770639792	R\$ -	-
3770353783	R\$ -	-
3770748060	R\$ -	-
3770798700	R\$ -	-
3770332107	R\$ -	-
3770549351	R\$ 100.365,55	VALOR CORRENTE DISPONÍVEL
3771377082	R\$ 361.180,20	VALOR CORRENTE DISPONÍVEL
3770382511	R\$ 8.888.645,41	RESERVA 40% AJ
3770079096	R\$ 1.962.142,35	RESERVA PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATUAIS
3770739894	R\$ -	-
3770926619	R\$ -	-
3771345938	R\$ -	-
3771365157	R\$ -	-
3770071427	R\$ -	-
3770138726	R\$ -	-
3771101249	R\$ -	-
3771354945	R\$ -	-
3770669918	R\$ -	-
3771216690	R\$ -	-
3771277347	R\$ -	-
3770171316	R\$ -	-
3770292423	R\$ -	-

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390,  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luis, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230,  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8  
Ed. Centenário Office, Faria  
CEP: 57.051-000,  
(82) 3432-3230

3770340266	R\$	-	-
3770536349	R\$	-	-
3771508519	R\$	349.330,37	VALOR CORRENTE DISPONÍVEL
3771489921	R\$	6.786.830,94	RESERVA 40% VIVANTE
3771678821	R\$	102.540,27	VALOR CORRENTE DISPONÍVEL
3780118663	R\$	-	-

## 5. Da arrecadação de imóveis anteriormente não integrados ao acervo da Massa Falida.

No curso de sua gestão, a Administradora Judicial procedeu à verificação registral e patrimonial do acervo vinculado às 4 (quatro) empresas Falidas, oportunidade em que identificou a existência de imóveis ainda não arrecadados no processo falimentar, embora registrados em nome das Falidas.

Diante dessa constatação, foram adotadas as medidas necessárias à regular arrecadação e incorporação desses bens ao patrimônio da Massa.

Foram arrecadados, nesse contexto, 233 (duzentos e trinta e três) lotes localizados no Estado de Santa Catarina, 4 (quatro) fazendas situadas no Município de São Desidério, no Estado da Bahia, bem como 1 (uma) fazenda denominada Flor de Gitirana, localizada no Estado de Alagoas.

A formalização da arrecadação desses bens representou medida essencial para assegurar a integridade do patrimônio falimentar, evitando risco de dissipação, ocupações indevidas ou eventuais prejuízos decorrentes da ausência de controle processual sobre tais ativos.

Considerando a necessidade de identificar a situação fática e jurídica atual dos referidos imóveis — especialmente no que concerne à extensão territorial, eventuais ocupações, confrontações, regularidade registral e estado de conservação — a Administradora Judicial requereu autorização judicial (fls. 161851/161858) para contratação de profissional técnico especializado, com a finalidade de realizar levantamento detalhado das áreas e elaborar diagnóstico técnico apto a subsidiar futuras medidas de regularização e alienação, cujo pedido foi deferido pela Comissão de Juízes (fls. 161736/161776). O trabalho técnico encontra-se em fase de conclusão, aguardando-se a finalização dos levantamentos para posterior apresentação nos autos e adoção das providências necessárias à plena regularização e valorização dos bens arrecadados.

### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faria  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

## 6. Despesas integralmente suportadas pela Administradora Judicial.

É de suma importância rememorar o que já foi mencionado ao assumir o encargo, no sentido de que a Vivante possui equipe multidisciplinar própria, englobando profissionais da área jurídica e contábil, **cujos custos são total e completamente suportados por esta Auxiliar**, uma vez que se trata de despesa inerente e embutida na atividade da administração judicial.

Nesse sentido, alguns pontos merecem destaque, como por exemplo o desligamento da advogada celetista contratada pela administração anterior, a Dra. Deise Macêdo Rebouças, cuja remuneração era paga pela Massa Falida, contudo, sem efetividade prática ou resultados satisfatórios, tendo suas funções sido totalmente absorvidas pela equipe interna da Vivante.

Além disso, necessário ressaltar que durante a gestão foram realizadas diversas viagens a outros estados, como São Paulo, Ceará e Distrito Federal, com o objetivo de solucionar questões envolvendo a Massa Falida, inclusive para negociação com credores de grande relevância que possibilitaram inclusive a aprovação do Plano de Liquidação em sede de AGC que resultou no pagamento de milhares de credores.

Não se pode olvidar que, em que pese a Vivante possuir filial e equipe em Maceió, o representante legal e a maior parte da equipe reside em Recife, mas estiveram presentes no estado de Alagoas, durante todo o período de atuação, prontamente disponíveis para atender aos interesses da Massa Falida, credores, e, sobretudo, às necessidades do Poder Judiciário, **sem que fosse necessário exigir da Massa Falida qualquer reembolso ou custeio de despesas de deslocamento, acomodação, alimentação, entre outros.**

Não somente, toda e qualquer despesa adicional aos cofres da Massa Falida foi devidamente autorizada pelo Juízo Falimentar, estando relatadas e comprovadas nos autos deste incidente em epígrafe, assim como as receitas recorrentes e/ou eventuais, sempre atendendo aos princípios da transparência e publicidade, basilares desta pessoa jurídica especializada estabilizada no mercado da insolvência há mais de 10 anos.

Eventuais incorreções foram igualmente informadas nos autos, assim como quaisquer inadimplementos por terceiros obrigados com a massa, requerendo de pronto as providências cabíveis para mitigar o dano e evitar qualquer prejuízo à Massa Falida, retomando a equalização do bom andamento processual e da gestão da massa.

## 7. Requerimentos finais.

Diante de todo o acima exposto, vem a Vivante, Administradora Judicial:

- a) com fulcro no art. 154, da Lei 11.101/05, apresentar a prestação de contas final da Administração Judicial, encargo exercido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, relativamente ao período de 24/06/2024 até a atualidade;
- b) requerer a publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, sobretudo o Comitê de Credores, Espólio do Falido João Lyra e demais credores, facultando-lhes a impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 154 da LREF;
- c) após o prazo supra, requer seja intimado o Ilmo. Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual ao Administrador Judicial deverá ser concedido prazo para nova manifestação, se houver impugnação ou parecer contrário do *Parquet*, consoante previsto no §3º do art. 154 da LREF;
- d) transcorridos os prazos mencionados acima, aproveita para requerer, desde já, com base no §4º do mesmo dispositivo, a **integral aprovação das contas da Vivante Gestão e Administração Judicial**, uma vez que restou demonstrado o cumprimento de todos os deveres e obrigações legais inerentes à função.

Sendo isto para o momento, e sem prejuízo das demais providências que vêm sendo tomadas por esta Auxiliar, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.

Coruripe, 13 de fevereiro de 2026.

**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**  
**Armando Lemos Wallach**  
**OAB/PE 21.669**



INOVALEILÃO  
GRUPO



# AUTO DE ARREMATÇÃO

(LOTE 01 E LOTE 05)

- Guia Judicial – 100% (Arrematao) )
- Comprovante de pagamento – 100% (Arrematao) )



/DiogoMartinsLeiloeiro

Mais informaes:  
(81) 3132.5966 | [www.inovaleilao.com.br](http://www.inovaleilao.com.br)  
ou acesse nossas redes sociais



**Tribunal de Justiça  
do Estado de Alagoas**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS**

JUÍZO DE DIREITO - 1ª VARA DE CORURIFE – ALAGOAS

RUA CORONEL FLORÊNCIO, 160, CENTRO, CORURIFE - AL, 57100-000

FONE: 82 99116-4688 / 3551-9392 / 3551-9393 / E-MAIL: [vara1coruripe@tjal.jus.br](mailto:vara1coruripe@tjal.jus.br)

**PROCESSO: 0000707-30.2008.8.02.0042**

REQUERENTE: LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A

**AUTO DE ARREMATACÃO, na forma abaixo.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00, apenas na modalidade eletrônica, [WWW.INOVALEILAO.COM.BR](http://WWW.INOVALEILAO.COM.BR) – (com transmissão em tempo real e simultânea – Auditório Virtual do site), Maceió - AL, estando ali presente o Leiloeiro Público, **DIOGO MATTOS DIAS MARTINS**, devidamente autorizado pelos Juízes de Direito Titulares da 01ª Vara Cível da comarca de Coruripe – Alagoas, procedeu ao **Segundo Público Leilão** do(s) bem(ns) seguinte(s):

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

LOTE	VEÍCULO	PLACA	ANO	ESTADO	VALOR DE AVALIAÇÃO
LOTE 01	FIAT/UNO MILLE ECONOMY, RENAVAM: 00271868198, COR: Azul, Combustível: Alco/Gasolina	NML-0290	2010	PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	R\$ 5.000,00
LOTE 05	FIAT/UNO MILLE ECONOMY, RENAVAM: 00271866608, COR: Azul, Combustível: Alco/Gasolina	NML-0380	2010	PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	R\$ 5.000,00

**LOCAL DO(S) BEM(NS): Informação com o leiloeiro;**

**LEILOEIRO TÍTULAR:** DIOGO MATTOS DIAS MARTINS – JUCEAL 002/2023

**LEILOEIRO PREPOSTO:** LUCAS KURY DIAS MARTINS – JUCEAL 001/2023

**OBSERVAÇÃO 2:** Há incidência de ICMS na aquisição de veículos em leilão em Alagoas. O imposto deve ser recolhido pelo leiloeiro antes da saída do veículo.

**Tendo o leilão transcorrido da seguinte forma: Cumprindo a ordem expressa e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro que o maior lance obtido foi de:**

**LOTE 01: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**

**LOTE 05: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**

**TOTALIZANDO O VALOR DE: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**

Feito por **IVAN CURSINO DE ARAUJO NETO**, Brasileiro, Autônomo, Solteiro

Inscrito no CPF nº 114.156.794-60 e RG nº 7906302 SDS/PE

**ENDEREÇO:** RUA PRESIDENTE ARTUR BERNARDES, 49, SALGADO, CARUARU/PE, CEP: 55018-410

**MODALIDADE:** ONLINE / **DATA:** 15/07/2025

**PARA ASSISTIR AO LEILÃO, ACESSE O CANAL DA INOVA LEILÃO NO YOUTUBE OU UTILIZE O “QR CODE” AO LADO NO SEU APARELHO MÓVEL.**

---



**Nada mais ocorrendo, foi encerrado o Leilão com a determinação da lavratura da presente.** E, para constar e produzir os devidos e legais efeitos, lavro este Auto de Arrematação que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, por mim Diogo Mattos Dias Martins Leiloeiro Público Oficial, pelo arrematante e pelos Juizes de Direito responsável. Coruripe/AL, 15 de Julho de 2025.

**MM. JUIZ DE DIREITO** \_\_\_\_\_

**LEILOEIRO PÚBLICO** \_\_\_\_\_

DIOGO  
MATTOS DIAS  
MARTINS:110  
09750712

Assinado de forma digital por DIOGO MATTOS DIAS MARTINS:11009750712  
Dados: 2025.07.18 16:33:13 -03'00'

**ARREMATANTE** \_\_\_\_\_

Faça seu Depósito via PIX



GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS
MODALIDADE: ESTADUAL
AUTOR: LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A
RÉU: LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A
PROCESSO: 00007073020088020042
DEPOSITANTE: IVAN CURSINO DE ARAUJO NETO
CPF: 114.156.794-60
ID: 020250000004959527

CONTA JUDICIAL 3771678821



Conta judicial disponível no dia seguinte ao pagamento
Depósito Judicial » Emissão de comprovante clique aqui

https://novo.brb.com.

- Produtos e serviços » Contas » Serviços » Depósitos »

Pix Copia e Cola

00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563qrcode.brb.com.br/pix/cobranca/51bc1f15da12472caf5a2c79eae6e6ec85204000053039865802BR5903SDJ6008Brasilia62070503\*\*6304A9D4



070 - 1

07090.02026 70393.668127 58644.070250 6 114400005000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ
IVAN CURSINO DE ARAUJO NETO - CPF: 114.156.794-60

Nosso Número 125864407025 Número do Documento 0709710377002258644 Data de Vencimento 16/07/2025 Valor cobrado

Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A CNPJ - 00.000.208/0001-00

Agência / Código de Identificação do Autenticação Mecânica

Destaque aqui



070 - 1

07090.02026 70393.668127 58644.070250 6 114400005000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Vencimento 16/07/2025

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A CNPJ - 00.000.208/0001-00

Agência/Código do Beneficiário 3771678821

Data do Documento 15/07/2025 Núm. do documento 0709710377002258644 Espécie Doc. DV Acete N Data de Processamento 15/07/2025

Nosso Número 125864407025

Moeda R\$ Quantidade Valor 5.000,00

(=) Valor do documento 5.000,00

Instruções de Responsabilidade do Beneficiário
Para o envio de TED judicial, utilize o ID nº: 020250000004959527
Conta judicial disponível no dia seguinte ao

https://novo.brb.com. - Produtos e serviços » Contas »
Serviços » Depósitos » Depósito Judicial » Emissão de clique aqui



(-) Juros/Multa

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Para emissão do comprovante de liquidação do boleto, utilize o ID nº:
020250000004959527 ou o Número do documento:
Conta judicial: 3771678821
NÃO É PERMITIDO A LIQUIDAÇÃO DESSE DOCUMENTO POR MEIO DE CHEQUE!

Pix Copia e Cola

00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563qrcode.brb.com.br/pix/cobranca/51bc1f15da12472caf5a2c79eae6e6ec85204000053039865802BR5903SDJ6008Brasilia62070503\*\*6304A9D4

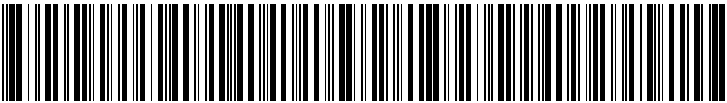
Pagador/CPF/CNPJ
IVAN CURSINO DE ARAUJO NETO - CPF: 114.156.794-60

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS - PROCESSO: 00007073020088020042
1º VARA DE CORURIBE

Sacador/Avalista

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARONAS BORELLAS MARIANO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 18/07/2025 às 17:22, sob o número WCOR26700078324. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/Agratificadigital/consultarinfome.php?processo=00007073020088020042 e confira o conteúdo original.



Você pagou a

# BRB BANCO DE BRASILIA SA

Total pago

## R\$ 5.000,00

### Detalhe da transação

Valor da conta R\$ 5.000,00

Total pago R\$ 5.000,00

### Código de barras

07090020267039366812758644070250611440000500000

Beneficiário BRB	CPF/CNPJ ***000208***
Pagador IVAN CURSINO DE ARAUJO NETO	CPF/CNPJ ***415679***
Código de autenticação TUB33E11GMZV3TW	Banco Banco de Brasília S.A.
Vencimento do boleto 16/07/2025	Pagador final neto
Data do pagamento 16/07/2025 15:45:31	

O pagamento pode levar até 2 dias úteis para ser compensado após o boleto ter sido pago. Este é um comprovante de transação. Consulte este comprovante, em qualquer momento, na seção Atividades do app Mercado Pago.

Em caso de dúvidas, por favor, acesse [https://www.mercadopago.com.br/ajuda/tudo-sobre-pagamento-de-boletos\\_4874](https://www.mercadopago.com.br/ajuda/tudo-sobre-pagamento-de-boletos_4874) e confira as informações da Ajuda.

Atestamos que a operação acima foi efetuada de acordo com os dados informados pelo cliente. Pago pela empresa Mercado Pago no Banco Rendimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARBONAS BORGES DOS SANTOS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 18/07/2025 às 17:28, sob o número WCOR26700078524. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tj.al.jus.br/passinadigital/sqj/relabirfcofreraciatidocurteatocdojiridomamecoppoocessoc007075713652202548802200242> e confira as informações.

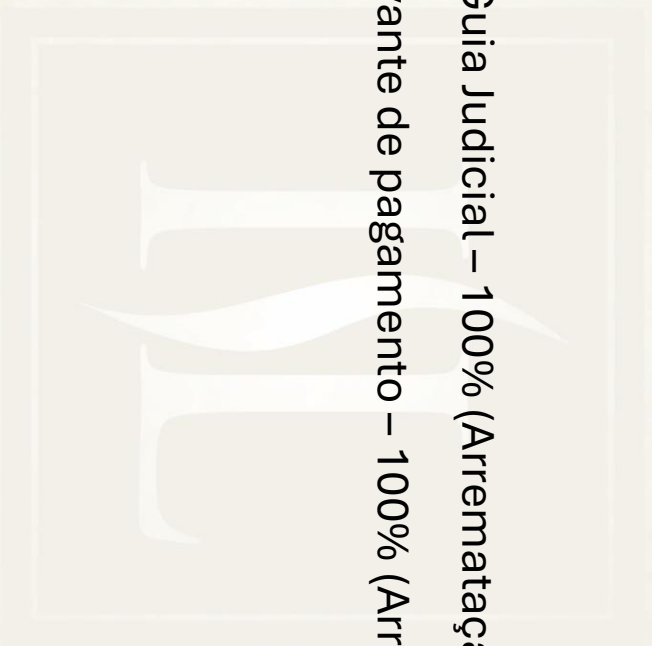


INOVALEILÃO  
GRUPO

# AUTO DE ARREMATACÃO

(LOTE 02 E LOTE 04)

- Guia Judicial – 100% (Arrematação)
- Comprovante de pagamento – 100% (Arrematação)



Mais informações:  
(81) 3132.5966 | [www.inovaleilao.com.br](http://www.inovaleilao.com.br)  
ou acesse nossas redes sociais



/DiogoMartinsLeiloeiro





**Tribunal de Justiça  
do Estado de Alagoas**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS**

JUÍZO DE DIREITO - 1ª VARA DE CORURIBE – ALAGOAS

RUA CORONEL FLORÊNCIO, 160, CENTRO, CORURIBE - AL, 57100-000

FONE: 82 99116-4688 / 3551-9392 / 3551-9393 / E-MAIL: [vara1coruripe@tjal.jus.br](mailto:vara1coruripe@tjal.jus.br)

**PROCESSO: 0000707-30.2008.8.02.0042**

REQUERENTE: LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A

**AUTO DE ARREMATAÇÃO, na forma abaixo.**

Aos 08 (oito) dias do mês de Julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00, apenas na modalidade eletrônica, [WWW.INOVALEILAO.COM.BR](http://WWW.INOVALEILAO.COM.BR) – (com transmissão em tempo real e simultânea – Auditório Virtual do site), Maceió - AL, estando ali presente o Leiloeiro Público, **DIOGO MATTOS DIAS MARTINS**, devidamente autorizado pelos Juízes de Direito Titulares da 01ª Vara Cível da comarca de Coruribe – Alagoas, procedeu ao **Primeiro Público Leilão** do(s) bem(ns) seguinte(s):

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

LOTE	VEÍCULO	PLACA	ANO	ESTADO	VALOR DE AVALIAÇÃO
<b>LOTE 02</b>	VEÍCULO: VW/SAVEIRO 1.6 CS, RENAVAM: 00499920783, Cor: preta, Combustível: Alco/Gasolina	ORD-2580	2012	PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	R\$ 7.000,00
<b>LOTE 04</b>	HONDA/NXR150 BROS ES; RENAVAM: 00930348362; Cor: vermelha; Combustível: Gasolina;	MVF-6835	2007	PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	R\$ 1.000,00

**LOCAL DO(S) BEM(NS): Informação com o leiloeiro;**

**LEILOEIRO TÍTULAR:** DIOGO MATTOS DIAS MARTINS – JUCEAL 002/2023

**LEILOEIRO PREPOSTO:** LUCAS KURY DIAS MARTINS – JUCEAL 001/2023

**OBSERVAÇÃO 1:** Há incidência de ICMS na aquisição de veículos em leilão em Alagoas. O imposto deve ser recolhido pelo leiloeiro antes da saída do veículo.

**Tendo o leilão transcorrido da seguinte forma: Cumprindo a ordem expressa e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro que o maior lance obtido foi de:**

**LOTE 02: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**

**LOTE 04: R\$ 1.050,00 (Um mil, cinquenta reais)**

**TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 8.850,00 (Oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**

**Feito por LUCAS RAFAEL FERREIRA SOARES, Brasileiro, Estudante, Solteiro**

**Inscrito no CPF nº 132.247.974-79 e RG nº 8493400**

**ENDEREÇO: ESTRADA VELHA DE ÁGUA FRIA, 1311, ÁGUA FRIA, RECIFE/PE, CEP: 52111-000**

**TELEFONE: (81) 9.9945-5607 / E-MAIL: [lucasrafaelfs2001@gmail.com](mailto:lucasrafaelfs2001@gmail.com)**

MODALIDADE: ONLINE / DATA: 08/07/2025



**PARA ASSISTIR AO LEILÃO, ACESSE O CANAL DA INOVA LEILÃO NO YOUTUBE OU UTILIZE O “QR CODE” AO LADO NO SEU APARELHO MÓVEL.**

**Nada mais ocorrendo, foi encerrado o Leilão com a determinação da lavratura da presente.** E, para constar e produzir os devidos e legais efeitos, lavro este Auto de Arrematação que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, por mim Diogo Mattos Dias Martins Leiloeiro Público Oficial, pelo arrematante e pelos Juizes de Direito responsável. Coruripe/AL, 08 de Julho de 2025.

MM. JUIZ DE DIREITO \_\_\_\_\_

DIOGO  
MATTOS DIAS  
MARTINS:1100  
9750712

Assinado de forma digital por DIOGO MATTOS DIAS MARTINS:11009750712  
Dados: 2025.07.18 16:37:21 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
LUCAS RAFAEL FERREIRA SOARES  
Data: 09/07/2025 14:22:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEILOEIRO PÚBLICO** \_\_\_\_\_

**ARREMATANTE** \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ABRAMSOBREIRO DOS WALEIASI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 18/07/2025 às 17:29, sob o número WCOR26700078894. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pgc/atividade-externa-sigilada/visualizar.do> ou <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pgc/atividade-externa-sigilada/visualizar.do>

Faça seu Depósito via PIX

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO**  
**TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
 MODALIDADE: ESTADUAL  
 AUTOR: LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A  
 RÉU: LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A  
 PROCESSO: 00007073020088020042  
 DEPOSITANTE: LUCAS RAFAEL FERREIRA SOARES  
 CPF: 132.247.974-79  
 ID: 02025000004821983



Conta judicial disponível no dia seguinte ao pagamento <https://novo.brb.com> - Produtos e serviços » Contas » Serviços » Depósitos »  
 Depósito Judicial » Emissão de comprovante [clique aqui](#)

Pix Copia e Cola

00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563qrcode.brb.com.br/pix/cobranca/9e6b8d4099b6458e951353efacde6be95204000053039865802BR5903SDJ6008Brasilia62070503\*\*\*63042367



070 - 1

07090.02026 70393.668127 44889.070668 3 11380000885

Nome do Pagador/CPF/CNPJ

LUCAS RAFAEL FERREIRA SOARES - CPF: 132.247.974-79

Nosso Número 124488907066	Número do Documento 0709710377002244889	Data de Vencimento 10/07/2025	Valor cobrado
------------------------------	--	----------------------------------	---------------

Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A CNPJ - 00.000.208/0001-00

Agência / Código de Identificação do

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



070 - 1

07090.02026 70393.668127 44889.070668 3 11380000885

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Vencimento

10/07/25

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A CNPJ - 00.000.208/0001-00

Agência/Código do Beneficiário

Data do Documento 09/07/2025	Núm. do documento 0709710377002244889	Espécie Doc. DV	Acete N	Data de Processamento 09/07/2025	Nosso Número 124488907066
---------------------------------	--	--------------------	------------	-------------------------------------	------------------------------

Use do Banco Carteira	MOEDA R\$	Quantidade	Valor 8.850,00	(=) Valor do documento 8.850,00
--------------------------	--------------	------------	-------------------	------------------------------------

Instruções de Responsabilidade do Beneficiário

Para o envio de TED judicial, utilize o ID n°: 02025000004821983  
 Conta judicial disponível no dia seguinte ao

<https://novo.brb.com> - Produtos e serviços » Contas »

Serviços » Depósitos » Depósito Judicial » Emissão de

[clique aqui](#)

Para emissão do comprovante de liquidação do boleto, utilize o ID n°:  
 02025000004821983 ou o Número do documento:



(-)

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

NÃO É PERMITIDO A LIQUIDAÇÃO DESSE DOCUMENTO POR MEIO DE CHEQUE!

Pix Copia e Cola

00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563qrcode.brb.com.br/pix/cobranca/9e6b8d4099b6458e951353efacde6be95204000053039865802BR5903SDJ6008Brasilia62070503\*\*\*63042367

Pagador/CPF/CNPJ

LUCAS RAFAEL FERREIRA SOARES - CPF: 132.247.974-79

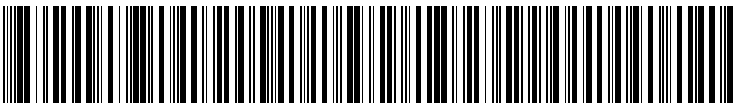
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS - PROCESSO: 00007073020088020042

1º VARA DE CORURIBE

Sacador/Avalista

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARONAS BORGES DAS MARECHAS, protocolado em 18/07/2025 às 17:22, sob o número WCOR2670007834. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/paguarda ou acesse o portal de acesso ao sistema de informações de documentos do TJAL no endereço https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/paguarda

09/07/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:20:27  
162001620 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LUCAS R FERREIRA SOARES  
AGENCIA: 1620-9 CONTA: 56.204-1

BRB - BCO DE BRASILIA S.A.

07090020267039366812744889070668311380000885000

BENEFICIARIO:

BRB BANCO DE BRASILIA SA

NOME FANTASIA:

BRB

CNPJ: 00.000.208/0001-00

BENEFICIARIO FINAL:

BRB BANCO DE BRASILIA SA

CNPJ: 00.000.208/0001-00

PAGADOR:

LUCAS RAFAEL FERREIRA SOARES

CPF: 132.247.974-79

NR. DOCUMENTO	70.901
DATA DE VENCIMENTO	10/07/2025
DATA DO PAGAMENTO	09/07/2025
VALOR DO DOCUMENTO	8.850,00
VALOR COBRADO	8.850,00

NR.AUTENTICACAO 4.C5F.03A.151.E1F.FBA

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.  
SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.  
Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.  
Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ABOAAS BORGES WALTERS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 18/07/2025 às 17:22, sob o número WCOR26700078684. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/autenticadigital/ e procure pelo número de protocolo 0170767-9662025.8.8.20250422 e anexo 0170767-9662025.8.8.20250422.

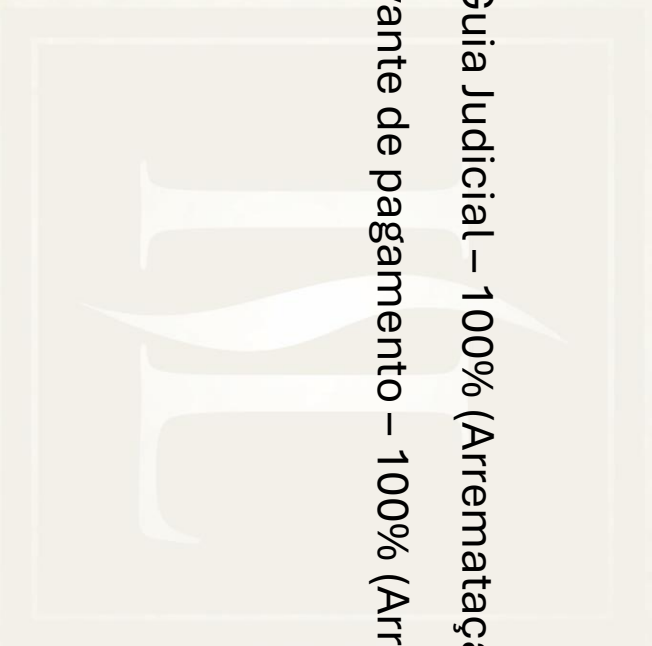


INOVALEILÃO  
GRUPO

# AUTO DE ARREMATACÃO

(LOTE 03)

- Guia Judicial – 100% (Arrematação)
- Comprovante de pagamento – 100% (Arrematação)



Mais informações:  
(81) 3132.5966 | [www.inovaleilao.com.br](http://www.inovaleilao.com.br)  
ou acesse nossas redes sociais



/DiogoMartinsLeiloeiro





Tribunal de Justiça  
do Estado de Alagoas

fls. 69524624

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS**

JUÍZO DE DIREITO - 1ª VARA DE CORURIBE – ALAGOAS

RUA CORONEL FLORÊNCIO, 160, CENTRO, CORURIBE - AL, 57100-000

FONE: 82 99116-4688 / 3551-9392 / 3551-9393 / E-MAIL: [vara1coruripe@tjal.jus.br](mailto:vara1coruripe@tjal.jus.br)

**PROCESSO: 0000707-30.2008.8.02.0042**

REQUERENTE: LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A

**AUTO DE ARREMATAÇÃO, na forma abaixo.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00, apenas na modalidade eletrônica, [WWW.INOVALEILAO.COM.BR](http://WWW.INOVALEILAO.COM.BR) – (com transmissão em tempo real e simultânea – Auditório Virtual do site), Maceió - AL, estando ali presente o Leiloeiro Público, **DIOGO MATTOS DIAS MARTINS**, devidamente autorizado pelos Juízes de Direito Titulares da 01ª Vara Cível da comarca de Coruribe – Alagoas, procedeu ao **Segundo Público Leilão** do(s) bem(ns) seguinte(s):

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

LOTE	VEÍCULO	PLACA	ANO	ESTADO	VALOR DE AVALIAÇÃO
LOTE 03	I/SHINERAY XY 150 GY; RENAVAM: 00503596086; Cor: vermelha; Combustível: Gasolina	ORI-5490	2012	PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	R\$ 1.000,00

**LOCAL DO(S) BEM(NS): Informação com o leiloeiro;**

**LEILOEIRO TÍTULAR:** DIOGO MATTOS DIAS MARTINS – JUCEAL 002/2023

**LEILOEIRO PREPOSTO:** LUCAS KURY DIAS MARTINS – JUCEAL 001/2023

**OBSERVAÇÃO 2:** Há incidência de ICMS na aquisição de veículos em leilão em Alagoas. O imposto deve ser recolhido pelo leiloeiro antes da saída do veículo.

**Tendo o leilão transcorrido da seguinte forma: Cumprindo a ordem expressa e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro que o maior lance obtido foi de:**

**R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**

Feito por **LUCA DE MANO MONTEIRO LISBOA**, Brasileiro, Engenheiro civil, Casado

Inscrito no CPF nº 076.140.994-78 e RG nº 200932204163 CSM/AL

ENDEREÇO: RUA DEPUTADO ARMANDO LAGES, 108, JARDIM PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP: 57080-887

**MODALIDADE:** ONLINE / **DATA:** 15/07/2025

**PARA ASSISTIR AO LEILÃO, ACESSE O CANAL DA INOVA LEILÃO NO YOUTUBE OU UTILIZE O “QR CODE” AO LADO NO SEU APARELHO MÓVEL.**





Faça seu Depósito via PIX



GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS
MODALIDADE: ESTADUAL
AUTOR: LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A
RÉU: LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A
PROCESSO: 00007073020088020042
DEPOSITANTE: LUCA DE MANO MONTEIRO LISBOA
CPF: 076.140.994-78
ID: 020250000005049273
CONTA 3771678821



Conta judicial disponível no dia seguinte ao pagamento
Depósito Judicial » Emissão de
https://novo.br.com. - Produtos e serviços » Contas » Serviços » Depósitos »
clique aqui

Pix Cópia e Cola

00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563qrcode.br.com.



070 - 1

07090.02026 70393.668127 67611.070383 9 11470000050

Table with beneficiary information: Nome do Pagador/CPF/CNPJ, Nosso Número, Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço, Agência / Código de Identificação do

Destaque aqui



070 - 1

07090.02026 70393.668127 67611.070383 9 11470000050

Table with payment details: Local de Pagamento, Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ, Data do documento, Valor, Espécie Doc., Acetite

Instruções de Responsabilidade do Beneficiário
Para o envio de TED judicial, utilize o ID nº: 020250000005049273
Conta judicial disponível no dia seguinte ao
https://novo.br.com. - Produtos e serviços » Contas »
Serviços » Depósitos » Depósito Judicial » Emissão de
Para emissão do comprovante de liquidação do boleto, utilize o ID nº:
020250000005049273 ou o Número do documento:
Conta judicial: 3771678821
NÃO É PERMITIDO A LIQUIDAÇÃO DESSE DOCUMENTO POR MEIO DE



Pix Cópia e Cola
00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563qrcode.br.com.br/pix/cobranca:02954b5205685403c8c8919353026449d5204000053039865802BR5903SDJ6008Brasilia62070503\*\*\*630486AD

Pagador/CPF/CNPJ
LUCA DE MANO MONTEIRO LISBOA - CPF: 076.140.994-78
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS - PROCESSO: 00007073020088020042
1º VARA DE CORURIBE
Sacador/Avalista

FICHA DE COMPENSAÇÃO


Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARONAS BORGES DOS SANTOS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 18/07/2025 às 17:22 , sob o número WCOR2670007834. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/Accatastro0107073020088020042 e confirme a autenticidade digitalmente.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ LUCA DE MANO MONTEIRO LISBOA - CPF: 076.140.994-78		Nosso Número 126761107038	
Número do 0709710377002267611		Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BRB - BANCO DE BRASILIA S/A CNPJ - 00.000.208/0001-00	
Data de Vencimento 19/07/2025		Valor cobrado	

07090.02026 70393.668127 67611.070383 9 11470000050000



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

+Millionária: sorteios quartas e sábados!


199-895363174-0

18/JUL/2025

HORA DE 16:15:32

TERM 015951

---



COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DE BRASILIA S/A  
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL


LOT. 15.013397-9

LOCALIDADE: RECIFE

AG. VINCULADA: 2348

TERMO 015951

---




LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS

0709002026 70393668127

67611070383 9 11470000050000

---



BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: BRB

RAZAO SOCIAL: BRB BANCO DE BRASILIA SA

CNPJ: 00.000.208/0001-00

SACADOR/AVALISTA

NOME FANTASIA: -

RAZAO SOCIAL: BRB BANCO DE BRASILIA SA

CNPJ: 00.000.208/0001-00

PAGADOR

NOME: LUCA DE MANO MONTEIRO LISBOA

CPF: 076.140.994-78

DATA DE VENCIMENTO: 19/JUL/2025

DATA DE PAGAMENTO: 18/JUL/2025

VALOR NOMINAL: 500,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 500,00

VALOR DO PAGAMENTO: 500,00

TIPO DE PAGAMENTO: 199-895363174-0

VIA DO CLIENTE



Tribunal de Justiça  
do Estado de Alagoas

fls. 6954



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
JUÍZO DE DIREITO - 1ª VARA DE CORURIFE – ALAGOAS  
RUA CORONEL FLORÊNCIO, 160, CENTRO, CORURIFE - AL, 57100-000  
FONE: 82 99116-4688 / 3551-9392 / 3551-9393 / E-MAIL: [vara1coruripe@tjal.jus.br](mailto:vara1coruripe@tjal.jus.br)

**PROCESSO: 0000470-44.2018.8.02.0042**

REQUERENTE: LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A

**AUTO DE ARREMATÇÃO, na forma abaixo.**

Aos 12 (doze) dias do mês de Novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00, apenas na modalidade eletrônica, [WWW.INOVALEILAO.COM.BR](http://WWW.INOVALEILAO.COM.BR) – (com transmissão em tempo real e simultânea – Auditório Virtual do site), Maceió - AL, estando ali presente o Leiloeiro Público, **DIOGO MATTOS DIAS MARTINS**, devidamente autorizado pelos Juízes de Direito Titulares da 01ª Vara Cível da comarca de Coruripe – Alagoas, procedeu ao **Segundo Público Leilão** do(s) bem(ns) seguinte(s):

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

LOTE	VEÍCULO	PLACA	ANO	OBSERVAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO
LOTE 01	Motocicleta HONDA, preta, modelo CG 125 Fan ES, Renavam 159303800, Chassi: 9C2JC41209R101302	NLZ 5416	2009	Veículo encontra-se parado por muito tempo	R\$ 4.473,00
LOTE 02	Motocicleta HONDA, azul, modelo CG 125 Fan ES, Renavam 191402265, Chassi: 9C2JC4120AR011967	NMG 8480	2010	Veículo encontra-se parado por muito tempo	R\$ 4.685,00

**LOCAL DO(S) BEM(NS): Informação com o leiloeiro;**

**LEILOEIRO TÍTULAR:** DIOGO MATTOS DIAS MARTINS – JUCEAL 002/2023

**LEILOEIRO PREPOSTO:** LUCAS KURY DIAS MARTINS – JUCEAL 001/2023

**OBSERVAÇÃO DO LEILOEIRO:** Na aquisição de veículos em leilão realizado no Estado de Alagoas, há incidência de ICMS, sendo o imposto de responsabilidade do arrematante. O recolhimento deverá ser efetuado pelo comprador antes da retirada e saída do veículo, cabendo ao leiloeiro apenas a intermediação do procedimento.

**Tendo o leilão transcorrido da seguinte forma: Cumprindo a ordem expressa e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro que o maior lance obtido foi de:**

**LOTE 01: R\$ 2.236,50**

**LOTE 02: R\$ 2.342,50**

**TOTALIZANDO O VALOR DE: R\$ 4.579,00 (Quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais)**

**Feito por RENAN ANTÔNIO DA SILVA, Brasileiro, Advogado, Solteiro**

**Inscrito no CPF nº 112.124.244-84 e RG nº 6020838 SDS/PE**

**ENDEREÇO: RUA LENILSON DE ARAÚJO MELO, 350, AP 303, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE, CEP: 55024-350**

**MODALIDADE: ONLINE / DATA: 12/11/2025**

**PARA ASSISTIR AO LEILÃO, ACESSE O CANAL DA INOVA LEILÃO NO YOUTUBE OU UTILIZE O “QR CODE” AO LADO NO SEU APARELHO MÓVEL.**



**Nada mais ocorrendo, foi encerrado o Leilão com a determinação da lavratura da presente.** E, para constar e produzir os devidos e legais efeitos, lavro este Auto de Arrematação que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, por mim Diogo Mattos Dias Martins Leiloeiro Público Oficial, pelo arrematante e pelos Juizes de Direito responsável. Coruripe/AL, 12 de Novembro de 2025.

**MM. JUIZ DE DIREITO** \_\_\_\_\_

DIOGO  
MATTOS DIAS  
MATTOS DIAS  
MARTINS:11009750712  
750712

Assinado de forma digital por DIOGO MATTOS DIAS MARTINS:11009750712  
Dados: 2025.11.27 15:33:43 -03'00'

**LEILOEIRO PÚBLICO** \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
**RENAN ANTONIO DA SILVA**  
Data: 18/11/2025 10:00:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ARREMATANTE** \_\_\_\_\_

Faça seu depósito via



GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS
MODALIDADE: ESTADUAL
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LY
RÉU: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LY
PROCESSO: 00004704420188020042
DEPOSITANTE: RENAN ANTONIO DA SILVA
CPF: 112.124.244-84
ID: 02025000008366016



Conta judicial disponível no dia seguinte ao pagamento
Depósito Judicial » Emissão de
https://novo.br.com.br/ - Produtos e serviços » Contas » Serviços » Depósitos »
clique aqui

Pix Copia e Cola

00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563qr.com.br/pix/cobranca/359b22efc4294bd5bc1b733f2495f3d55204000053039865802BR5903SDJ6008Brasilia62070503\*\*\*6304367E

BRB 070 - 1 07090.02026 70393.668150 99286.070257 4 12680000457

Table with fields: Nome do Pagador/CPF/CNPJ, Nosso Número, Número do documento, Data de Vencimento, Valor cobrado, Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço, Agência / Código de Identificação do, Autenticação Mecânica

Destaque aqui

BRB 070 - 1 07090.02026 70393.668150 99286.070257 4 12680000457

Table with fields: Local de Pagamento, Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ, Data do documento, Valor do documento, Instruções de Responsabilidade do Beneficiário, Vencimento, Agência/Código do Beneficiário, Nosso Número, Valor, Juros/Multa, Valor

NÃO É PERMITIDO A LIQUIDAÇÃO DESSE DOCUMENTO POR MEIO DE

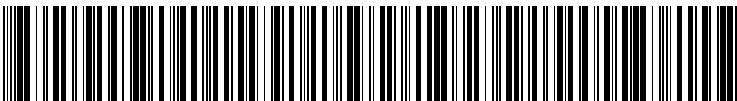
Pix Copia e Cola

00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563qr.com.br/pix/cobranca/359b22efc4294bd5bc1b733f2495f3d55204000053039865802BR5903SDJ6008Brasilia62070503\*\*\*6304367E

Pagador/CPF/CNPJ
RENAN ANTONIO DA SILVA - CPF: 112.124.244-84
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS - PROCESSO: 00004704420188020042
1º VARA DE CORUIPE
Sacador/Avalista

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARONAS BORGES DE MATEUS e J. TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 23/02/2026 às 13:02, sob o número WCOR26700038878. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.de, informe o processo 0000470-66.2023.8.02.0042 e código 1789154ADh.



# Pagamento realizado

## R\$ 4.579,00

### Sobre a transação

Valor original	R\$ 4.579,00
Desconto	R\$ 0,00
Juros	R\$ 0,00
Multa	R\$ 0,00
Valor total	R\$ 4.579,00
Data do pagamento	Terça-Feira, 18/11/2025
Data de vencimento	Segunda-Feira, 17/11/2025
Código de barras	07090.02026 70393.668150 99286.070257 4 12680000457900
Descrição	-

### Quem recebeu

Beneficiário	BRB BANCO DE BRASILIA SA
CPF/CNPJ	00.000.208/0001-00
Instituição emissora	BRB BCO DE BRASILIA S.A.

### Quem pagou

N...	SUSAN MACLEIA FORTUNATO DOS SANTOS
Instituição	Banco Inter S.A
Agência	0001
Conta	25097131-3



Tribunal de Justiça  
do Estado de Alagoas

fls. 6958



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
JUÍZO DE DIREITO - 1ª VARA DE CORURIBE – ALAGOAS  
RUA CORONEL FLORÊNCIO, 160, CENTRO, CORURIBE - AL, 57100-000  
FONE: 82 99116-4688 / 3551-9392 / 3551-9393 / E-MAIL: [vara1coruripe@tjal.jus.br](mailto:vara1coruripe@tjal.jus.br)

**PROCESSO: 0000470-44.2018.8.02.0042**

REQUERENTE: LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A

**AUTO DE ARREMATÇÃO, na forma abaixo.**

Aos 13 (treze) dias do mês de Novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00, apenas na modalidade eletrônica, [WWW.INOVALEILAO.COM.BR](http://WWW.INOVALEILAO.COM.BR) – (com transmissão em tempo real e simultânea – Auditório Virtual do site), Maceió - AL, estando ali presente o Leiloeiro Público, **DIOGO MATTOS DIAS MARTINS**, devidamente autorizado pelos Juízes de Direito Titulares da 01ª Vara Cível da comarca de Coruribe – Alagoas, procedeu ao **Terceiro Público Leilão** do(s) bem(ns) seguinte(s):

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

<b>LOTE 03</b>	Veículo marca VW, modelo Gol, prata, não emplacado	Veículo Não Emplacado sem NF	X SUCATA	R\$ 8.500,00
<b>LOTE 04</b>	Veículo marca VW, modelo Gol, vermelho, não emplacado	Veículo Não Emplacado sem NF	X SUCATA	R\$ 8.500,00

**LOCAL DO(S) BEM(NS): Informação com o leiloeiro;**

**LEILOEIRO TÍTULAR:** DIOGO MATTOS DIAS MARTINS – JUCEAL 002/2023

**LEILOEIRO PREPOSTO:** LUCAS KURY DIAS MARTINS – JUCEAL 001/2023

**OBSERVAÇÃO DO LEILOEIRO:** Na aquisição de veículos em leilão realizado no Estado de Alagoas, há incidência de ICMS, sendo o imposto de responsabilidade do arrematante. O recolhimento deverá ser efetuado pelo comprador antes da retirada e saída do veículo, cabendo ao leiloeiro apenas a intermediação do procedimento.

**Tendo o leilão transcorrido da seguinte forma: Cumprindo a ordem expressa e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro que o maior lance obtido foi de:**

**LOTE 03: R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)**

**LOTE 04: R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)**

**TOTALIZANDO O VALOR DE: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)**

**Feito por TEM TUDO USADOS E RECICLADOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 27.565.586/0001-98**

**ENDEREÇO: RUA JOSÉ GOMES DE MOURA, 784, ESTÂNCIA, RECIFE/PE, CEP: 50865-040**

**NESTE ATO REPRESENTADO POR:**

**NOME: ROBERIO GOMES DA SILVA, Brasileiro, inscrito no CPF: 936.730.604-06 e RG nº 3672115 SSP/PE**

**MODALIDADE: ONLINE / DATA: 13/11/2025**

**PARA ASSISTIR AO LEILÃO, ACESSE O CANAL DA INOVA LEILÃO NO YOUTUBE OU UTILIZE O “QR CODE” AO LADO NO SEU APARELHO MÓVEL.**



**Nada mais ocorrendo, foi encerrado o Leilão com a determinação da lavratura da presente.** E, para constar e produzir os devidos e legais efeitos, lavro este Auto de Arrematação que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, por mim Diogo Mattos Dias Martins Leiloeiro Público Oficial, pelo arrematante e pelos Juizes de Direito responsável. Coruripe/AL, 13 de Novembro de 2025.

**MM. JUIZ DE DIREITO** \_\_\_\_\_

**LEILOEIRO PÚBLICO** \_\_\_\_\_

**ARREMATANTE** \_\_\_\_\_

Faça seu depósito via



GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS
MODALIDADE: ESTADUAL
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LY
RÉU: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LY
PROCESSO: 00004704420188020042
DEPOSITANTE: TEM TUDO USADOS E RECICLADOS COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 27.565.586/0001-98
ID: 02025000008367969



Conta judicial disponível no dia seguinte ao pagamento
Depósito Judicial » Emissão de Depósito Judicial » clique aqui

Pix Cópia e Cola

00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563qrconde.br.com.br/pix/cobranca/946f049070b44c09801dbbca3649b8d5204000053039865802BR5903SDJ6008Brasilia62070503\*\*6304EA94



070 - 1

07090.02026 70393.668150 99491.070308 7 126800001700

Table with fields: Nome do Pagador/CPF/CNPJ, Nosso Número, Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço, Agência / Código de Identificação do

Destaque aqui



070 - 1

07090.02026 70393.668150 99491.070308 7 126800001700

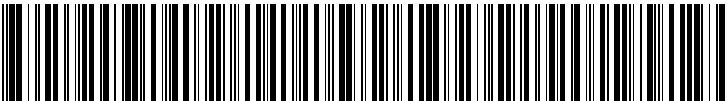
Table with fields: Local de Pagamento, Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ, Data do documento, Valor, Instruções de Responsabilidade do Beneficiário, Vencimento, Agência/Código do Beneficiário, Nosso Número, Valor do documento, Juros/Multa, Valor



Pagador/CPF/CNPJ
TEM TUDO USADOS E RECICLADOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 27.565.586/0001-98
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS - PROCESSO: 00004704420188020042
1º VARA DE CORUIPE
Sacador/Avalista

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARONAS BORELIMAS MARETTAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 23/02/2026 às 13:02, sob o número WCOR267000388698. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcc/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 00004704420188020042 e código 2749268800.



## Comprovante de Pagamento - Boleto

### Dados da conta pagadora

Nome **TEM TUDO USADOS E RECICLADOS COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CPF/CNPJ **27.565.586/0001-98**  
Agência/conta **0773/0020565-3**

### Dados do beneficiário

Nome **BRB BANCO DE BRASILIA SA**  
CPF/CNPJ **00.000.208/0001-00**

### Dados do pagamento

Código de barras **07090020267039366815099491070308712680000170000**  
Data do Vencimento: **17/11/2025**  
Data do Pagamento **24/11/2025**  
Valor do Documento **R\$ 1.700,00**  
Desconto **R\$ 0,00**  
Juros **R\$ 0,00**  
Multas **R\$ 0,00**  
Encargos **R\$ 0,00**  
Valor do Pagamento **R\$ 1.700,00**  
Identificação do Comprovante **sucata carros leilão - 2 gols**

Autenticação no comprovante  
**00434107730020565300000100220251124721764013338345**

ID da transação  
**DD8C24E49917E544C9CD0E514B891CE4E782A8AF**

Controle  
**721764013338345**

**Efetuada em 24/11/2025 às 16:42:18 no Itaú Empresas na internet**

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia, ou Fale Conosco: [www.itaubr.com.br](http://www.itaubr.com.br). Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/ fala: 0800 722 1722

Rubrica  
AJPD

Rubrica  
EJPD

Rubrica  
MDWC

Rubrica  
MDLPD

-DS  
Rubrica  
L... RSPD

Rubrica  
↑↑

DS



///

## QUARTO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA UNIDADE INDUSTRIAL USINA URUBA E DE FUNDOS AGRÍCOLAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as **Partes** adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

**MASSA FALIDA LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A**, com endereço na Rodovia AL-101 Norte, Km 06, nº 3.600, bairro Jacarecica, em Maceió, Alagoas, CEP: 57038-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.254.379/0001-07, doravante denominada, simplesmente, como MF-Laginha neste ato representada por sua Administradora Judicial, **VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, com estabelecimento na Avenida Fernandes Lima, nº 08, Edifício Centenário Office, bairro Farol, em Maceió, Alagoas, CEP: 57051-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26 ("**MF-LAGINHA**" ou "**ARRENDANTE**");

**COOPERATIVA AGRÍCOLA DO VALE DO SATUBA - COPERVALES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída por fornecedores de cana-de-açúcar, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.277.884/0001-33, com domicílio na Fazenda Jussara, s/nº, zona rural do município de Murici, Estado de Alagoas, neste ato presente por seu representante legal, senhor **Túlio Maurício Acioly Tenório**, portador do RG nº 377.032 SSP/AL e CPF/MF nº 210.108.464-34, com endereço na Rua Jader Izídio Malta de Araújo, nº 111, apto 401, Jatiúca, CEP: 57.036-610, Maceió-AL, e pelo seu Diretor Secretário, o Sr. **Juarez da Rocha Acioli Júnior**, portador do RG 2000001209692 SSP/AL e CPF nº 475.198.516-72, com endereço à Rua Dr. José Sampaio Luz, nº 475, Ponta Verde, CEP 57.035-260, Maceió-AL ("**COPERVALES**" ou "**ARRENDATÁRIA**");

E, na qualidade de **Intervenientes Anuentes**, na condição de únicos detentores dos direitos hereditários sobre o espólio de **JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.413.204-04, acionista da **LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A.**, os 6 (seis) descendentes a seguir indicados e qualificados, doravante em conjunto denominados, simplesmente, como **Herdeiros**:

**a. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYRA**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 208.853 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.111.424-20, residente e domiciliada na Av. Senador Luís França Albuquerque, 9383, Lotes R1/2, Condomínio Ocean View, Jacarecica, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP 457038-640;

**b. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 228.876 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.431.844-04, residente e domiciliado na Rua Gaiyota, nº 91, apartamento 81, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04522-030;

**c. RICARDO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**, brasileiro, divorciado, fazendeiro, portador da cédula de identidade RG nº 228.873 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº



Rubrica  
AJPD

Rubrica  
GJPD

Rubrica  
MDWC

Rubrica  
MDLPL

-DS  
Rubrica  
LPL

Rubrica  
TT

DS

Rubrica  
fls. 00090

## 1. ALTERAÇÕES NAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

1.1 As Partes resolvem aditar o Contrato, promovendo alterações, acréscimos e supressões de cláusulas, de modo que o Contrato passe a vigorar conforme disposto no **Anexo A** ao presente Quarto Termo Aditivo, que reproduz o conteúdo integral do Contrato.

1.2 Sob condição suspensiva de que ocorra a homologação judicial deste Quarto Termo Aditivo, (i) as cláusulas cuja redação foi alterada, ou que foram acrescentadas ao Contrato, nos termos do **Anexo A**, passam a vigorar na forma da redação alterada ou acrescentada; e (ii) as cláusulas suprimidas do Contrato, nos termos do **Anexo A**, tornam-se sem efeito.

1.3 Para maior clareza e facilidade de referência, as Partes e os Intervenientes Anuentes neste ato assinam eletronicamente a versão consolidada do Contrato, com a redação vigente a partir deste Quarto Termo Aditivo, na forma do **Anexo A**.

## 2. ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DO CONTRATO

2.1 As Partes decidem alterar o ANEXO II ("imóveis") do Contrato, que discrimina as fazendas que são objeto de exploração agrícola nos termos do Contrato, de modo a estabelecer a localização, extensão, áreas agricultáveis e não agricultáveis, e matrículas dos respectivos imóveis, bem como incorporar ao objeto do Contrato, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025, novas áreas, de modo que os imóveis passam a compreender uma área total de 7.031,14 ha (sete mil e trinta e um hectares e catorze ares), dos quais 6.000,80 ha (seis mil hectares e oitenta ares) agricultáveis, passando a prevalecer o ANEXO II alterado constante do **Anexo B** ao presente Quarto Termo Aditivo.

2.2 As Partes decidem incorporar como parte integrante do Contrato os novos ANEXOS III e IV constantes, respectivamente, do **Anexo C** e do **Anexo D** ao presente Quarto Termo Aditivo.

## 3. DA OBRIGAÇÃO DE TRANSFERIR O CONTRATO PARA A SOCIEDADE APÓS A REVERSÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E MIGRAR A EXPLORAÇÃO DOS FUNDOS AGRÍCOLAS PARA PARCERIA AGRÍCOLA

3.1 **Cessão do Contrato para a Sociedade.** As Partes obrigam-se a, tão logo ocorra a reversão da titularidade do parque industrial discriminado no ANEXO I e dos fundos agrícolas (fazendas) discriminados no ANEXO II ("Reversão"), da MF-Laginha para a Laginha Agro Industrial S/A, ou para outra sociedade controlada pelo Espólio de João Lyra, pelos Herdeiros e/ou por seus sucessores ("Sociedade"), assinar instrumento formalizando a transferência da posição contratual da MF-Laginha sob o Contrato para a Sociedade. As Partes desde logo declaram sua concordância com a Reversão. No instrumento de formalização de transferência da posição contratual, a Coperval dará quitação plena, geral e irrestrita das obrigações até então exigíveis da MF-LAGINHA, que se retirará do Contrato.

Rubrica  
a JPDRubrica  
G JPDRubrica  
MCDWCRubrica  
MDLPDL-DS  
Rubrica  
L JPDRubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
fls. 00690

3.2 **Contrato de Parceria Agrícola.** Em até 30 (trinta) dias a contar da data da Reversão, e desde que assim solicitado pela Sociedade à Copervales, a Sociedade e a Copervales celebrarão aditivo contratual ao Contrato e novo contrato, para, respectivamente, (i) excluir do objeto do Contrato o arrendamento dos imóveis descritos no ANEXO II, mantendo-se o arrendamento do parque fabril, e (ii) migrar a forma de contratação da exploração dos imóveis descritos no ANEXO II para a modalidade de Contrato de Parceria Agrícola, acompanhado do correspondente Contrato de Compra e Venda de Safra.

3.2.1 A parceria terá por objeto o cultivo de cana-de-açúcar nas áreas agricultáveis descritas no ANEXO II do Contrato, cabendo a cada parte participação na produção na proporção equivalente ao resultado estimado do arrendamento dos imóveis.

3.2.2 A participação da Sociedade na produção de cada safra de cana-de-açúcar, ao longo de toda a vigência da Parceria Agrícola, será adquirida pela Copervales por meio de Contrato de Compra e Venda de Safras, a ser celebrado simultaneamente e com o mesmo prazo do Contrato de Parceria Agrícola, pelo qual a Copervales se obrigará a pagar à Sociedade, a título de remuneração pela fração de produção que corresponderia à sua participação na parceria, o valor equivalente ao número de toneladas de cana-de-açúcar/ano por hectare agricultável encontrado nos termos das cláusulas 5.1 a 5.1.2 do Contrato, conforme alterado por este Quarto Termo Aditivo, a ser calculado pelo valor líquido em reais da tonelada de cana padrão apurado pelo CONSECANA AL/SE quando do fechamento da safra colhida na data de 31 de agosto de cada ano/safra.

3.2.3 A Copervales e os Herdeiros negociarão de boa fé os termos do Contrato de Parceria Agrícola e do Contrato de Compra e Venda de Safras, observadas as premissas deste instrumento, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar desta data.

3.2.4 A Copervales poderá opor-se à modificação da natureza jurídica da relação contratual, de arrendamento rural para parceria agrícola, caso tal modificação resulte em ônus ou riscos adicionais para a Copervales e, durante a negociação do Contrato de Parceria Agrícola e do Contrato de Compra e Venda de Safras, as Partes não cheguem a acordo quanto aos mecanismos para mitigar tais ônus e riscos.

3.2.5 Ademais, as Partes estabelecem de comum acordo que a eventual migração para o regime de parceria agrícola, independentemente da complexidade das novas obrigações acessórias ou da forma de partilha dos resultados da safra, não importará, sob hipótese alguma, em qualquer forma de alteração, mitigação, enfraquecimento ou restrição à atual independência e autonomia administrativa, financeira e operacional da Copervales.

#### 4. DO ENCERRAMENTO DO LITÍGIO ENTRE AS PARTES

4.1 As Partes se comprometem, após a assinatura do presente Quarto Termo Aditivo, a: (i) requerer a aprovação do Quarto Temo Aditivo pelo juízo do processo nº 0000707-30.2008.8.02.0042, em curso na 1ª Vara da Comarca de Coruripe/AL

Rubrica  
AJPD

Rubrica  
GJPD

Rubrica  
MDWC

Rubrica  
MDLPDL

-DS  
Rubrica  
L... RJPDL

Rubrica  
TT

DS

Rubrica  
fls. 00000348

(Falência da MF-Laginha); e (ii) apresentar petição conjunta com o espólio de João José Pereira de Lyra, no âmbito dos processos nºs 0700116-36.2022.8.02.0042 e 0806286-61.2022.8.02.0000 e recursos relacionados, por meio da qual as Partes e o espólio de João José Pereira de Lyra (ii.1) renunciarão às respectivas pretensões formuladas naqueles autos e concordarão com o encerramento dos processos, sem ônus para quaisquer das Partes, requerendo a homologação judicial da desistência, e (ii.2) requererão dispensa das custas finais, em homenagem ao princípio da conciliação, nos termos do art. 3º, §3º do Código de Processo Civil.

4.2 As Partes e o espólio de João José Pereira de Lyra acordam que cada um arcará com os honorários de seus respectivos advogados no âmbito dos referidos processos, renunciando expressamente a pleitear da outra Parte ou do espólio quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato.

5.2 Até que ocorra a Reversão, o Contrato somente poderá ser alterado com o consentimento da ARRENDANTE, da ARRENDATÁRIA e dos Intervenientes-Anuentes, mediante termo aditivo assinado por todos.

5.3 Além de ser o foro competente para decidir sobre os interesses e negócios da massa falida (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), elegem as Partes e os Intervenientes Anuentes o foro do 1º ofício de Coruripe/AL, onde tramita o processo falimentar da ARRENDANTE (processo nº 0000707-30.2008.8.02.0042), para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente negócio jurídico ajuizadas antes da Reversão.

5.4 Elegem as Partes e os Intervenientes Anuentes, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente negócio jurídico ajuizadas por ocasião da, ou após a Reversão, o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes Anuentes, juntamente com as testemunhas instrumentárias, assinam o presente Quarto Termo Aditivo eletronicamente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

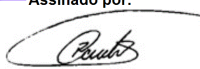
Maceió, 31 de dezembro de 2025.

### MF-LAGINHA:

DocuSigned by:  
Armando Lemos Wallach  
C07B7678D3954E9

**MASSA FALIDA LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A**  
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

### COPERVALES:

Assinado por:  
  
4D091F32E56C4B8...

DocuSigned by:  
Yeni de Paulo Cesar  
5C8553248BAA412...

Assinado por:  
Túlio Tenório  
4924F8270A75440...

**COOPERATIVA AGRÍCOLA DO VALE DO SATUBA - COPERVALES**

**HERDEIROS:**

Assinado por:  
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYRA  
C18C2AE61DFB41B...

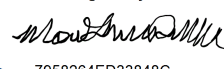
**a. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYRA**

Assinado por:  
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE LYRA  
D1E14A02C6EB477...

**b. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**

Assinado por:  
RICARDO JOSÉ PEREIRA DE LYRA  
D2D311F7316F429...

**c. RICARDO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**

DocuSigned by:  
  
7958264ED33848C...

**d. MARIA THEREZA PEREIRA DE LYRA COLLOR DE MELLO HALBREICH**

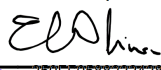
Assinado por:  
GUILHERME JOSÉ PEREIRA DE LYRA  
A97A3384A072411...

**e. GUILHERME JOSÉ PEREIRA DE LYRA**

Assinado por:  
MARIA CRISTINA DE LYRA UCHOA COSTA  
986CE58CBA47482

**f. MARIA CRISTINA DE LYRA UCHOA COSTA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinado por:  
  
230FF0588ZZ2428...

Nome:  
RG/CPF:

DocuSigned by:  
Yeni de Paulo Cesar  
5C8553248BAA412...

Nome:  
RG/CPF:

DS  


Rubrica  
AJPD

Rubrica  
GJPD

Rubrica  
MCDWC

Rubrica  
MDLPD

-DS  
Rubrica  
L... RJPDL

Rubrica  
TT

DS  
Rubrica  
fls. 000000

**LISTA DE ANEXOS:**

**Anexo A - Consolidação do Contrato**

**Anexo B - Novo Conteúdo do ANEXO II ao Contrato**

**Anexo C - Novo ANEXO III ao Contrato**

**Anexo D - Novo ANEXO IV ao Contrato**

DS  
[Signature]

DS  
[Signature]

Rubrica  
[Signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2016 às 14:09:57 sob o número WCCOR26700018474. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/autenticador.jspx?autenticador=0070757-3631023-822016-2 e confira a autenticidade nos meios eletrônicos de comunicação.





Rubrica  
AJPDRubrica  
GJPDRubrica  
MCDWCRubrica  
MDLPDL-DS  
Rubrica  
LCPRubrica  
TT

**d. MARIA THEREZA PEREIRA DE LYRA COLLOR DE MELLO HALBREICH**, brasileira, casada, historiadora, portadora da cédula de identidade RG nº 2000001081823 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 312.874.174-34, residente e domiciliada na Avenida Doutor Wenceslau Lindoso de Assis, 693, Jardim Petrópolis, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas;

**e. GUILHERME JOSÉ PEREIRA DE LYRA**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 589.253 SSP-AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.995. 504-91, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Silvio Carlos Viana, nº 1.609, apartamento 301, Ponta Verde, CEP 57035-160;

**f. MARIA CRISTINA DE LYRA UCHOA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº CT432362 DPF/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 411.421.794-00, residente e domiciliada na Rua Jornalista Djalma Andrade, 1000, Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30320-595.

Considerando que:

- iv) em 22 de setembro de 2015, a **ARRENDANTE** e a **ARRENDATÁRIA** celebraram Instrumento Particular de Contrato de Arrendamentos da Unidade Industrial Uruba e de Fundos Agrícolas e Outras Avenças ("Contrato");
- v) o Contrato foi aditado em 4 (quatro) oportunidades, sendo a última delas mediante assinatura do Quarto Termo Aditivo, datado de 31 de dezembro de 2025 ("Quarto Termo Aditivo"); e
- vi) nos termos do Quarto Termo Aditivo, as Partes concordaram em dar nova redação ao Contrato, que, sob condição suspensiva de que ocorra a homologação judicial do Quarto Termo Aditivo, passa a vigorar com a redação consolidada neste instrumento.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e pactuado o presente negócio jurídico, que além dos princípios norteadores dos contratos em geral e das disposições da Lei Falimentar nº 11.101/2005, se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1. Constituem objetos deste negócio jurídico os arrendamentos do parque industrial da Usina Uruba, devidamente discriminado no ANEXO I ("parque industrial"), e dos imóveis (fazendas) vinculados à usina Uruba, devidamente especificados em tabela e croqui integrantes do ANEXO II ("imóveis"), todos de propriedade da **ARRENDANTE**. Os ANEXOS I e II constituem parte integrante e inseparável do presente instrumento particular.

1.1.1. Os imóveis constantes do ANEXO II correspondem a uma área total de 7.031,14 ha (sete mil e trinta e um hectares e catorze ares), dos quais 6.000,80 ha (seis mil hectares e oitenta ares) agricultáveis.

1.1.2. As Partes reconhecem que a **ARRENDATÁRIA** está atualmente na posse de 106,47 ha (cento e seis hectares e quarenta e sete ares) da fazenda Imburi, e não de 113,80

Rubrica  
AJPDRubrica  
EJPDRubrica  
MCDWCRubrica  
MDLPDL-DS  
Rubrica  
L... RSPDLRubrica  
↑↑

ha (cento e treze hectares e oitenta ares) como disposto no ANEXO II. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data do Quarto Termo Aditivo, a **ARRENDANTE** disponibilizará à **ARRENDATÁRIA** a posse de área complementar com 7,33 ha (sete hectares e trinta e três ares), na fazenda Imburi e/ou em outras áreas agricultáveis da **ARRENDANTE** ("Área Complementar").

- 1.1.2.1. Caso toda ou parte da Área Complementar disponibilizada à **ARRENDATÁRIA** não seja da fazenda Imburi, as Partes deverão celebrar termo aditivo ao Contrato para retificar o ANEXO II, de modo a fazer constar a área ocupada pela **ARRENDATÁRIA** na fazenda Imburi e nas demais fazendas em que se situa a Área Complementar.
- 1.1.2.2. A discrepância de 7,33 ha (sete hectares e trinta e três ares) apontada na cláusula 1.1.2 e a disponibilização da Área Complementar não afetam os valores devidos pela **ARRENDATÁRIA** à **ARRENDANTE** sob este Contrato. Para que não haja dúvidas, independentemente da data em que a posse da Área Complementar for disponibilizada à **ARRENDATÁRIA**, o valor do arrendamento estabelecido na cláusula 5.1.1 será aplicável desde a data de vigência do Quarto Termo Aditivo, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025, nos termos da cláusula 13.6.
- 1.1.3. As Partes concordam que a **ARRENDANTE** poderá a seu critério promover a unificação de quaisquer das matrículas dos imóveis arrendados, sendo que a unificação não resultará em alteração do objeto do presente arrendamento.
- 1.2. O arrendamento do parque industrial referido na *caput* desta cláusula compreende a área fabril da unidade Uruba, delimitada no ANEXO I, com todos os seus prédios, instalações e equipamentos descritos na relação anexa e integrante do referido ANEXO I, que após assinados pelas partes integram o presente negócio jurídico para todos os efeitos jurídicos e legais.
- 1.3. Não estão abrangidos pelo arrendamento do parque industrial as máquinas ou equipamentos que não estejam expressamente discriminados na relação anexa ao ANEXO I, nem os veículos automotores de passeio ou destinados à colheita e transporte de cana-de-açúcar ou seus derivados (açúcar, bagaço, mel, etc), devendo, em caso de interesse da **ARRENDATÁRIA**, ser realizada a negociação de valores para sua locação, nos termos do art. 114 da Lei nº 11.101/2005, mediante termo aditivo ao presente negócio jurídico ou em contrato autônomo.
- 1.4. O arrendamento dos imóveis discriminados no ANEXO II abrange todas as construções e instalações e benfeitorias presentes nos limites territoriais de cada fazenda, devendo a **ARRENDATÁRIA** conservá-los para posterior devolução na forma que os encontrar
- 1.5. Estão excluídas do cálculo do valor a ser pago pelo arrendamento dos imóveis (i) as áreas destinadas à formação de Reserva Legal e de Preservação Permanente e (ii) o eventual direito a exploração extrativista dos recursos naturais existentes nos bens arrendados (areia, madeira, pedra, balneários, exploração de ecoturismo em locais naturais e culturais, ou qualquer outro produto do solo ou subsolo).

Rubrica  
AJPDRubrica  
EJPDRubrica  
MDWCRubrica  
MDLPDL-DS  
Rubrica  
L... EJPDRubrica  
↑↑

1.6. Não obstante, a **ARRENDANTE** se responsabiliza pela conservação e guarda de todas as áreas inseridas nos imóveis descritos no ANEXO II, inclusive áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Proteção Ambiental e áreas referidas na cláusula 2.2.

1.7. As áreas e atividades referidas na cláusula 1.5 somente poderão ser exploradas pela **ARRENDATÁRIA** com autorização prévia e expressa da **ARRENDANTE**, nos termos de um ou mais contratos específicos para esse fim, que eventualmente venham a ser negociados e celebrados entre as Partes. Não se estabelece nenhuma obrigação de qualquer das Partes de negociar e celebrar contratos para exploração das áreas e atividades referidas na cláusula 1.5, cabendo a cada Parte optar por negociá-los e celebrá-los ou não a seu exclusivo critério.

1.7.1. Fica ressalvada e, desde já autorizada, a utilização dos recursos naturais (a exemplo de cascalho, areia ou pedra) existentes nos imóveis arrendados, de forma não onerosa, exclusivamente para a realização de manutenção, conservação e melhoramento das estradas e vias de acesso essencial à atividade objeto do arrendamento, desassoreamento de barragens e canais de irrigação e alimentação, dentre outros. Caberá à **ARRENDATÁRIA**, por sua conta e risco exclusivos, a observância e o integral cumprimento de todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, em especial as de cunho ambiental e minerário, devendo obter todas as licenças, autorizações e/ou compensações exigidas pelos órgãos competentes. Acordam as partes contratantes que a utilização de recursos naturais em situações aqui não contempladas somente será permitida mediante mútuo acordo entre as partes.

1.8. Nesta ocasião, convencionam as Partes no sentido de eleger, cada uma de seu lado e as suas expensas, uma equipe técnica qualificada, objetivando vistoriar e atualizar o inventário dos equipamentos, maquinários, instalações, prédios e demais bens e benfeitorias que compõem o parque industrial arrendado, bem como dos bens e benfeitorias existentes nos imóveis arrendados na data do Quarto Termo Aditivo. O resultado da vistoria e a atualização do inventário constará de termo de vistoria e inventário a ser assinado pelas Partes, que integrará este Contrato e passará a fazer parte do ANEXO I (no que diz respeito ao parque industrial arrendado) e do ANEXO II (no que diz respeito aos imóveis arrendados). O disposto nesta cláusula não altera o quanto disposto na cláusula 7.2 e demais cláusulas deste Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS.

2.1. O presente negócio jurídico, tem prazo de vigência de 12 (doze) anos safras, a começar da safra 2025/2026, iniciando-se em 1º de setembro de 2025 e estendendo-se até 31 de março de 2037, exceto conforme disposto na cláusula 2.2.3 a 2.2.3.3 abaixo. Por ocasião do término do Contrato, deverá a **ARRENDATÁRIA** devolver a unidade industrial com todos os seus acessórios constantes do ANEXO I, bem como com todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias fixas instaladas ou que venham a ser instaladas após o início de vigência do Contrato originário, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento; deverá, ainda, devolver os imóveis rurais arrendados (ANEXO II) com eventuais construções e instalações e benfeitorias fixas neles existentes, observados em ambos os casos (arrendamento da indústria e das fazendas) a cláusula que regulamenta a realização de eventuais benfeitorias pela **ARRENDATÁRIA**.

2.2. As Partes reconhecem e concordam que, existem 1.200,70 ha (um mil e duzentos hectares e setenta ares) de áreas não destinadas ao cultivo agrícola e não consideradas no

Rubrica  
AJPDRubrica  
GJPDRubrica  
MDWCRubrica  
MDLPD-DS  
Rubrica  
L... RJPDLRubrica  
↑↑

cálculo do valor do arrendamento dos imóveis ("Áreas Requeríveis"), ficando acordado entre as partes contratantes que referidas áreas estão descritas e caracterizadas na forma do ANEXO III que é parte integrante deste instrumento.

2.2.1. As Partes reconhecem e concordam que, como as Áreas Requeríveis não se destinam a cultivo agrícola e não foram consideradas no cálculo do valor do arrendamento dos imóveis, sua eventual devolução nos termos a seguir não resultará em alteração dos valores devidos pela **ARRENDATÁRIA** à **ARRENDANTE** sob este Contrato.

2.2.2. Em face do disposto na cláusula 2.2.1. a **ARRENDANTE** poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, requerer à **ARRENDATÁRIA** a devolução de todas ou parte das Áreas Requeríveis, mediante envio de comunicação escrita à **ARRENDATÁRIA**, ocasião na qual a **ARRENDATÁRIA** deverá promover a imediata desocupação e devolução das mesmas a **ARRENDANTE**, sem direito a qualquer tipo de indenização e/ou direito de retenção, observado que, em caso de devolução de Áreas Requeríveis identificadas no ANEXO III como áreas de reserva legal, a **ARRENDANTE** deverá conferir à **ARRENDATÁRIA** a posse de novas áreas de reserva legal de igual extensão, em substituição às áreas devolvidas nos termos desta cláusula. Tais novas áreas de reserva legal serão incorporadas ao presente Contrato, mediante assinatura de termo aditivo, como Áreas Requeríveis, aplicando-se a elas o quanto disposto nas cláusulas 2.2 e 2.2.1 acima e nesta cláusula 2.2.2.

2.2.3. O arrendamento das áreas identificadas no ANEXO IV, que é parte integrante deste Contrato, terminará ao fim de 06 (seis) anos safras, em 31 de agosto de 2031, obrigando-se a **ARRENDATÁRIA** a imediatamente desocupá-las e devolvê-las, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer tipo de indenização e/ou direito de retenção, exceto se prorrogado conforme disposto a seguir.

2.2.3.1. Até o fim da safra 2029/2030, ou seja, até 31 de agosto de 2030, a **ARRENDANTE** enviará à **ARRENDATÁRIA** comunicação por escrito acerca de seu interesse em prorrogar ou não o arrendamento das áreas identificadas no ANEXO IV até o término da safra 2036/2037. A **ARRENDANTE** poderá optar pela prorrogação ou não a seu exclusivo critério.

2.2.3.2. Caso a **ARRENDANTE** opte pela prorrogação, o arrendamento das áreas identificadas no ANEXO IV (i) será automaticamente prorrogado até o fim da safra 2036/2037, ou seja, até 31 de março de 2037, sem necessidade de qualquer outra providência das Partes; (ii) poderá ser renovado, em conjunto com o restante dos ativos objeto do Contrato, em negociação nos termos da cláusula 2.3.1 abaixo.

2.2.3.3. Caso a **ARRENDANTE** não opte expressamente pela prorrogação, (i) a **ARRENDATÁRIA** deverá desocupar e devolver as áreas identificadas no ANEXO IV até 31 de agosto de 2031; (ii) a **ARRENDANTE** poderá, a seu critério, destinar as referidas áreas a atividades de ocupação urbana.

Rubrica  
AJPDRubrica  
GJPDRubrica  
MDWCRubrica  
MDLPD-DS  
Rubrica  
L... RSPDRubrica  
↑↑

2.3. Até que ocorra a reversão da titularidade do parque industrial discriminado no ANEXO I e dos imóveis (fazendas) discriminados no ANEXO II, da MF-Laginha para a Laginha Agro Industrial S/A, ou para outra sociedade controlada pelo Espólio de João Lyra, pelos Herdeiros e/ou por seus sucessores ("Reversão"), o prazo do presente negócio jurídico só poderá ser prorrogado mediante prévia autorização judicial, a ser peticionada pelas partes nos autos do processo falimentar nº 0000707-30.2008.8.02.0042, observadas em todo o caso as normas previstas na Lei nº 11.101/2005.

2.3.1. No ano safra 2033/2034, as Partes negociarão de boa-fé sobre a renovação ou não do Contrato, estando as Partes livres para, a seu critério, optar ou não pela renovação. Caso, no ano safra 2033/2034, as PARTES não cheguem a acordo no sentido da renovação do Contrato, fica estabelecido que a vigência contratual se encerrará no prazo original previsto neste Contrato, bastando para tanto comunicado por escrito de qualquer das partes informando o desinteresse na renovação.

2.3.2. Caso a **ARRENDANTE** manifeste intenção de não renovar e venha a pretender novo arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** terá direito de preferência para celebração de novo contrato, em igualdade de condições com qualquer proposta apresentada, devendo a **ARRENDANTE** comunicar por escrito apresentando a eventual proposta de terceiro, devidamente assinada e com identificação do proponente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da proposta, ocasião em que a **ARRENDATÁRIA** terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar a respeito da utilização ou não do direito de preferência aqui previsto.

2.3.3. Manifestado o desinteresse, por parte da **ARRENDANTE** e/ou por parte da **ARRENDATÁRIA**, em prorrogar o presente contrato, na proporção em que for sendo realizada a colheita das canas-de-açúcar da safra 2036/2037, a respectiva socaria irá ficando à disposição da **ARRENDANTE**, para os tratos culturais por ela julgados convenientes, até o término da aludida colheita, assumindo desde então a responsabilidade pela manutenção e guarda das referidas áreas.

2.4. Para fins do presente negócio jurídico (prazos, preços etc), considera-se ano safra o período iniciado em 1º (primeiro) de setembro de um ano e encerrado no dia 31 de agosto do ano imediatamente seguinte, exceto que, para o ano safra 2036/2037, considerar-se-á como data de encerramento o dia 31 de março de 2037, acaso as partes optem pela não renovação contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PARQUE INDUSTRIAL – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo, fixo e total de cada ano de arrendamento do parque industrial corresponderá a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto anual alcançado pela ARRENDATÁRIA com a produção de açúcar, bem como com a comercialização de todos os demais produtos derivados da cana-de-açúcar (bagaço, melão, álcool etc), além de todos os demais produtos e serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a atividade agroindustrial canavieira na unidade fabril arrendada, inclusive comercialização de energia e de créditos de carbono, que comporá todo o mix de atividades para composição do faturamento bruto anual utilizado para fixação do preço, independente da origem da matéria-prima.

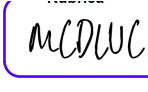
DS  
Rubrica  
DS  
DS  
Ru

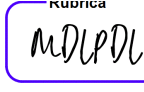
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018478. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/autenticador.jspx?processo=0000707-30.2008.8.02.0042&evento=assinatura&ts=1741134400



Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


-DS  


Rubrica

Rubrica

Rubrica  


**ARRENDATÁRIA**, e aplicação do respectivo preço médio à quantidade adicional de cada produto e serviço que resultaria da moagem do Déficit;

(vi). Em se verificando a impossibilidade de obtenção do preço médio de comercialização de determinado produto, adotar-se-á a média ponderada dos preços de comercialização de tal produto no ano-safra considerados no cálculo do preço médio do kg de ATR pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar e Etanol dos Estados de Alagoas e Sergipe – CONSECANAL/SE, divulgados em boletins disponibilizados no sítio eletrônico do Sindaçúcar-AL ([www.sindicucar-al.com.br/precos\\_de\\_atr/](http://www.sindicucar-al.com.br/precos_de_atr/)) ("Boletins de ATR"), observando-se que, para fins de cálculo, que 01 (uma) tonelada de melaço corresponderá a 250 (duzentos e cinquenta) litros de etanol anidro (EAC). No cálculo da média ponderada dos preços extraídos dos Boletins de ATR, utilizar-se-ão, como fatores de ponderação, as taxas mensais de comercialização de produtos indicadas nos Boletins de ATR.

3.4. O Valor Complementar deverá ser pago, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente seguinte ao encerramento do ano-safra, exceto conforme disposto na cláusula 3.4.1.

3.4.1. Na hipótese de não haver moagem no ano-safra, sem que isso tenha resultado de um Evento de Inaplicabilidade do Limite Mínimo, o Valor Complementar equivalerá a 5% do valor de 72.436 t (setenta e duas mil, quatrocentas e trinta e seis toneladas) de Açúcar VHP – Mercado Mundial, mais 5% (cinco por cento) do valor de 36.739 t (trinta e seis mil, setecentas e trinta e nove toneladas) de Melaço, sendo o valor da tonelada de Açúcar VHP – Mercado Mundial e o valor da tonelada de Melaço calculados conforme disposto no item (vi) da cláusula 3.3 acima, considerando-se os preços e as taxas mensais de comercialização relativas ao ano-safra até dezembro. O Valor Complementar devido na forma desta cláusula será vencido no 5º dia útil de janeiro do ano-safra em que não houve moagem.

3.5. O Valor Complementar não substitui, e será devido adicionalmente aos valores devidos pelo arrendamento do parque fabril e dos imóveis, conforme disposto deste Contrato.

3.6. O Valor Complementar aplica-se exclusivamente para efeito de cálculo e compensação financeira, não implicando, em qualquer hipótese, renúncia de direito das Partes ou alteração das demais condições contratuais.

3.7. O valor do "faturamento bruto anual" será sempre considerado para efeito de pagamento do preço, mesmo na eventual hipótese de a **ARRENDATÁRIA** não executar os trabalhos de moagem da unidade industrial arrendada, ressalvados os motivos de força maior, neles não compreendidos eventual dificuldade econômico-financeira ou ausência de matéria-prima que a **ARRENDATÁRIA** venha a enfrentar.

3.8. O pagamento da remuneração aludida na cláusula 3.1 será efetuado até o dia 10 de cada mês, referente à comercialização dos produtos oriundos deste Contrato ocorridos no mês imediatamente anterior.

3.8.1. Para efetivação do contido no caput, a **ARRENDANTE** utilizará conta bancária única para recebimento de receita proveniente do objeto deste contrato.

DS

Rubrica

DS

DS

Rubrica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018478. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirVistaDocumento.cfm?documento=60791478



Rubrica  
AJPDRubrica  
EJPDRubrica  
MDWCRubrica  
MDLPL-DS  
Rubrica  
LPLRubrica  
↑↑**CLÁUSULA QUINTA: DOS IMÓVEIS RURAIS – PREÇO, CARÊNCIA, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1. O preço certo, fixo e total de cada ano safra do arrendamento dos imóveis constantes do ANEXO II, será calculado com base nos seguintes critérios: **a)** por área correspondente a 5.000 ha (cinco mil hectares) agricultáveis, a **ARRENDATÁRIA** pagará o valor correspondente a **09t/ha** (nove toneladas de cana-de-açúcar por hectare) por ano safra; **b)** por área correspondente a 1.000 ha (mil hectares) agricultáveis, a **ARRENDATÁRIA** pagará o valor correspondente a **05t/ha** (cinco toneladas de cana-de-açúcar por hectare) por ano safra.

5.1.1. O preço do arrendamento dos imóveis constantes do ANEXO II (excluídas as áreas do ANEXO III) corresponderá a 50.000 ton (cinquenta mil toneladas) de cana-de-açúcar por ano-safra.

5.1.2. Caso o arrendamento das áreas constantes do ANEXO IV não seja prorrogado, vindo a se encerrarem 31 de agosto de 2031, a partir do ano safra iniciado em 1º de setembro de 2031 o preço do arrendamento por ano-safra estipulado na cláusula 5.1.1 será reduzido à razão de 9 ton (nove toneladas) de cana-de-açúcar por hectare de área desocupada e devolvida nos termos da cláusula 2.2.2.3.

5.1.3. Para fins do cálculo do preço do arrendamento dos imóveis, o valor de 1t (uma tonelada) de cana-de-açúcar corresponderá ao preço de 1kg de Açúcar Total Recuperável – ATR Líquido, calculado e divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar e Etanol dos Estados de Alagoas e Sergipe – CONSECANA-AL/SE, relativo ao mês imediatamente anterior ao pagamento, multiplicado pela cana padrão de 114,09 kg ATR/t, adotada no boletim do CONSECANA AL/SE.

5.1.4. O valor do ATR mensal líquido será extraído dos boletins disponibilizados no sítio eletrônico do Sindaçúcar-AL ([www.sindicucar-al.com.br/precos\\_de\\_atr/](http://www.sindicucar-al.com.br/precos_de_atr/)). Caso o valor do ATR não esteja disponível no sítio eletrônico do Sindaçúcar-AL com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência ao pagamento, as Partes poderão se utilizar de outra fonte em que o ATR calculado e divulgado pelo CONSECANA-AL/SE for publicado.

5.1.5. Caso haja atraso na divulgação do ATR, de modo que o ATR não esteja disponível com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência ao pagamento, será considerado o ATR mais recente disponível.

5.1.6. Em caso de extinção do CONSECANA-AL/SE ou descontinuidade da publicação do ATR, as Partes elegerão de comum acordo o indicador substituto, preferencialmente outro índice de mercado que venha a substituí-lo que reflita o preço regional da cana-de-açúcar e que seja adotado pelo setor sucroalcooleiro.

5.2. O preço do arrendamento será pago mensalmente, até o dia 10 de cada mês-calendário.

Rubrica  
AJPDRubrica  
EJPDRubrica  
MEDUCRubrica  
MDLPD-DS  
Rubrica  
L... RSPDRubrica  
↑↑

5.3. Sobre o preço deste arrendamento não incidirá qualquer desconto pelos tributos, impostos, contribuições, taxas, dentre outros, que tenham ou venham a ter como fato gerador as atividades da **ARRENDATÁRIA** relacionadas aos imóveis dados em arrendamento.

5.4. A **ARRENDATÁRIA** reconhece e declara que, em momento posterior à celebração do Contrato original, em 22 de setembro de 2015, e anterior ao início do ano safra 2025/2026, passou a explorar, além dos imóveis rurais que então eram objeto do Contrato, parte de outros imóveis rurais pertencentes à **ARRENDANTE**, os quais somente foram formalmente incorporados ao objeto do Contrato por meio do Quarto Termo Aditivo ("Áreas Exploradas sem Contrato"), sem que a **ARRENDATÁRIA** tenha efetuado o pagamento de remuneração à **ARRENDANTE** pela exploração das Áreas Exploradas sem Contrato.

5.5. A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a pagar à **ARRENDANTE**, a título de remuneração pela exploração das Áreas Exploradas Sem Contrato durante o período anterior ao ano safra 2025/2026, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será devido em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), vencendo a primeira no dia 30 do mês subsequente à homologação judicial.

5.6. A **ARRENDATÁRIA** efetuará todos os pagamentos devidos à **ARRENDANTE** sob este Contrato mediante depósito de fundos imediatamente disponíveis a crédito da seguinte conta bancária, ou, a partir da Reversão, outra conta de titularidade da nova **ARRENDANTE** que esta venha a informar por escrito à **ARRENDATÁRIA**:

Processo de destino do depósito: 0000707-30.2008.2.08.0042

Nome: Laginha Agro Industrial

CNPJ: 12.274.379/0001-07

BRB - Banco de Brasília

Agência: 377

Conta Judicial: 089.424-5

## CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

6.1. Em garantia ao pagamento pontual e integral das obrigações pecuniárias assumidas pela **ARRENDATÁRIA** neste Contrato, a **ARRENDATÁRIA** desde já se compromete a constituir em favor da **ARRENDANTE** as seguintes garantias:

- i) penhor agrícola (artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 492/37) de 50.000 ton (cinquenta mil toneladas) de cana-de-açúcar, de sua propriedade ou de terceiros, neste caso desde que expressamente autorizado por estes;
- ii) seguro de performance/garantia de recebíveis, com cobertura mínima em valor equivalente a (ii.1) 5% (cinco por cento) da média do faturamento bruto da **ARRENDATÁRIA**, a que se refere a cláusula 3.1, nos 3 (três) últimos anos-safra, excluídos os anos-safra em que a moagem de cana-de-açúcar não tenha atingido 700.000 ton (setecentas mil toneladas).

6.1.1. As garantias referidas na cláusula 6.1 deverão ser constituídas em termos e condições satisfatórios para a **ARRENDANTE**, às expensas da **ARRENDATÁRIA**. O instrumento













Rubrica  
AJPDRubrica  
GJPDRubrica  
MCDWCRubrica  
MDLPDL-DS  
Rubrica  
LJPDRubrica  
↑↑

9.3. Compromete-se em assistir a **ARRENDATÁRIA** em eventuais demandas, administrativas e/ou judiciais, que contra ela sejam propostas, quando o objeto em discussão for do interesse da **ARRENDANTE** ou de ambas as partes.

9.3.1. Para fatos, obrigações, multas, autuações ou demandas (de natureza administrativa ou judicial) que se refiram a eventos ou operações ocorridas em período anterior a 22 de setembro de 2015, à **ARRENDANTE** competirá a responsabilidade primária de condução, defesa e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para solucionar tais questões, podendo, em todos os casos, ser assistida pela **ARRENDATÁRIA**.

9.4. Até que ocorra a Reversão, compromete-se em assumir o polo passivo das demandas eventualmente propostas contra a **ARRENDATÁRIA** pelos credores da **ARRENDANTE**, que tenham por objeto crédito devido por esta, devendo a **ARRENDATÁRIA** informá-la incontinenti para a apresentação da defesa no prazo legal.

9.5. Compromete-se em cumprir, tempestiva e fielmente, todas as obrigações assumidas no presente negócio jurídico tendo em vista a força vinculante, a boa-fé e a função social que nortearam a sua celebração.

9.6. A **ARRENDANTE** se obriga a agir com diligência, apresentando requerimentos e respondendo a exigências administrativas, conforme o caso, para regularizar os seguintes registros e cadastros relacionados aos imóveis rurais objeto deste Contrato:

i) Cadastro Ambiental Rural – CAR, garantindo que cada imóvel possua inscrição ativa, completa e atualizada junto ao órgão ambiental competente, abrangendo corretamente as áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente (APP), nascentes, corpos d'água e demais áreas ambientalmente sensíveis; e

ii) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, devidamente atualizado e compatível com a titularidade dominial e a área total constante das respectivas matrículas.

9.7. A **ARRENDANTE** se obriga ainda a manter-se regular sob o prisma fiscal, de modo a permitir a emissão de certidões negativas de débitos tributários, fiscais e previdenciários em nome da **ARRENDANTE**, quando exigidas pela legislação ou solicitadas pela **ARRENDATÁRIA** para comprovação de regularidade perante órgãos públicos, instituições financeiras ou auditorias.

9.8. Caso a ausência de regularidade fiscal, fundiária ou ambiental comprometa a obtenção ou renovação de licenças, financiamentos, certificações ou registros necessários às atividades agroindustriais da **ARRENDATÁRIA**, a **ARRENDANTE** deverá adotar imediatamente as providências corretivas.

9.9. Compete a **ARRENDANTE** fornecer à **ARRENDATÁRIA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste contrato, e sempre que houver alteração cadastral, mapas georreferenciados e descritivos técnicos atualizados dos imóveis rurais arrendados,

Rubrica  
AJPD

Rubrica  
GJPD

Rubrica  
MDWC

Rubrica  
MDLPL

-DS  
Rubrica  
LPL

Rubrica  
TT

especificando, sem prejuízo de outros detalhamentos, salvo necessidade de aprovação/decisão judicial:

- i) áreas de Reserva Legal e APP;
- ii) áreas de vegetação nativa e de uso consolidado;
- iii) nascentes, açudes, rios e riachos;
- iv) estradas vicinais, servidões administrativas e
- v) áreas efetivamente agricultáveis e áreas de restrição de uso.

9.10. Notificar previamente a **ARRENDATÁRIA**, tão logo tenha ciência, sobre qualquer medida judicial, administrativa ou contratual que possa afetar a posse, ou a continuidade das atividades industriais ou agrícolas nos imóveis arrendados.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DOS BENS.

10.1. O presente negócio jurídico poderá ser rescindido, antes do término de sua vigência, quando, por motivo de força maior ou de caso fortuito, bem como desapropriação, não for possível à **ARRENDATÁRIA** dispor dos bens recebidos em arrendamento, desde que torne inviável a execução do presente Contrato, não sendo hipótese de caso fortuito ou de força maior eventual crise econômico-financeira que venha a atingir a **ARRENDATÁRIA**.

10.1.1. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante envio de comunicação escrita à Parte inadimplente, nas seguintes hipóteses:

- i) falta de pagamento de obrigação pecuniária pela **ARRENDATÁRIA**, observado que o Contrato não será rescindido se o inadimplemento for completamente sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação;
- ii) utilização do parque fabril ou dos imóveis objeto deste Contrato para finalidade diversa da prevista no presente Contrato;
- iii) subarrendamento do Contrato fora das hipóteses previstas neste Contrato; e
- iv) descumprimento de qualquer das demais obrigações previstas no Contrato.

10.1.2. O Contrato não será rescindido se o inadimplemento for completamente sanado dentro do prazo de cura aplicável, contado a partir da data e envio de notificação à Parte inadimplente. O prazo de cura será de (a) 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas nos itens (i), (ii) ou (iii) da cláusula 10.1.1; (b) 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 6.1.1, 7.1.2, 8.7.1 e 8.9; e (c) 60 (sessenta) dias, nos demais casos.

10.1.3. O descumprimento do limite mínimo de moagem/safra anual em razão de Evento de Inaplicabilidade do Limite Mínimo não será considerado inadimplemento para fins de rescisão contratual.

10.2. Mesmo após a rescisão do contrato, antecipada ou ao término de sua vigência, a **ARRENDATÁRIA** deverá cumprir todas as obrigações pendentes, originadas durante a vigência do presente negócio jurídico.

10.3. No caso do término da vigência do presente contrato ou de rescisão antecipada por desistência ou fato imputável à **ARRENDATÁRIA**, todas as benfeitorias necessárias, úteis e



Rubrica  
AJPD

Rubrica  
EJPD

Rubrica  
MDWC

Rubrica  
MDLPDL

-DS  
Rubrica  
Liliana RJPDL

Rubrica  
↑↑

11.4. Fica desde logo esclarecido, ainda, que a obrigatoriedade de apresentação dos balancetes previstos no item anterior, não exime a **ARRENDATÁRIA** da obrigação de fornecer ao Administrador Judicial ou à pessoa por ele indicada, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentos que julgar necessários, independentemente de constarem ou não nos referidos balancetes juntados em juízo.

11.5. Até que ocorra a Reversão, eventuais divergências em relação ao presente negócio jurídico será dirimida pelo Juízo Falimentar, a quem compete o *múnus* público de zelar pelo patrimônio e interesse da Massa Falida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: CARÁTER DO PACTO.**

12.1. O Presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irreatável obrigando as partes por si, bem como por seus herdeiros e sucessores legais a qualquer título.

12.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a parte e seus eventuais sucessores que infringirem qualquer cláusula contratual, deverão indenizar e reembolsar a parte inocente por perdas, danos, custos e despesas por ela incorridos, inclusive na defesa de seus interesses perante terceiros, bem como, de outras perdas ou danos decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS.**

13.1. O presente negócio jurídico não gera entre as partes qualquer vínculo de solidariedade quanto às obrigações individualmente assumidas por cada uma delas, notadamente no que diz respeito aos débitos vinculados ao processo falimentar da **ARRENDANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade desta a sua quitação.

13.2. Além dos princípios norteadores dos negócios jurídicos em geral, até a Reversão as disposições do presente contrato serão sempre interpretadas de acordo com o previsto na lei falimentar nº 11.101/2005, notadamente aqueles que assegurem a proteção dos interesses dos credores da **ARRENDANTE**.

13.3. A tolerância de qualquer das partes quanto a eventual inobservância dos direitos e obrigações garantidos no presente negócio jurídico, no tempo e modos nele pactuados, não configurará qualquer novação, renúncia ou perdão do quanto avençado nas cláusulas deste contrato, pelo que pode a parte exigir-lhe o cumprimento no tempo e modos nele previstos, mesmo que em momento posterior ao ocorrido.

13.4. As Partes reconhecem que atividade do parque fabril arrendado, a atividade agrícola de cultivo de cana-de-açúcar nos imóveis rurais arrendados e a preservação das áreas não agricultáveis arrendadas poderão ensejar a geração de benefícios ambientais e econômicos associados à emissão de créditos regulatórios e/ou voluntários, incluindo, mas não se limitando a: (i) Créditos de Descarbonização – CBIOS, nos termos da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio); e (ii) créditos de carbono voluntários, oriundos de projetos certificados de sequestro ou redução de emissões de gases de efeito estufa no âmbito de programas reconhecidos nacional ou internacionalmente. Caso tais créditos venham a ser gerados e comercializados, os benefícios líquidos decorrentes de sua negociação serão partilhados entre as Partes, na proporção de (i) 5% (cinco por cento) para a **ARRENDANTE** e 95% (noventa e cinco por cento) para a **ARRENDATÁRIA**, no caso do parque fabril

DS  
Rubrica  
DS  
Rubrica  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018278. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tj.jus.br/pastadigital/pg/autenticador.do, informe o login 660007757 e senha 660007757. Código de verificação: 8.82210422.2

Rubrica  
AJPDLRubrica  
EJPDLRubrica  
MCDWCRubrica  
MDLPDL-DS  
Rubrica  
L... RJPDLRubrica  
↑↑

arrendado; e (ii) de 15% (quinze por cento) para a **ARRENDANTE** e 85% (oitenta e cinco por cento) para a **ARRENDATÁRIA**, no caso dos imóveis arrendados. Caberá exclusivamente à **ARRENDATÁRIA** adotar todas as providências necessárias à certificação, apuração, registro e comercialização dos referidos créditos, comprometendo-se a repassar à **ARRENDANTE** o valor correspondente à sua participação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da liquidação financeira de cada operação, mediante entrega dos respectivos comprovantes, demonstrativos e relatórios técnicos.

13.5. Caso venham a ser implementadas, nas áreas arrendadas, ações de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, preservação de vegetação nativa ou quaisquer projetos de caráter ambiental que possibilitem o recebimento de incentivos econômicos, créditos de reposição florestal ou pagamentos por serviços ambientais (PSA), nos termos do Decreto Federal nº 5.975/2006, da Instrução Normativa MMA nº 6/2006, da Lei nº 14.119/2021 ou legislação superveniente, os benefícios líquidos eventualmente gerados serão partilhados entre as Partes, na proporção de 15% (quinze por cento) para a **ARRENDANTE** e 85% (oitenta e cinco por cento) para a **ARRENDATÁRIA**.

13.6. Os efeitos deste Contrato, inclusive, sem limitação, as obrigações de pagamento dos arrendamentos do parque industrial e dos imóveis, nos termos, respectivamente, da Cláusula Terceira e da Cláusula Quinta deste Contrato, retroagem a 1º de setembro de 2025. Até o 10 (décimo) dia do mês seguinte à homologação do presente contrato, a **ARRENDATÁRIA** pagará à **ARRENDANTE** o valor correspondente à diferença entre o valor das obrigações relativas ao arrendamento do parque industrial e dos imóveis resultante deste instrumento e o valor que resultaria das condições de arrendamento vigentes antes de 1º de setembro de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO.

14.1. Além de ser o foro competente para decidir sobre os interesses e negócios da massa falida (art.76 da Lei nº 11.101/2005), elegem as Partes e os Intervenientes Anuentes o foro do 1º ofício de Coruripe/AL, onde tramita o processo falimentar da **ARRENDANTE** (processo nº 0000707-30.2008.8.02.0042), para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente negócio jurídico ajuizadas antes da Reversão.

14.2. Elegem as Partes e os Intervenientes Anuentes, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente negócio jurídico ajuizadas por ocasião da, ou após a Reversão, o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes Anuentes, juntamente com as testemunhas instrumentárias, assinam o presente Contrato eletronicamente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 31 de dezembro de 2025.


#### MF-LAGINHA:

DocuSigned by:  
Armando Lemos Wallach  
C07B7678D3954E9

**MASSA FALIDA DA LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A**  
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018478. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/autenticador.jspx?processo=0000707-30.2008.8.02.0042 e código de verificação.

**COPERVALES:**

Assinado por:  
  
4D091F32E56C4B8...

DocuSigned by:  
Yuri de Paula Cesar  
5C8553248BAA412...

Assinado por:  
Tullio Tenório  
4924F0270A75440...

**COOPERATIVA AGRÍCOLA DO VALE DO SATUBA - COPERVALES**

**HERDEIROS:**

Assinado por:  
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYRA  
C18C2AE61DFB41B...


**MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYRA**

Assinado por:  
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE LYRA  
D4F44A02C6FB477...

**ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**

Assinado por:  
RICARDO JOSÉ PEREIRA DE LYRA  
D2D311E7316E429...

**RICARDO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**

DocuSigned by:  
  
7958264ED33848C...

**MARIA THEREZA PEREIRA DE LYRA COLLOR DE MELLO HALBREICH**

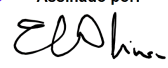
Assinado por:  
GUILHERME JOSÉ PEREIRA DE LYRA  
A97A3384A072411...

**GUILHERME JOSÉ PEREIRA DE LYRA**

Assinado por:  
MARIA CRISTINA DE LYRA UCHOA COSTA  
986CE58CBA47482...

**MARIA CRISTINA DE LYRA UCHOA COSTA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinado por:  
  
250FF0586222428...

Nome:  
RG/CPF:

DocuSigned by:  
Yuri de Paula Cesar  
5C8553248BAA412...

Nome:  
RG/CPF:

DS  


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018978. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pgcdigital/sgcdigital/consultarDocumentoRetorcidoInformame... e o código de verificação 0070757-3652022.8.02020422.2 e o código de verificação 0070757-3652022.8.02020422.2.

Rubrica  
AJPD

Rubrica  
EJPD

Rubrica  
MEDUC

Rubrica  
MDLPD

- DS  
Rubrica  
LDP  
RSPD

Rubrica  
↑↑

**LISTA DE ANEXOS:**

- ANEXO I - Parque Industrial**
- ANEXO II - Imóveis**
- ANEXO III - Áreas Requeríveis**
- ANEXO IV - Áreas Referidas na Cláusula 2.2.3**

DS  
WCOR26700018474

Rubrica  
18/09/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018474

DS  
18/09/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018474

DS  
18/09/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018474

Rubrica  
18/09/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018474

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protegido em 18/09/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018474. Para conferir o original, acesse o site [https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcdigital/consultar\\_documento.php?WCOR26700018474](https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcdigital/consultar_documento.php?WCOR26700018474).



Rubrica: aJPD, GJPD, MCDWC, MDLPLD, -DS, Rubrica: LL, RSPDL, Rubrica: TT, DS, Rubrica: e, DS, Rubrica: M, DS, Rubrica: E. Oliveira

**ANEXO II**

**TABELA DE DETALHAMENTO DOS AGRUPAMENTOS DE FAZENDAS EXPLORADAS PELA COPERVALES**

Nº ORD.	AGRUPAMENTOS DE FAZENDAS	AREAS TOPOGRAFICA POR AGRUPAMENTO / ha	AREAS OCUPADAS PELA COPERVALES	FAZENDAS	DADOS CARTORÁRIOS
1	TAMOATAY	555,90	513,60	TAMOATAY	R.128, fls. 91, Lv 2-A, Atalaia
2	PARANA	449,70	391,70	PARANÁ	R.252, fls.61, Lv 2-B, Atalaia
3	AGUA ENTRA	494,60	460,70	ÁGUA ENTRA	R.1-244, Lv 2-B, Atalaia
4	QUANDÚ	729,80	683,20	QUANDU	R.243, fls. 52, Lv 2-B, Atalaia
				GRUTA DAS PUREZAS	R.747, fls.24, Lv 2-I, Atalaia
				RIACHO DO ALGODÃO	R.149, fls. 153, Lv 2-A, Atalaia
5	PEDRA LISA/PASSAGEM	629,60	522,00	PEDRA LISA/PASSAGEM	R.245, fls. 54, Lv 2-B, Atalaia
6	ERMITAO	721,20	655,40	ERMITÃO	R.334, Lv 2-B, fls. 148, Atalaia
7	SANTA RITA	422,40	398,70	SANTA RITA	R.740, fls 8, Lv 2-E, Atalaia
8	SÃO FRANCISCO	1102,00	768,90	CALDEIROS	R. 855, fls. 139, Lv 2-G, Atalaia
				SÃO FRANCISCO	R.1-249, fls. 58, Lv 2-B, Atalaia
				ESPELHO	R. 750, fls. 19, Lv 2-E, Atalaia
				URUBA	R.539, fls. 166, Lv 2-C, Atalaia
9	SANTO ANTÔNIO	794,60	636,90	GRAVATÁ	R.3-247, fls. 56, Lv 2-B, Atalaia
				URUPEMA	R.246, fls. 55, Lv 2-B, Atalaia
				SANTO ANTÔNIO	R.1-248, fls. 57, Lv 2-B, Atalaia
10	JOÃO DIAS	665,20	571,50	JOÃO DIAS	R.251, fls. 60, Lv 2-B, Atalaia
				PALMEIRA	R.250, fls. 59, Lv 2-B, Atalaia
				PALMEIRA	R. 2.417, Lv2, Atalaia
11	RIACHAO DO CASADO	125,50	91,40	RIACHÃO DO CASADO	R.1-3167 Lv 2X fls 131, Pilar
12	BERRO D'ÁGUA	57,24	57,20	BERRO D'ÁGUA	R.3-2496, fls. 24 V, Lv 2-S, Atalaia,
13	IMBURI	119,00	113,80	IMBURI	R.9-204 Lv 2-A, fls 221, Pilar.
14	GUAXUMA	164,40	135,80	CRUZADO I	R.2-1281 Lv 2F fla 19, Marechal Deodoro
				SÃO GERALDO	R.9-620 Lv 2C fls 175v, Marechal Deodoro
<b>TOTAIS</b>		<b>7.031,14</b>	<b>6.000,80</b>		

APPL

MDWC

MOPOL

APPL

APPL

TT

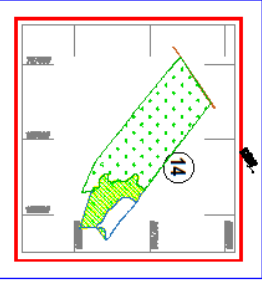
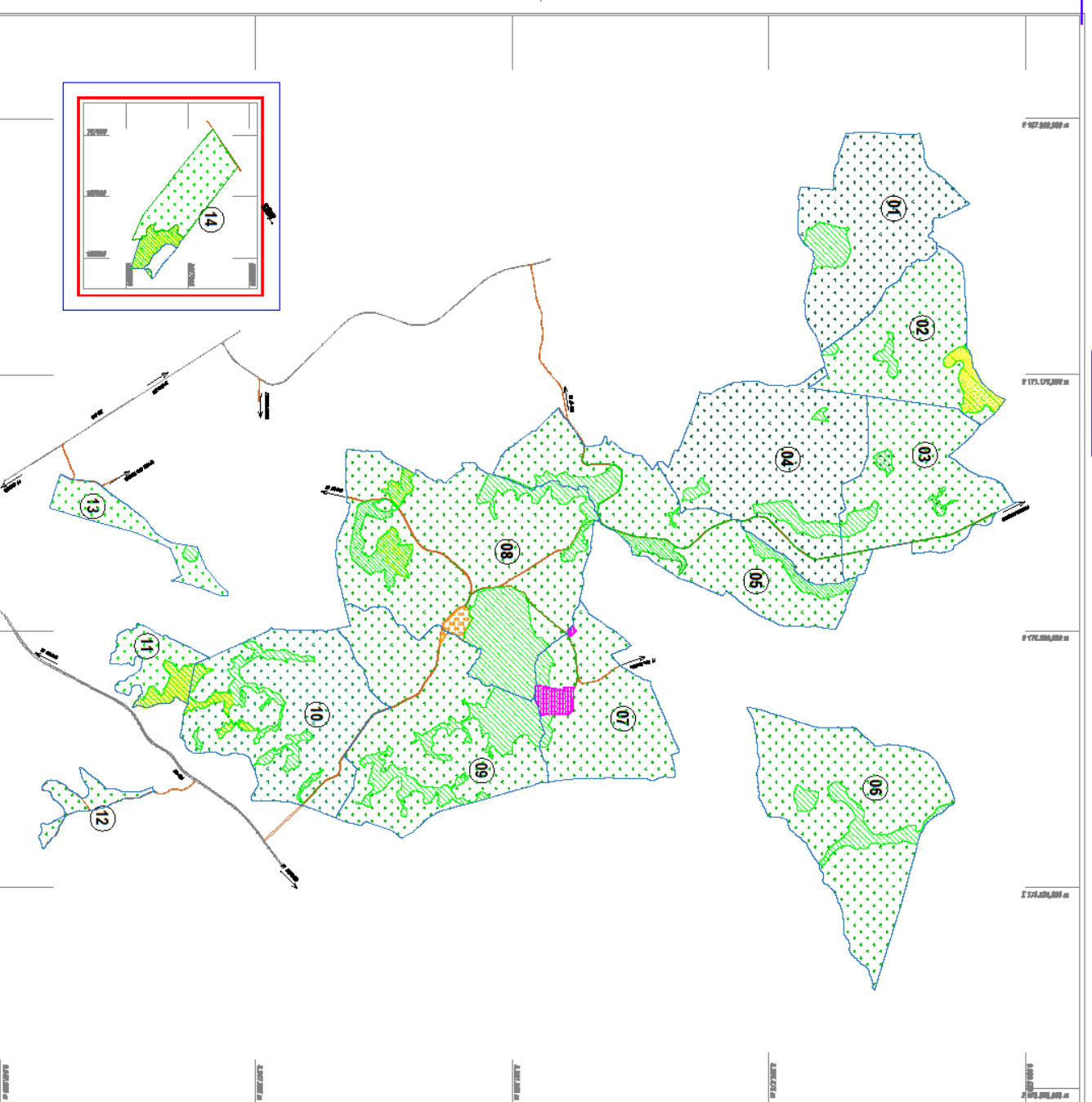
APPL

APPL

APPL

APPL

APPL



AGRUPAMENTOS DE FAZENDAS	AREA TOPOGRAFICA / AGRUPAMENTO	AREAS OCUPADAS PELA COPERTURAS
1 TAMOATAY	555,90	513,80
2 PARANA	449,70	391,70
3 AGUA ENTRA	494,60	460,70
4 QUANDU	729,80	683,20
5 PEDRA LISA	629,60	522,00
6 ERMITIAO	721,20	655,40
7 SANTA RITA	422,40	398,70
8 SAO FRANCISCO	1.102,00	768,90
9 SANTO ANTONIO	794,60	636,90
10 JOAO DIAS	665,20	571,50
11 RIACHAO	125,50	91,40
12 BERRIO D'AGUA	57,24	57,20
13 IMBURI	119,00	113,80
14 GUAXUMA	164,40	135,80
<b>TOTALS</b>	<b>7.031,14</b>	<b>6.000,80</b>

**Legenda:**

- Limites das Fazendas
- Rodovias
- Estradas Vicinais
- Parque Industrial
- Propriedade Particular
- Áreas Expropriação Coperturas
- Áreas de Reserva
- Áreas Invasidas
- Quadro Deslocado das Coordenadas Originais

**PROPRIETARIO:** GRUPO JOÃO LYRA  
**LOCAL:** Campo Agrícola: Usina Urubá  
**DESCRITIVO:** ANEXO II - Contrato Grupo JI e Coperturas CROQUI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DATA:** 01/09/2025  
**MUNICÍPIO LOCALIDADE:** ATALAIA - AL  
**ÁREA TOTAL:** 7.031,14 ha  
**COPERTURAS:** 6.000,80 ha

**PROJEÇÃO:** UTM  
**ESCALA:** 1:100.000

Para maiores detalhes sobre os imóveis que compõem cada agrupamento de fazendas consultar tabela anexada ao Anexo II.

Rubrica  
AJPD

Rubrica  
GJPD

Rubrica  
MCDWC

Rubrica  
MDLPD

-DS  
Rubrica  
L... RJPDL

Rubrica  
TT

DS  
Rubrica  
fls. 00993

DS  
[Signature]

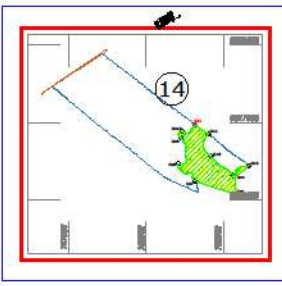
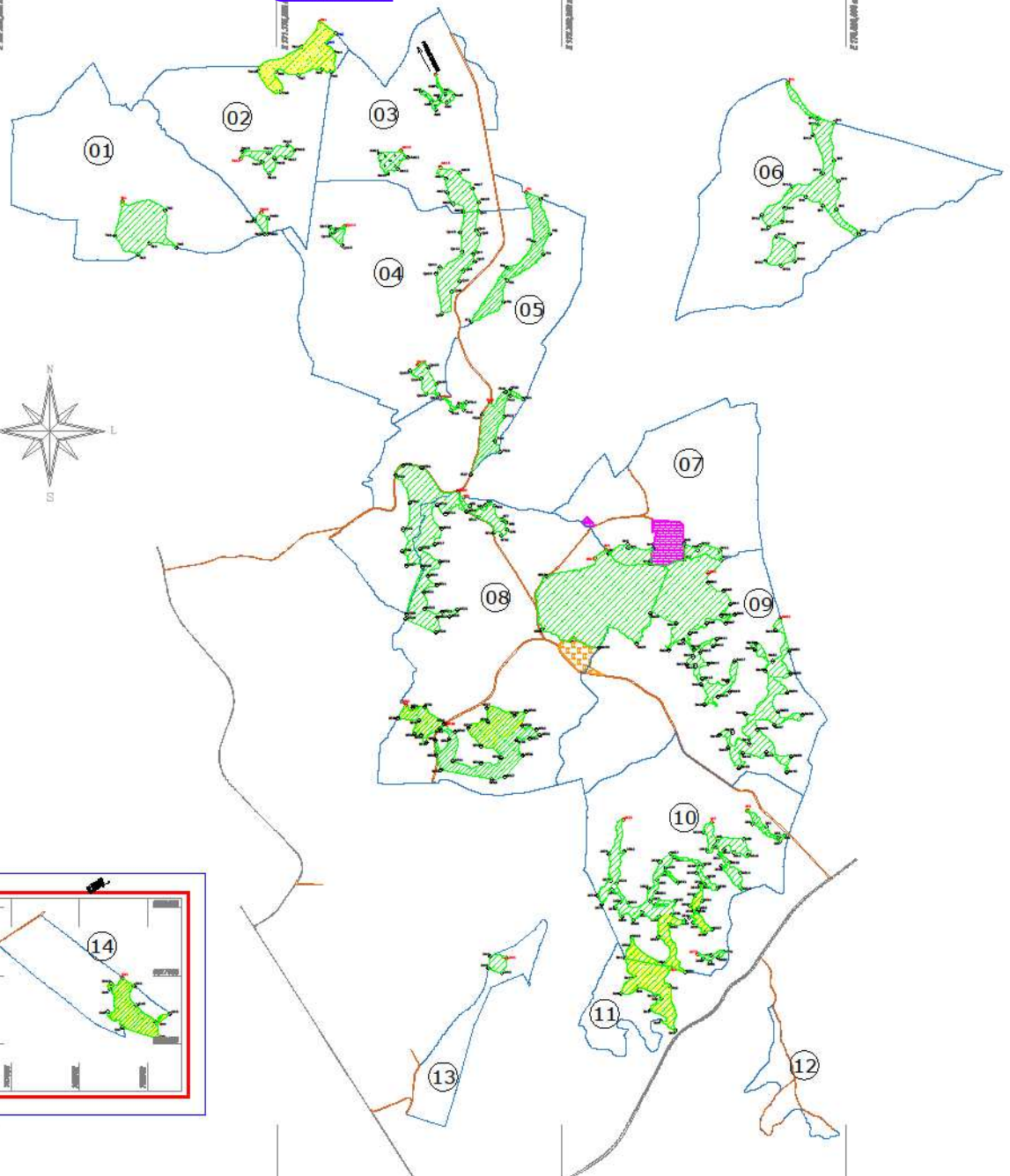
DS  
[Signature]

Rubrica  
E. Oliveira

# Anexo C

## Novo ANEXO III ao Contrato

Rubrica: *aJPDL* *GPDL* *MCDWC* *MCDLPL* *LJL* *RJPDL* *TT* *@* *W* *E. Oliveira*



Parcela	Área Total	Área de Reserva	Área de Reserva Legal	Área de Reserva Ambiental	Área de Reserva Ecológica	Área de Reserva Cultural	Área de Reserva Científica	Área de Reserva Paisagística	Área de Reserva Recreativa	Área de Reserva Social	Área de Reserva Urbanística	Área de Reserva Zonal
01	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	2.700,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	5.100,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Legendas:**

- Limites das Fazendas
- Rodovias
- Estradas Vizinias
- Propriedade Particular
- Áreas de Reserva
- Parque Industrial
- Áreas com Invasões
- Áreas Fora das Coordenadas

PROPRIETÁRIO: **GRUPO JOÃO LYRA**  
Linha Agro Industrial S.A.

MOVEL: **Campo Agrícola: Usina Uruba**

ESCALA: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO: **ANEXO III - Contrato Grupo JL e Copervalves**  
**CROQUI DE IDENTIFICAÇÃO DAS RESERVAS LEGAIS (Requeríveis)**

DATA: 01/09/2025

MUNICÍPIO/LOCALIDADE: **ATALAIA - AL**

ÁREA TOTAL: **7.031,14 ha**

RESERVAS: **1.030,34 ha**

INVASÕES: **170,36 ha**

OBSERVAÇÕES: **O destaque amarelo identifica as áreas com litígios no momento de assinatura deste contrato.**

TÉCNICO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:19, sob o número WCOR2670018248. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjalu.br/assessordigital/assessor/documento.do, informe o processo 07000307-66-2024, fl. 0042 e autentique o código QR.



Rubrica  
a JPD

Rubrica  
G JPD

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPL

-DS  
Rubrica  
L JPD

Rubrica  
TT

DS

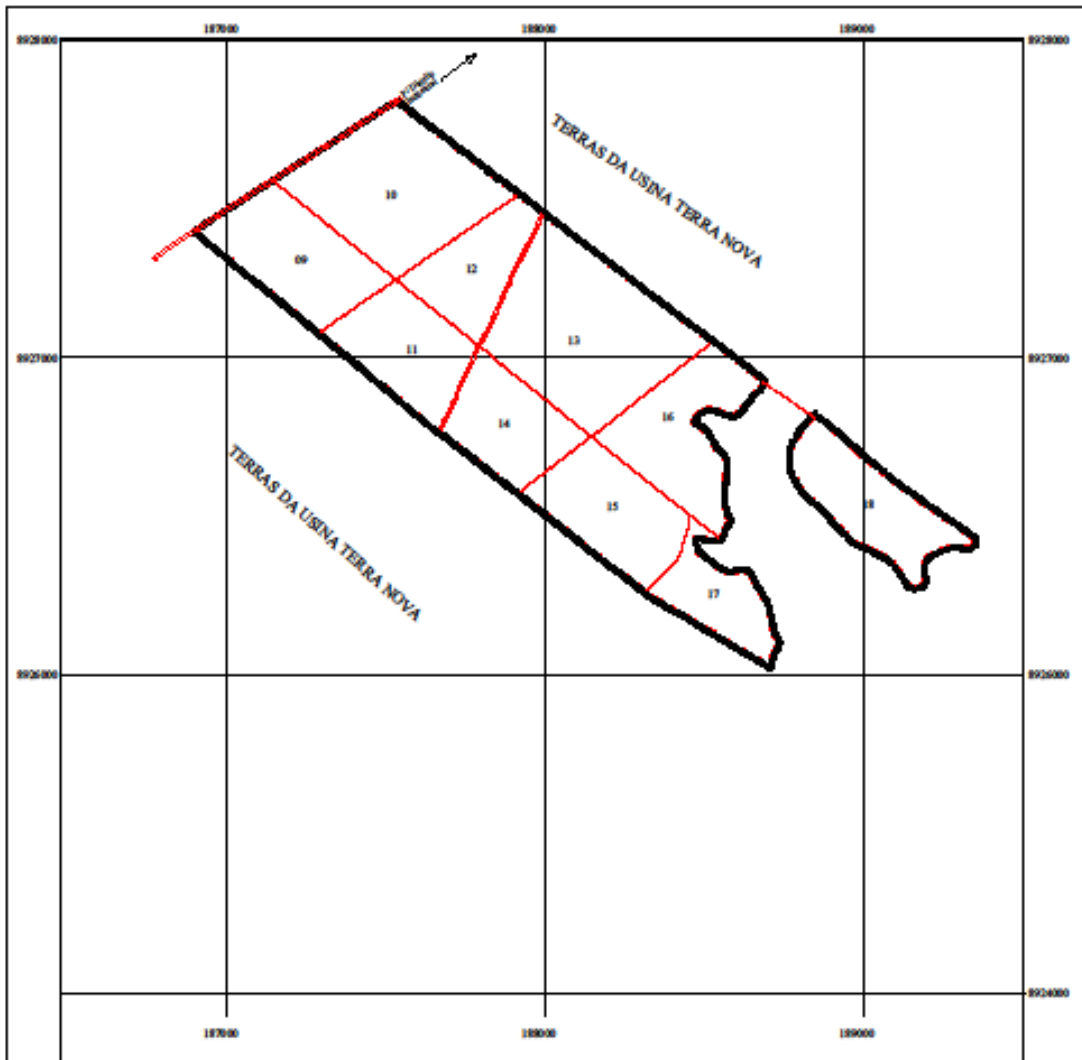
Rubrica  
fls. 76093

DS

### ANEXO IV

Rubrica  
E. Oliveira

DS



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS:		N	GRUPO JOÃO LYRA Linha Agro Industrial S. A.		
---	Linha de propriedade		—●—	Cerro de espinha	FAZENDA GUAXUMA
---	Linha de estabilidade	—■—	Canal ou Córrego	MESSIAS MARCIAL DROGADOR-AL	ESCALA 1: 10.000
■ ■ ■ ■	Matagalha	—▲—	S. L. n.	DATA Setembro/2025	ÁREA 135,80 ha.
P-1	Posto de Pedreiro	—◆—	S. L. n. b.	DISUNDO	OPERADOR
---	Estado secundário	—■—	Estado de Terra	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO MÉTODO GPS	
---	Caminhão	—■—	Mata	ELABORADOR	
---	Estado principal	—■—	Mato		
— —	A. de terra	24	Moedas de 1000		

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DD33B450-72CB-4B8E-BD08-5B5D77F54F0A  
 Assunto: Complete com o Docusign: Uruba - Minuta 4o Aditivo v 31122025 com anexos (limpa).pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 39  
 Certificar páginas: 3  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído  
 Remetente do envelope:  
 Fellipe Magalhães  
 fellipe@magalhaesadvogados.adv.br  
 Endereço IP: 187.62.91.128

### Rastreamento de registros

Status: Original  
 03/01/2026 04:57:25  
 Portador: Fellipe Magalhães  
 fellipe@magalhaesadvogados.adv.br  
 Local: DocuSign

### Eventos do signatário

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE LYRA  
 antonio-lyra@uol.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

Assinado por:  
  
 D1F14A02C6FB477...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 83.33.5.35

### Registro de hora e data

Enviado: 03/01/2026 05:06:33  
 Visualizado: 03/01/2026 10:40:26  
 Assinado: 03/01/2026 13:28:08

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não oferecido através da Docusign

GUILHERME JOSÉ PEREIRA DE LYRA  
 guilhermejosepereirajl@gmail.com  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 A97A3384A072411...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 168.181.131.35

Enviado: 03/01/2026 05:06:34  
 Visualizado: 05/01/2026 10:51:21  
 Assinado: 05/01/2026 12:49:34

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não oferecido através da Docusign

Juarez Acioli  
 juarez.acioli@copervales.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 4D091F32E56C4B8...  
 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
 Usando endereço IP: 179.182.4.36

Enviado: 03/01/2026 05:06:37  
 Visualizado: 05/01/2026 05:38:39  
 Assinado: 05/01/2026 05:50:10

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não oferecido através da Docusign


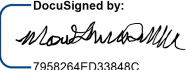

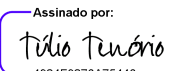

MARIA CRISTINA DE LYRA UCHOA COSTA  
 cristina@artedeviajar.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 986CF58CBA447482...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP:  
 2804:2bf0:60ba:8500:c181:4e68:672d:188

Enviado: 03/01/2026 05:06:35  
 Visualizado: 03/01/2026 10:51:04  
 Assinado: 03/01/2026 11:31:50

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não oferecido através da Docusign

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018288. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/autenticadocumentoimpressao e o número de protocolo 184/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/autenticadocumentoimpressao e o número de protocolo 184/2026.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p><b>MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYRA</b>                      lourdeslyra@icloud.com                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Assinado por:                        C18C2AE61DFB41B...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado                      Usando endereço IP:                      2a02:26f7:e508:5809:0:8000:0:f                      Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 03/01/2026 05:06:35                      Visualizado: 03/01/2026 05:55:14                      Assinado: 03/01/2026 11:34:08</p>
<p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Não oferecido através da Docusign</p>		
<p><b>MARIA TEREZA PEREIRA DE LYRA COLLOR DE MELLO HALBREICH</b>                      therezacollor@gmail.com                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:                        7958264ED33848C...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo                      Usando endereço IP: 177.38.192.58</p>	<p>Enviado: 03/01/2026 05:06:36                      Visualizado: 03/01/2026 10:52:58                      Assinado: 03/01/2026 10:55:14</p>
<p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Não oferecido através da Docusign</p>		
<p><b>RICARDO JOSÉ PEREIRA DE LYRA</b>                      rj.lyra@hotmail.com                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Assinado por:                        D2D311F7316F429...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado                      Usando endereço IP:                      2804:1b1:220d:c357:f984:f2f2:da21:cff8</p>	<p>Enviado: 03/01/2026 05:06:34                      Visualizado: 03/01/2026 13:15:53                      Assinado: 03/01/2026 13:28:09</p>
<p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Não oferecido através da Docusign</p>		
<p><b>Túlio Tenório</b>                      tulio.tenorio@coperval.com.br                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Assinado por:                        4924F8270A75440...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado                      Usando endereço IP:                      2804:18:6852:caec:e01:4b8b:499a:4b53                      Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 03/01/2026 05:06:38                      Visualizado: 03/01/2026 05:38:18                      Assinado: 05/01/2026 04:51:23</p>
<p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Não oferecido através da Docusign</p>		
<p><b>Yuri de Pontes Cezario</b>                      yuripontes.adv@gmail.com                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:                        5C8553248BAA412...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada                      Usando endereço IP: 181.213.55.52</p>	<p>Enviado: 03/01/2026 05:06:37                      Visualizado: 05/01/2026 04:43:23                      Assinado: 05/01/2026 04:44:57</p>
<p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Não oferecido através da Docusign</p>		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018288. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/autenticarDocumento/retornaDocumento?cid=10707657-9662-2026.03.02.00422 e código de verificação 849494R1.







96

### Eventos de resumo do envelope

#### Status

#### Carimbo de data/hora

Assinatura concluída  
Concluído

Segurança verificada  
Segurança verificada

05/02/2026 07:53:05  
05/02/2026 07:53:05

### Eventos de pagamento

#### Status

#### Carimbo de data/hora

Rubrica  
AJPD

Rubricar  
GJPD

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
Z...  
Rubrica  
RJPDL

Página :



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTOS DA UNID, INDUSTRIAL USINA URUBA E DE IMÓVEIS RURAIS E OUTRAS AVENÇAS

### DAS PARTES CONTRATANTES.

De um lado, doravante denominada **ARRENDANTE:**

**MASSA FALIDA DE LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A**, ente despersonalizado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.274.379/0001-07, com endereço na Fazenda Guaxuma, s/n, zona rural do Município de Coruripe, Estado de Alagoas, CEP 57.230-000, neste ato representada por sua **Administradora Judicial**, VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., com estabelecimento na Avenida Fernandes Lima, nº 08, Edifício Centenário Office, bairro Farol, em Maceió, Alagoas, CEP: 57051-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26.

E de outro lado, doravante denominada **ARRENDATÁRIA:**

**COOPERATIVA AGRÍCOLA DO VALE DO SATUBA - COPERVALES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída por fornecedores de cana-de-açúcar, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.277.884/0001-33, com domicílio na Fazenda Jussara, s/nº, zona rural do município de Murici, Estado de Alagoas, neste ato presente por seu **representante legal**, senhor **Túlio Maurício Acioly Tenório**, portador do RG nº 377.032 SSP/AL e CPF/MF nº 210.108.464-34, com endereço na Rua Jader Izídio Malta de Araújo, nº 111, apto 401, Jatiúca, CEP: 57.036-610, Maceió-AL, e pelo seu Diretor Secretário, o Sr. **Juarez da Rocha Acioli Júnior**, portador do RG 2000001209692 SSP/AL e CPF nº 475.198.516-72, com endereço à Rua Dr. José Sampaio Luz, nº 475, Ponta Verde, CEP 57.035-260, Maceió-AL.

E, na qualidade de **Intervenientes Anuentes**, na condição de únicos detentores dos direitos hereditários sobre o espólio de **JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.413.204-04, acionista da **LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A.**, os 6 (seis) descendentes a seguir indicados e qualificados, doravante em conjunto denominados, simplesmente, como **Herdeiros:**

**a. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYRA**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 208.853 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.111.424-20, residente e domiciliada na Av. Senador Luís França Albuquerque, 9383, Lotes R1/2, Condomínio Ocean View, Jacarecica, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP 457038-640;

**b. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 228.876 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.431.844-04, residente e domiciliado na Rua Gaivota, nº 91, apartamento 81, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04522-030;

**c. RICARDO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**, brasileiro, divorciado, fazendeiro, portador da cédula de identidade RG nº 228.873 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.081.164-20, residente e domiciliado na Avenida Silvio Carlos Viana, nº 2.049, apartamento 201, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP 57035-160;

Rubrica  
AJPD

Rubricar  
GJPD

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPL

DS  
L

Rubrica  
RJPDL

**d. MARIA THEREZA PEREIRA DE LYRA COLLOR DE MELLO HALBREICH**, brasileira, casada, historiadora, portadora da cédula de identidade RG nº 2000001081823 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 312.874.174-34, residente e domiciliada na Avenida Doutor Wenceslau Lindoso de Assis, 693, Jardim Petrópolis, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas;

Rubrica  
↑↑

**e. GUILHERME JOSÉ PEREIRA DE LYRA**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 589.253 SSP-AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.995. 504-91, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Silvio Carlos Viana, nº 1.609, apartamento 301, Ponta Verde, CEP 57035-160;

DS  
L

**f. MARIA CRISTINA DE LYRA UCHOA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº CT432362 DPF/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 411.421.794-00, residente e domiciliada na Rua Jornalista Djalma Andrade, 1000, Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30320-595.

Rubrica  
L

Considerando que:

- i) em 22 de setembro de 2015, a **ARRENDANTE** ea **ARRENDATÁRIA** celebraram Instrumento Particular de Contrato de Arrendamentos da Unidade Industrial Uruba e de Fundos Agrícolas e Outras Avenças ("Contrato");
- ii) o Contrato foi aditado em 4 (quatro) oportunidades, sendo a última delas mediante assinatura do Quarto Termo Aditivo, datado de 31 de dezembro de 2025 ("Quarto Termo Aditivo"); e
- iii) nos termos do Quarto Termo Aditivo, as Partes concordaram em dar nova redação ao Contrato, que, sob condição suspensiva de que ocorra a homologação judicial do Quarto Termo Aditivo, passa a vigorar com a redação consolidada neste instrumento.

DS  
L

Rubrica  
L

As partes acima qualificadas têm entre si justo e pactuado o presente negócio jurídico, que além dos princípios norteadores dos contratos em geral e das disposições da Lei Falimentar nº 11.101/2005, se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1. Constituem objetos deste negócio jurídico os arrendamentos do parque industrial da Usina Uruba, devidamente discriminado no ANEXO I ("parque industrial"), e dos imóveis (fazendas) vinculados à usina Uruba, devidamente especificados em tabela e croqui integrantes do ANEXO II ("imóveis"), todos de propriedade da **ARRENDANTE**. Os ANEXOS I e II constituem parte integrante e inseparável do presente instrumento particular.

1.1.1. Os imóveis constantes do ANEXO II correspondem a uma área total de 7.031,14 ha (sete mil e trinta e um hectares e catorze ares), dos quais 6.000,80 ha (seis mil hectares e oitenta ares) agricultáveis.

1.1.2. As Partes reconhecem que a **ARRENDATÁRIA** está atualmente na posse de 106,47 ha (cento e seis hectares e quarenta e sete ares) da fazenda Imburi, e não de 113,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018248. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pgcatatm00referenciaidocumentocajm10018248 e procure pelo documento de nº 734446001.

Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDUUC

Rubrica  
MDLPLD

DS  
L... RJPDL

ha (cento e treze hectares e oitenta ares) como disposto no ANEXO II. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data do Quarto Termo Aditivo, a **ARRENDANTE** disponibilizará à **ARRENDATÁRIA** a posse de área complementar com 7,33 ha (sete hectares e trinta e três ares), na fazenda Imburi e/ou em outras áreas agricultáveis da **ARRENDANTE** ("Área Complementar").

- 1.1.2.1. Caso toda ou parte da Área Complementar disponibilizada à **ARRENDATÁRIA** não seja da fazenda Imburi, as Partes deverão celebrar termo aditivo ao Contrato para retificar o ANEXO II, de modo a fazer constar a área ocupada pela **ARRENDATÁRIA** na fazenda Imburi e nas demais fazendas em que se situa a Área Complementar.
- 1.1.2.2. A discrepância de 7,33 ha (sete hectares e trinta e três ares) apontada na cláusula 1.1.2 e a disponibilização da Área Complementar não afetam os valores devidos pela **ARRENDATÁRIA** à **ARRENDANTE** sob este Contrato. Para que não haja dúvidas, independentemente da data em que a posse da Área Complementar for disponibilizada à **ARRENDATÁRIA**, o valor do arrendamento estabelecido na cláusula 5.1.1 será aplicável desde a data de vigência do Quarto Termo Aditivo, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025, nos termos da cláusula 13.6.
- 1.1.3. As Partes concordam que a **ARRENDANTE** poderá a seu critério promover a unificação de quaisquer das matrículas dos imóveis arrendados, sendo que a unificação não resultará em alteração do objeto do presente arrendamento.
- 1.2. O arrendamento do parque industrial referido no *caput* desta cláusula compreende a área fabril da unidade Uruba, delimitada no ANEXO I, com todos os seus prédios, instalações e equipamentos descritos na relação anexa e integrante do referido ANEXO I, que após assinados pelas partes integram o presente negócio jurídico para todos os efeitos jurídicos e legais.
- 1.3. Não estão abrangidos pelo arrendamento do parque industrial as máquinas ou equipamentos que não estejam expressamente discriminados na relação anexa ao ANEXO I, nem os veículos automotores de passeio ou destinados à colheita e transporte de cana-de-açúcar ou seus derivados (açúcar, bagaço, mel, etc), devendo, em caso de interesse da **ARRENDATÁRIA**, ser realizada a negociação de valores para sua locação, nos termos do art. 114 da Lei nº 11.101/2005, mediante termo aditivo ao presente negócio jurídico ou em contrato autônomo.
- 1.4. O arrendamento dos imóveis discriminados no ANEXO II abrange todas as construções e instalações e benfeitorias presentes nos limites territoriais de cada fazenda, devendo a **ARRENDATÁRIA** conservá-los para posterior devolução na forma que os encontrar
- 1.5. Estão excluídas do cálculo do valor a ser pago pelo arrendamento dos imóveis (i) as áreas destinadas à formação de Reserva Legal e de Preservação Permanente e (ii) o eventual direito a exploração extrativista dos recursos naturais existentes nos bens arrendados (areia, madeira, pedra, balneários, exploração de ecoturismo em locais naturais e culturais, ou qualquer outro produto do solo ou subsolo).
- 1.6. Não obstante, a **ARRENDANTE** se responsabiliza pela conservação e guarda de todas as áreas inseridas nos imóveis descritos no ANEXO II, inclusive áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Proteção Ambiental e áreas referidas na cláusula 2.2.

Rubrica  
TT

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
e

DS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PARAGUAI, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018248. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/autenticador.jspx?processo=0070757-3/2024-8.2024.0422 e código de verificação 6734456604R.

Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
L... RJPDL

1.7. As áreas e atividades referidas na cláusula 1.5 somente poderão ser exploradas pela **ARRENDATÁRIA** com autorização prévia e expressa da **ARRENDANTE**, nos termos de um ou mais contratos específicos para esse fim, que eventualmente venham a ser negociados e celebrados entre as Partes. Não se estabelece nenhuma obrigação de qualquer das Partes de negociar e celebrar contratos para exploração das áreas e atividades referidas na cláusula 1.5, cabendo a cada Parte optar por negociá-los e celebrá-los ou não a seu exclusivo critério.

1.7.1. Fica ressalvada e, desde já autorizada, a utilização dos recursos naturais (a exemplo de cascalho, areia ou pedra) existentes nos imóveis arrendados, de forma não onerosa, exclusivamente para a realização de manutenção, conservação e melhoramento das estradas e vias de acesso essencial à atividade objeto do arrendamento, desassoreamento de barragens e canais de irrigação e alimentação, dentre outros. Caberá à **ARRENDATÁRIA**, por sua conta e risco exclusivos, a observância e o integral cumprimento de todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, em especial as de cunho ambiental e minerário, devendo obter todas as licenças, autorizações e/ou compensações exigidas pelos órgãos competentes. Acordam as partes contratantes que a utilização de recursos naturais em situações aqui não contempladas somente será permitida mediante mútuo acordo entre as partes.

1.8. Nesta ocasião, convencionam as Partes no sentido de eleger, cada uma de seu lado e as suas expensas, uma equipe técnica qualificada, objetivando vistoriar e atualizar o inventário dos equipamentos, maquinários, instalações, prédios e demais bens e benfeitorias que compõem o parque industrial arrendado, bem como dos bens e benfeitorias existentes nos imóveis arrendados na data do Quarto Termo Aditivo. O resultado da vistoria e a atualização do inventário constará de termo de vistoria e inventário a ser assinado pelas Partes, que integrará este Contrato e passará a fazer parte do ANEXO I (no que diz respeito ao parque industrial arrendado) e do ANEXO II (no que diz respeito aos imóveis arrendados). O disposto nesta cláusula não altera o quanto disposto na cláusula 7.2 e demais cláusulas deste Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS.

2.1. O presente negócio jurídico, tem prazo de vigência de 12 (doze) anos safras, a começar da safra 2025/2026, iniciando-se em 1º de setembro de 2025 e estendendo-se até 31 de março de 2037, exceto conforme disposto na cláusula 2.2.3 a 2.2.3.3 abaixo. Por ocasião do término do Contrato, deverá a **ARRENDATÁRIA** devolver a unidade industrial com todos os seus acessórios constantes do ANEXO I, bem como com todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias fixas instaladas ou que venham a ser instaladas após o início de vigência do Contrato originário, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento; deverá, ainda, devolver os imóveis rurais arrendados (ANEXO II) com eventuais construções e instalações e benfeitorias fixas neles existentes, observados em ambos os casos (arrendamento da indústria e das fazendas) a cláusula que regulamenta a realização de eventuais benfeitorias pela **ARRENDATÁRIA**.

2.2. As Partes reconhecem e concordam que, existem 1.200,70 ha (um mil e duzentos hectares e setenta ares) de áreas não destinadas ao cultivo agrícola e não consideradas no cálculo do valor do arrendamento dos imóveis ("Áreas Requeríveis"), ficando acordado entre as partes contratantes que referidas áreas estão descritas e caracterizadas na forma do ANEXO III que é parte integrante deste instrumento.

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
e

DS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARAGUARI, protocolado em 12/02/2025 às 16:09, sob o número WCOR26700018478. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/autenticarDocumento/criacao/18478

Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDLUC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
RJPDL

- 2.2.1. As Partes reconhecem e concordam que, como as Áreas Requeríveis não se destinam a cultivo agrícola e não foram consideradas no cálculo do valor do arrendamento dos imóveis, sua eventual devolução nos termos a seguir não resultará em alteração dos valores devidos pela **ARRENDATÁRIA** à **ARRENDANTE** sob este Contrato.
- 2.2.2. Em face do disposto na cláusula 2.2.1. a **ARRENDANTE** poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, requerer à **ARRENDATÁRIA** a devolução de todas ou parte das Áreas Requeríveis, mediante envio de comunicação escrita à **ARRENDATÁRIA**, ocasião na qual a **ARRENDATÁRIA** deverá promover a imediata desocupação e devolução das mesmas a **ARRENDANTE**, sem direito a qualquer tipo de indenização e/ou direito de retenção, observado que, em caso de devolução de Áreas Requeríveis identificadas no ANEXO III como áreas de reserva legal, a **ARRENDANTE** deverá conferir à **ARRENDATÁRIA** a posse de novas áreas de reserva legal de igual extensão, em substituição às áreas devolvidas nos termos desta cláusula. Tais novas áreas de reserva legal serão incorporadas ao presente Contrato, mediante assinatura de termo aditivo, como Áreas Requeríveis, aplicando-se a elas o quanto disposto nas cláusulas 2.2 e 2.2.1 acima e nesta cláusula 2.2.2.
- 2.2.3. O arrendamento das áreas identificadas no ANEXO IV, que é parte integrante deste Contrato, terminará ao fim de 06 (seis) anos safras, em 31 de agosto de 2031, obrigando-se a **ARRENDATÁRIA** a imediatamente desocupá-las e devolvê-las, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer tipo de indenização e/ou direito de retenção, exceto se prorrogado conforme disposto a seguir.
- 2.2.3.1. Até o fim da safra 2029/2030, ou seja, até 31 de agosto de 2030, a **ARRENDANTE** enviará à **ARRENDATÁRIA** comunicação por escrito acerca de seu interesse em prorrogar ou não o arrendamento das áreas identificadas no ANEXO IV até o término da safra 2036/2037. A **ARRENDANTE** poderá optar pela prorrogação ou não a seu exclusivo critério.
- 2.2.3.2. Caso a **ARRENDANTE** opte pela prorrogação, o arrendamento das áreas identificadas no ANEXO IV (i) será automaticamente prorrogado até o fim da safra 2036/2037, ou seja, até 31 de março de 2037, sem necessidade de qualquer outra providência das Partes; (ii) poderá ser renovado, em conjunto com o restante dos ativos objeto do Contrato, em negociação nos termos da cláusula 2.3.1 abaixo.
- 2.2.3.3. Caso a **ARRENDANTE** não opte expressamente pela prorrogação, (i) a **ARRENDATÁRIA** deverá desocupar e devolver as áreas identificadas no ANEXO IV até 31 de agosto de 2031; (ii) a **ARRENDANTE** poderá, a seu critério, destinar as referidas áreas a atividades de ocupação urbana.

2.3. Até que ocorra a reversão da titularidade do parque industrial discriminado no ANEXO I e dos imóveis (fazendas) discriminados no ANEXO II, da MF-Laginha para a Laginha Agro Industrial S/A, ou para outra sociedade controlada pelo Espólio de João Lyra, pelos Herdeiros e/ou por seus sucessores ("Reversão"), o prazo do presente negócio jurídico só poderá ser prorrogado mediante prévia autorização judicial, a ser peticionada pelas partes nos autos do processo falimentar nº 0000707-30.2008.8.02.0042, observadas em todo o caso as normas previstas na Lei nº 11.101/2005.

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
e

DS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PARAGUAI, sob o número W/COR26700018478. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tj.ju.br/pastadigital/pg/autenticador.jspx?processo=0000707-30.2008.8.02.0042 e o código de verificação 734446040.

Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
RJPDL

2.3.1. No ano safra 2033/2034, as Partes negociarão de boa-fé sobre a renovação ou não do Contrato, estando as Partes livres para, a seu critério, optar ou não pela renovação. Caso, no ano safra 2033/2034, as PARTES não cheguem a acordo no sentido da renovação do Contrato, fica estabelecido que a vigência contratual se encerrará no prazo original previsto neste Contrato, bastando para tanto comunicado por escrito de qualquer das partes informando o desinteresse na renovação.

2.3.2. Caso a **ARRENDANTE** manifeste intenção de não renovar e venha a pretender novo arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** terá direito de preferência para celebração de novo contrato, em igualdade de condições com qualquer proposta apresentada, devendo a **ARRENDANTE** comunicar por escrito apresentando a eventual proposta de terceiro, devidamente assinada e com identificação do proponente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da proposta, ocasião em que a **ARRENDATÁRIA** terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar a respeito da utilização ou não do direito de preferência aqui previsto.

2.3.3. Manifestado o desinteresse, por parte da **ARRENDANTE** e/ou por parte da **ARRENDATÁRIA**, em prorrogar o presente contrato, na proporção em que for sendo realizada a colheita das canas-de-açúcar da safra 2036/2037, a respectiva socaria irá ficando à disposição da **ARRENDANTE**, para os tratos culturais por ela julgados convenientes, até o término da aludida colheita, assumindo desde então a responsabilidade pela manutenção e guarda das referidas áreas.

2.4. Para fins do presente negócio jurídico (prazos, preços etc), considera-se ano safra o período iniciado em 1º (primeiro) de setembro de um ano e encerrado no dia 31 de agosto do ano imediatamente seguinte, exceto que, para o ano safra 2036/2037, considerar-se-á como data de encerramento o dia 31 de março de 2037, acaso as partes optem pela não renovação contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PARQUE INDUSTRIAL – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo, fixo e total de cada ano de arrendamento do parque industrial corresponderá a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto anual alcançado pela **ARRENDATÁRIA** com a produção de açúcar, bem como com a comercialização de todos os demais produtos derivados da cana-de-açúcar (bagaço, melão, álcool etc), além de todos os demais produtos e serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a atividade agroindustrial canavieira na unidade fabril arrendada, inclusive comercialização de energia e de créditos de carbono, que comporá todo o *mix* de atividades para composição do faturamento bruto anual utilizado para fixação do preço, independente da origem da matéria-prima.

3.1.1. Não haverá incidência do previsto no *caput* o fornecimento, pela **ARRENDATÁRIA** a seus cooperados, em caráter rotineiro ou eventual, de insumos, tais como vinhaça, torta de filtro, terra da decantação e energia elétrica utilizada para irrigação de canais cuja industrialização ocorra no parque fabril arrendado.

3.2. Considerando-se o histórico de moagem dos anos anteriores (2015 a 2024), fica desde já acordado entre as Partes que, para fins do pagamento do percentual acima estipulado, será fixado, como quantidade mínima aceitável, o esmagamento/moagem de 700.000 mil ton. (setecentas mil toneladas) de cana-de-açúcar por ano safra.

Rubrica

↑↑

DS

Rubrica

DS

Rubrica

DS

Rubrica  
AJPD

Rubricar  
GJPD

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPD

DS  
L...  
Rubrica  
RJPDL

3.2.1. O limite mínimo de moagem/safra anual, entretanto, não será exigível, e sua não observância não caracterizará descumprimento contratual, para todos os fins, sempre que a redução da produção decorrer de intempéries climáticas, de pragas ou de doenças agrícolas de caráter epidêmico, desde que tais eventos resultem na decretação ou declaração, em ato normativo estadual ou federal, de estado ou situação de emergência ou de calamidade pública ("Eventos de Inaplicabilidade do Limite Mínimo").

3.2.2. Caso a produção se mantenha inferior ao limite mínimo por mais de um ano-safra consecutiva, em decorrência do mesmo ou de vários Eventos de Inaplicabilidade do Limite Mínimo, o limite mínimo não se aplicará a nenhum dos anos-safras correspondentes.

3.3. Acordam as partes que, na hipótese de que em algum ano-safra venha a se verificar uma moagem inferior a quantidade acima estipulada, exceto se em decorrência de um Evento de Inaplicabilidade do Limite Mínimo, a **ARRENDATÁRIA**, no ano-safra subsequente, efetuará pagamento complementar ao percentual do faturamento bruto anual ("Pagamento Complementar"). O valor do Pagamento Complementar será determinado observando os parâmetros abaixo:

(i). Apuração da diferença entre a tonelagem de cana-de-açúcar mínima estabelecida de 700.000 ton. (setecentas mil toneladas) e a efetivamente moída/esmagada ("Déficit"), mediante conferência de balancetes mensais de produção, livro de produção diária (LPD), relatório diário da balança (entrada de cana), faturamento, dentre outros;

(ii). Apuração, para cada um dos diversos produtos e serviços resultantes da moagem (açúcar VHP, açúcar cristal, melão, bagaço, energia comercializada, créditos de carbono etc.), da quantidade efetivamente produzida ou da renda de serviços efetivamente auferida no ano-safra;

(iii). Cálculo do Rendimento de cada um dos diversos produtos e serviços resultantes da moagem (açúcar VHP, açúcar cristal, melão, energia comercializada, créditos de carbono etc.), entendendo-se como "Rendimento" a quantidade de produtos e a renda de serviços por tonelada de cana-de-açúcar moída no ano-safra;

(iv). Com base nos respectivos Rendimentos, cálculo da quantidade adicional de cada um dos diversos produtos e serviços que resultaria da moagem do Déficit;

(v). Apuração do preço médio de comercialização de cada produto e serviço, utilizando-se os valores efetivamente lançados nas notas fiscais de comercialização emitidas pela **ARRENDATÁRIA**, e aplicação do respectivo preço médio à quantidade adicional de cada produto e serviço que resultaria da moagem do Déficit;

(vi). Em se verificando a impossibilidade de obtenção do preço médio de comercialização de determinado produto, adotar-se-á a média ponderada dos preços de comercialização de tal produto no ano-safra considerados no cálculo do preço médio do kg de ATR pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar e Etanol dos Estados de Alagoas e Sergipe – CONSECANA-AL/SE, divulgados em boletins disponibilizados no sítio eletrônico do Sindaçúcar-AL ([www.sindicucar-al.com.br/precos\\_de\\_atr/](http://www.sindicucar-al.com.br/precos_de_atr/)) ("Boletins de ATR"), observando-se que, para fins de cálculo, que 01 (uma) tonelada de melão corresponderá a 250 (duzentos e cinquenta) litros de etanol anidro (EAC). No cálculo da média ponderada dos preços extraídos dos Boletins

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
@

DS

Rubrica  
@

DS

Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDUUC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
RJPDL

de ATR, utilizar-se-ão, como fatores de ponderação, as taxas mensais de comercialização de produtos indicadas nos Boletins de ATR.

3.4. O Valor Complementar deverá ser pago, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente seguinte ao encerramento do ano-safra, exceto conforme disposto na cláusula 3.4.1.

3.4.1. Na hipótese de não haver moagem no ano-safra, sem que isso tenha resultado de um Evento de Inaplicabilidade do Limite Mínimo, o Valor Complementar equivalerá a 5% do valor de 72.436 t (setenta e duas mil, quatrocentas e trinta e seis toneladas) de Açúcar VHP – Mercado Mundial, mais 5% (cinco por cento) do valor de 36.739 t (trinta e seis mil, setecentas e trinta e nove toneladas) de Melaço, sendo o valor da tonelada de Açúcar VHP – Mercado Mundial e o valor da tonelada de Melaço calculados conforme disposto no item (vi) da cláusula 3.3 acima, considerando-se os preços e as taxas mensais de comercialização relativas ao ano-safra até dezembro. O Valor Complementar devido na forma desta cláusula será vencido no 5º dia útil de janeiro do ano-safra em que não houve moagem.

3.5. O Valor Complementar não substitui, e será devido adicionalmente aos valores devidos pelo arrendamento do parque fabril e dos imóveis, conforme disposto deste Contrato.

3.6. O Valor Complementar aplica-se exclusivamente para efeito de cálculo e compensação financeira, não implicando, em qualquer hipótese, renúncia de direito das Partes ou alteração das demais condições contratuais.

3.7. O valor do "faturamento bruto anual" será sempre considerado para efeito de pagamento do preço, mesmo na eventual hipótese de a **ARRENDATÁRIA** não executar os trabalhos de moagem da unidade industrial arrendada, ressalvados os motivos de força maior, neles não compreendidos eventual dificuldade econômico-financeira ou ausência de matéria-prima que a **ARRENDATÁRIA** venha a enfrentar.

3.8. O pagamento da remuneração aludida na cláusula 3.1 será efetuado até o dia 10 de cada mês, referente à comercialização dos produtos oriundos deste Contrato ocorridos no mês imediatamente anterior.

3.8.1. Para efetivação do contido no caput, a **ARRENDANTE** utilizará conta bancária única para recebimento de receita proveniente do objeto deste contrato.

3.8.2. A **ARRENDATÁRIA** enviará à **ARRENDANTE**, até o dia 5 (cinco) de cada mês durante o período de vigência do Contrato, os seguintes documentos relativos ao período mensal imediatamente anterior: (i) cópias eletrônicas de todas as notas fiscais emitidas pela **ARRENDATÁRIA** no período mensal, inclusive notas canceladas; (ii) relatório eletrônico, em formato "Excel" ou outro formato eletrônico previamente acordado entre as Partes, das informações constantes das notas fiscais emitidas pela **ARRENDATÁRIA** no período mensal, e (iii) cópias eletrônicas dos demais documentos comprobatórios das receitas do período relacionadas direta ou indiretamente à atividade agroindustrial canavieira.

3.8.3. A **ARRENDATÁRIA** deverá enviar os documentos listados na cláusula 3.8.2 por email, para o endereço eletrônico que lhe seja comunicado por escrito pela **ARRENDANTE**.

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
e

DS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PARAGUARI, sob o número W/COR26700018474. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tj.ju.br/pastadigital/pg/autenticador.jspx?processo=00707157-3/6510228-6/20240212 e código de verificação 6734456091.

Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
RJPDL

3.8.4. Sobre o preço do arrendamento do Parque Industrial, não incidirá qualquer desconto pelos tributos, impostos, contribuições, taxas, dentre outros, que tenham ou venham a ter como fato gerador as atividades da **ARRENDATÁRIA** relacionadas ao parque fabril, que a **ARRENDATÁRIA** terá de pagar pela execução do presente contrato, tendo em vista que lhe compete assumir com exclusividade os ônus decorrentes da exploração de sua atividade econômica.

3.8.5. Qualquer subvenção ou outro tipo de incentivo governamental a atividade sucroalcooleira que tenha como fato gerador o desenvolvimento da atividade industrial no parque arrendado pela **ARRENDATÁRIA**, após a assinatura do presente instrumento pertence à **ARRENDATÁRIA**, desde que o fato gerador da subvenção seja correspondente ao período do presente instrumento.

3.8.6. O fornecimento ou venda, pela **ARRENDATÁRIA** a seus cooperados, fornecedores, associados ou terceiros, em caráter rotineiro ou eventual, de insumos, tais como melão, vinhaça, torta de filtro, energia, bagaço, dentre outros, correrá por conta e risco exclusivos da **ARRENDATÁRIA** e não gerará ou caracterizará qualquer vínculo ou obrigação futura por parte da **ARRENDANTE** com relação a tal fornecimento ou venda. A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a manter a **ARRENDANTE** livre e indene de qualquer pedido de indenização ou manutenção de fornecimento ou venda de tais insumos, seja a que título for, por quaisquer terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO

4.1. O atraso no pagamento acarretará a incidência de multa moratória, desde já fixada em 5% (cinco por cento) e juros de mora à razão de 1% ao mês ou fração.

4.2. Resultando o atraso superior a 30 dias, a remuneração será corrigida tomando-se como base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

4.3. Na hipótese de extinção do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) aplicar-se-á sucessivamente, na seguinte ordem de preferência:

- o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou
- IGP (Índice Geral de Preços) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS IMÓVEIS RURAIS – PREÇO, CARÊNCIA, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O preço certo, fixo e total de cada ano safra do arrendamento dos imóveis constantes do ANEXO II, será calculado com base nos seguintes critérios: **a)** por área correspondente a 5.000 ha (cinco mil hectares) agricultáveis, a **ARRENDATÁRIA** pagará o valor correspondente a **09t/ha** (nove toneladas de cana-de-açúcar por hectare) por ano safra; **b)** por área correspondente a 1.000 ha (mil hectares) agricultáveis, a **ARRENDATÁRIA** pagará o valor correspondente a **05t/ha** (cinco toneladas de cana-de-açúcar por hectare) por ano safra.

5.1.1. O preço do arrendamento dos imóveis constantes do ANEXO II (excluídas as áreas do ANEXO III) corresponderá a 50.000 ton (cinquenta mil toneladas) de cana-de-açúcar por ano-safra.

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
e

DS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARAGUARI, sob o número WCOR26700018248. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tj.jal.jus.br/pastadigital/pg/autenticador.jspx e procure por protocolo 01707157-3/2023-8. 02/02/2023 16:09. Emissão de cópia em 02/02/2023 16:09.



Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDUUC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
L... RJPDL

5.6. A **ARRENDATÁRIA** efetuará todos os pagamentos devidos à **ARRENDANTE** sob este Contrato mediante depósito de fundos imediatamente disponíveis a crédito da seguinte conta bancária, ou, a partir da Reversão, outra conta de titularidade da nova **ARRENDANTE** que esta venha a informar por escrito à **ARRENDATÁRIA**:

Processo de destino do depósito: 0000707-30.2008.2.08.0042  
 Nome: Laginha Agro Industrial  
 CNPJ: 12.274.379/0001-07  
 BRB - Banco de Brasília  
 Agência: 377  
 Conta Judicial: 089.424-5

#### CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

6.1. Em garantia ao pagamento pontual e integral das obrigações pecuniárias assumidas pela **ARRENDATÁRIA** neste Contrato, a **ARRENDATÁRIA** desde já se compromete a constituir em favor da **ARRENDANTE** as seguintes garantias:

- i) penhor agrícola (artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 492/37) de 50.000 ton (cinquenta mil toneladas) de cana-de-açúcar, de sua propriedade ou de terceiros, neste caso desde que expressamente autorizado por estes;
- ii) seguro de performance/garantia de recebíveis, com cobertura mínima em valor equivalente a (ii.1) 5% (cinco por cento) da média do faturamento bruto da **ARRENDATÁRIA**, a que se refere a cláusula 3.1, nos 3 (três) últimos anos-safra, excluídos os anos-safra em que a moagem de cana-de-açúcar não tenha atingido 700.000 ton (setecentas mil toneladas).

6.1.1. As garantias referidas na cláusula 6.1 deverão ser constituídas em termos e condições satisfatórios para a **ARRENDANTE**, às expensas da **ARRENDATÁRIA**. O instrumento de contrato de penhor agrícola assinado e a apólice de seguro de performance/garantia de recebíveis emitida deverão ser apresentados pela **ARRENDATÁRIA** em até 30 (trinta) dias da data do Quarto Termo Aditivo e, novamente, a cada fim de vigência do seguro.

6.1.2. O penhor agrícola deverá ter prazo de 02 (dois) anos a contar de sua assinatura e de cada renovação. A cana-de-açúcar dada em garantia permanecerá sob a posse imediata da **ARRENDATÁRIA**. Os diretores da **ARRENDATÁRIA** comparecerão no instrumento de contrato de penhor agrícola para assumir e exercer a guarda e conservação dos bens empenhados, responsabilizando-se na qualidade de fiéis depositários, nos termos da lei.

6.1.3. O seguro de performance/garantia de recebíveis terá a **ARRENDANTE** como única beneficiária e deverá ser contratado junto a instituição seguradora de primeira linha devidamente autorizada a operar no Brasil e regulamentada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
@

DS

Rubrica  
@

DS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PARAGUAI, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018478. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/autenticador.jspx?processo=0000707-30.2008.2.08.0042 e o código de verificação 673445600R.



Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDLUC

Rubrica  
MDLPLD

DS  
L... RJPDL

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO SEGURO E BENFEITORIAS

7.1. A **ARRENDATÁRIA** se obriga a contratar e a manter vigente durante todo o prazo do Contrato seguro para a unidade industrial arrendada, o que deverá fazer por meio de seguradora idônea, paga exclusivamente às suas expensas e tendo a **ARRENDANTE** como beneficiária.

7.1.1. As apólices deverão cobrir, no mínimo, o valor equivalente a 64% (sessenta e quatro por cento) do valor do laudo de avaliação da unidade industrial arrendada vigente à época da contratação ou da renovação do seguro e incluir cláusula de atualização automática desse valor. Nas renovações do seguro, o valor será atualizado com base no índice utilizado pela Seguradora para os equipamentos e no valor de mercado.

7.1.2. Considerar-se-á como valor atual da unidade industrial arrendada o valor apresentado no laudo elaborado em 2023 pela empresa Valienge Consultoria, que consta às fls. 132.158-132.172 dos autos do processo nº 0000707-30.2008.8.02.0042, atualizado desde sua emissão na forma da cláusula 7.1.1.

7.1.3. A **ARRENDANTE** poderá providenciar novo laudo de avaliação da unidade industrial arrendada, por sua conta e risco, a qualquer momento. O novo laudo passará a ser considerado como aquele vigente, para os fins da cláusula 7.1.1, a partir da primeira renovação do seguro que ocorrer após a elaboração do novo laudo.

7.1.4. Acaso acionado e recebido o prêmio do seguro aqui previsto, fica a **ARRENDANTE** vinculada à aplicação de todo o recurso para fins de recuperação do parque fabril, restabelecendo o *status quo ante*.

7.2. A **ARRENDATÁRIA** não terá direito a indenização por quaisquer espécies de benfeitorias que venha a realizar no parque industrial ou nos imóveis rurais arrendados, bem como pela cana-de-açúcar plantada nos imóveis rurais arrendados, estando ciente de que não lhe será devido qualquer indenização ou direito de retenção por eventuais benfeitorias realizadas (necessárias, úteis ou voluptuárias), bem como pela cana-de-açúcar por ela plantada, que incorporarão aos imóveis rurais objeto deste instrumento, nos quais forem feitas para todos os fins de direito.

7.2.1. As benfeitorias úteis removíveis e voluptuárias removíveis instaladas a partir do dia seguinte à data do Quarto Termo Aditivo não se incorporarão ao patrimônio objeto do presente Contrato, podendo a **ARRENDATÁRIA** levantá-las e retirá-las quando do término do Contrato.

7.2.2. Consideram-se benfeitorias úteis removíveis aquelas que aumentam ou facilitam o uso do imóvel arrendado e que, embora instaladas no imóvel, possam ser desinstaladas, levantadas e retiradas pela **ARRENDATÁRIA**, sem que isso implique qualquer destruição, deterioração ou dano à substância, estrutura ou funcionalidade do imóvel principal (o solo, as edificações e suas partes integrantes).

7.2.3. Consideram-se benfeitorias voluptuárias removíveis aquelas de mero deleite ou recreio, que não aumentam nem facilitam o uso habitual do imóvel arrendado ou de suas estruturas e que, embora instaladas no imóvel, possam ser desinstaladas, levantadas e retiradas pela **ARRENDATÁRIA**, sem que isso implique qualquer destruição, deterioração ou dano à

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
@

DS

Rubrica  
@

DS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ARAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018943. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/autenticador.jspx?processo=0000707-30.2008.8.02.0042 e código de verificação 6734456691.

Rubrica  
AJPDLRubricar  
GJPDLRubrica  
MCDUCRubrica  
MDLPDLDS  
LRubrica  
RJPDL

substância, estrutura ou funcionalidade do imóvel principal (o solo, as edificações e suas partes integrantes).

7.2.4. Caso a remoção das benfeitorias úteis ou voluptuárias cause ou possa causar qualquer dano ao imóvel, ou se a **ARRENDATÁRIA** optar por não levantá-las, ao final do contrato ou rescisão, a benfeitoria será incorporada ao imóvel em favor da **ARRENDANTE**, sem que isso gere qualquer direito de retenção, indenização ou compensação para a **ARRENDATÁRIA**.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA.

8.1. A **ARRENDATÁRIA** se compromete em conservar e preservar todos os bens cuja posse recebe por força deste contrato, devidamente discriminados em seus anexos, responsabilizando-se desde já, às suas expensas, realizar todos os serviços de reparo e manutenção destinados ao cumprimento da obrigação aqui assumida, ficando ciente de que a inobservância desta obrigação, configurará infração contratual.

8.2. Compreende-se nos deveres de conservação e preservação assumidos no item anterior, a obrigatoriedade de a **ARRENDATÁRIA** realizar com a periodicidade necessária todos os serviços de reparo e manutenção dos equipamentos, maquinários, instalações, prédios e demais pertences que compõem o parque industrial arrendado e a infraestrutura de captação de água e destinação de efluentes (incluindo, por exemplo, redes elétricas, adutoras, canais e equipamentos eletromecânicos), neles compreendidos a substituição de peças, a limpeza dos equipamentos, etc., bem como a proteção contra ameaças de turbação ou esbulho da posse; e nos imóveis rurais, o dever de conservação e preservação caracteriza-se pela obrigatoriedade de constante renovação do solo durante todo o período contratual, mantendo-o sempre agricultável e livre de turbação ou esbulho possessório.

8.3. Fica acordado desde já entre as Partes, que todo o material, seja ele metálico ou não, que for descartado da indústria por ocasião do reparo/manutenção ou substituição (popularmente conhecido no meio como "sucata"), é de propriedade da **ARRENDATÁRIA**, e poderá ser reaproveitado ou comercializado pela **ARRENDATÁRIA** independentemente de autorização da **ARRENDANTE**, cujo valor, eventualmente auferido, não será considerado para fins de faturamento, observado que a substituição, se ocorrer, deverá ser por material de qualidade similar ou melhor.

8.3.1. Fica ajustado entre as partes, que todo o maquinário e equipamentos descritos no inventário (cláusula 1.8) é de propriedade da **ARRENDANTE** e só poderá ser substituído e/ou vendido mediante anuência desta.

8.4. Fica vedado à **ARRENDATÁRIA** alterar o perfil de fabricação sucoenergético do parque industrial arrendado, devendo, em verdade, realizar com a frequência necessária os serviços e consertos destinados à manutenção do perfil de fabricação, o que deverá fazer às suas exclusivas expensas; de igual modo, fica vedada a destinação dos imóveis rurais para a exploração de outra atividade que não o cultivo de cana-de-açúcar.

8.4.1. Ficam ressalvas da proibição supra, 1.000 ha (mil hectares) de imóveis rurais devidamente identificados para esse fim no ANEXO II.

8.5. Compromete-se a cumprir toda a legislação ambiental, de medicina e segurança do trabalho, dentre outras, respondendo com exclusividade por toda e qualquer consequência

Rubrica

↑↑

DS

Rubrica

DS

Rubrica

DS

Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
L... RJPDL

oriunda de seu descumprimento, obrigando-se, desde já, a assumir o polo passivo de eventual demanda e/ou autuação administrativa ou judicial que venha a ser proposta contra a **ARRENDANTE** e que decorra deste descumprimento, bem como indenizá-la de eventual despesa advinda das referidas lides (multa, honorários advocatícios, custas processuais etc.).

8.6. Compete-lhe providenciar, manter e cumprir as condições de todas as licenças ambientais e/ou outras exigidas pelos órgãos públicos para funcionamento da unidade industrial arrendada, bem como para o plantio e colheita de cana-de-açúcar nos imóveis rurais arrendados, incluindo outorga para utilização de recursos hídricos, não lhe sendo lícito utilizar a ausência de tais licenças para se eximir da obrigação do pagamento pactuado neste negócio jurídico.

8.7. Ficam-lhe vedadas a cessão ou a transferência, a qualquer título ou modalidade de contratação, dos direitos, obrigações e, sobretudo, dos bens integrantes deste negócio jurídico, sendo-lhe proibido gravá-los de ônus de quaisquer naturezas, sob pena de se configurar infração contratual.

8.7.1. À **ARRENDATÁRIA** é permitido o subarrendamento das terras agrícolas objeto do presente contrato, total ou parcialmente, unicamente para seus cooperados e desde que mantido o mesmo objeto e termos do presente contrato e sua (da COPERVALES) plena responsabilidade direta pelo cumprimento do presente contrato perante a **ARRENDANTE**, inclusive de pagamento, independentemente do adimplemento dos subarrendatários para com a COPERVALES.

8.7.2. Desde que não implique, para a **ARRENDANTE**, obrigação de qualquer espécie, inclusive de fiança ou solidariedade, nem renúncia a qualquer direito previsto neste contrato, inclusive de rescisão contratual nas hipóteses aqui previstas, fica conferida anuência/autorização à COPERVALES e/ou aos seus cooperados para ofertar em garantia (penhor agrícola) às instituições financeiras os produtos derivados do plantio de cana-de-açúcar pela COPERVALES e/ou seus cooperados nos imóveis rurais arrendados neste contrato de arrendamento, observado que (i) não poderá ser instituída garantia sobre a quota parte de 15% (quinze por cento) dos referidos produtos; e (ii) referido penhor/garantia não poderá se estender por prazo superior à vigência do Contrato.

8.8. A **ARRENDATÁRIA** se dispõe, sempre que possível e a seu livre critério, a efetuar a contratação de funcionários que já integraram os quadros da **ARRENDANTE**, não correspondendo tal faculdade, todavia, e em nenhuma hipótese, em solidariedade entre as partes por eventuais débitos trabalhistas gerados durante o período em que o funcionário tenha laborado para cada uma delas.

8.9. Destinar a totalidade da cana-de-açúcar produzida nos imóveis arrendados a moagem exclusivamente no parque fabril arrendado neste Contrato, bem como utilizar o parque fabril e os imóveis objeto deste Contrato exclusivamente para a finalidade de arrendamento agroindustrial ora pactuada.

8.10. Empreender a cultura de cana-de-açúcar nos imóveis rurais objeto deste Contrato de acordo com as normas técnicas mais avançadas aplicáveis à região, conforme a prática local, inclusive no tocante às normas sobre conservação da fertilidade do solo, plantio em curva de nível e processos adequados para o combate à erosão, ficando a seu cargo todos os serviços e despesas de fundação das lavouras, aração, gradeação, sulcagem, calagem, adubação,

Rubrica  
TT

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
RJPD

Rubrica  
GJPD

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPD

DS  
RJPD

plantio, cultivo, combate a pragas, carreamento, corte, transporte, prevenção e controle de incêndios e todos os demais trabalhos que se fizerem necessários ou úteis para a exploração agrícola.

8.11. Conservar adequadamente os imóveis objeto deste Contrato e mantê-los em perfeitas condições, devendo protegê-los, em juízo ou fora dele, contra turbacão ou esbulho durante a vigência deste Contrato, podendo utilizar-se das estradas internas, obrigando-se a controlar o trânsito de pessoas e veículos de modo a evitar a eventual constituicão ou pleito de servidão de passagem.

8.12. Conservar e guardar as áreas não agricultáveis dos imóveis descritos no ANEXO II deste Contrato, compostas por florestas nativas e vegetacão originária, áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservacão Permanente, Áreas Proteçãõ Ambiental e demais áreas não agricultáveis, responsabilizando-se por quaisquer danos a terceiros e ao meio ambiente, inclusive por multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, decorrentes de suas atividades.

8.13. Cumprir, obrigando-se por si, e demais empresas integrantes de seu grupo econômico, respectivos administradores e empregados, todas as disposições legais, em especial, mas sem se limitar a elas: (i) não praticar qualquer ato que importe em discriminaçãõ de raça ou gênero; (ii) não praticar quaisquer ato de assédio moral e/ou sexual; (iii) não utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituiçãõ Federal; (iv) não utilizar mão de obra em condições análogas a de escravo; (v) cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus empregados, subcontratados e prepostos, tais como pagamento de natureza fiscal, previdenciária, salarial, férias acrescidas de 1/3, vale-transporte, FGTS, 13º salário, entre outras; (vi) obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes; (vii) efetuar os pagamentos de todos os tributos; (viii) observar as normas ambientais e de saúde e medicina do trabalho; (ix) envidar seus melhores esforços para que as obrigações acima referidas também sejam observadas por fornecedores de insumos e serviços, como por todos aqueles com quem mantém relaçãõ; (x) envidar seus melhores esforços para que seus empregados, na utilizaçãõ de sistemas e/ou canais de comunicaçãõ, evitem a propagaçãõ ou divulgaçãõ de boatos, pornografia, piadas, jogos, propaganda político-partidária, bem como qualquer material que possa ser considerado amoral e/ou antiético.

8.14. Cumprir, obrigando-se por si, e demais empresas integrantes de seu grupo econômico, respectivos administradores e empregados, a legislaçãõ nacional ou estrangeira, contra práticas ou atos lesivos à administraçãõ pública, incluindo, mas não limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o US Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act ou qualquer legislaçãõ ou regulamentaçãõ aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, Sarbanes-Oxley Act, conforme aplicáveis, bem como a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, devendo, para tanto (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais e contratados a que venham a se relacionar; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupçãõ e de agir de forma lesiva à administraçãõ pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
RJPDL

8.15. Durante toda a vigência do Contrato, arcar com todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, dentre outros, que tenham ou venham a ter como fato gerador as atividades da **ARRENDATÁRIA** relacionadas ao parque fabril, aos imóveis descritos no ANEXO II ou a exploração agroindustrial.

8.16. Manter a **ARRENDANTE**, seus representantes, administradores, diretores, sócios, cessionários e sucessores a qualquer título ("Parte Indenizável da ARRENDANTE") indenidos de quaisquer perdas, desembolsos, obrigações incorridas ou imputáveis à **ARRENDANTE** que decorram: (i) do inadimplemento de quaisquer obrigações da **ARRENDATÁRIA** sob o presente Contrato ou legislação aplicável; e/ou (ii) de atos, fatos ou omissões da **ARRENDATÁRIA**.

8.17. Permitir o acesso da **ARRENDANTE** ou seus prepostos aos Imóveis a qualquer tempo para fins de vistoria e fiscalização, desde que comunicado com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. O disposto nesta cláusula não será interpretado de modo a imputar à **ARRENDANTE** qualquer obrigação ou responsabilidade por fiscalizar as atividades desenvolvidas nos Imóveis durante a vigência do Contrato.

8.18. Quando a **ARRENDANTE** for representada por prepostos, o respectivo comunicado deverá informar os dados pessoais dos mesmos para fins de cadastramento, controle e segurança industrial.

8.19. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.9, promover esforços para que seus cooperados destinem toda a cana-de-açúcar que cultivarem ao parque industrial arrendado, observado que a **ARRENDATÁRIA** não assume qualquer compromisso quanto à efetiva destinação a ser dada pelos cooperados a suas respectivas safras de cana-de-açúcar cultivadas em áreas distintas dos imóveis arrendados sob este Contrato.

8.20. Identificar e fazer identificar o parque fabril, em placas, tabuletas, letreiros, a expressão "Unidade Uruba" acompanhada do nome COPERVALES, mantendo as mesmas proporções e características do "nome copervales". A **ARRENDATÁRIA** deverá afixar, na fachada do parque fabril, placas, tabuletas e letreiros com o nome da **ARRENDATÁRIA** os dizeres: "COPERVALES Unidade Uruba".

8.20.1. Não obstante o disposto na Cláusula supra, a **ARRENDATÁRIA** compromete-se a promover as alterações e instalações de identificação visual do parque fabril (placas, tabuletas e letreiros) com os nomes e expressões definidos, na medida em que os elementos de identificação existentes necessitem de substituição, reparo ou reforma, ou quando a **ARRENDATÁRIA**, por iniciativa própria, for realizar a renovação de qualquer desses itens.

8.20. Por fim, compromete-se em cumprir, tempestiva e fielmente, todas as obrigações assumidas no presente negócio jurídico, tendo em vista a força vinculante, a boa-fé e a função social que nortearam a sua celebração.

## CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDANTE.

9.1. Compromete-se a garantir à **ARRENDATÁRIA** o uso e gozo dos Imóveis, durante todo o prazo do Contrato, nos termos do artigo 40, inciso II, do Decreto nº 59.566/66.

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
e

DS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARAGUARI, sob o número W/COR26700018978. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tj.ju.br/pastadigital/pg/autenticarDocumento/assinatura/18978, em 12/02/2026 às 16:09, sob o número W/COR26700018978.

Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
L...  
Rubrica  
RJPDL

9.2. Compromete-se a fornecer, sempre que solicitadas pela **ARRENDATÁRIA**, todas as informações necessárias à otimização e excelência da produção industrial da fábrica, bem como da exploração dos imóveis rurais arrendados, objetivando assim o cumprimento fiel e satisfatório do presente negócio jurídico.

9.3. Compromete-se em assistir a **ARRENDATÁRIA** em eventuais demandas, administrativas e/ou judiciais, que contra ela sejam propostas, quando o objeto em discussão for do interesse da **ARRENDANTE** ou de ambas as partes.

9.3.1. Para fatos, obrigações, multas, autuações ou demandas (de natureza administrativa ou judicial) que se refiram a eventos ou operações ocorridas em período anterior a 22 de setembro de 2015, à **ARRENDANTE** competirá a responsabilidade primária de condução, defesa e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para solucionar tais questões, podendo, em todos os casos, ser assistida pela **ARRENDATÁRIA**.

9.4. Até que ocorra a Reversão, compromete-se em assumir o polo passivo das demandas eventualmente propostas contra a **ARRENDATÁRIA** pelos credores da **ARRENDANTE**, que tenham por objeto crédito devido por esta, devendo a **ARRENDATÁRIA** informá-la incontinenti para a apresentação da defesa no prazo legal.

9.5. Compromete-se em cumprir, tempestiva e fielmente, todas as obrigações assumidas no presente negócio jurídico tendo em vista a força vinculante, a boa-fé e a função social que nortearam a sua celebração.

9.6. A **ARRENDANTE** se obriga a agir com diligência, apresentando requerimentos e respondendo a exigências administrativas, conforme o caso, para regularizar os seguintes registros e cadastros relacionados aos imóveis rurais objeto deste Contrato:

i) Cadastro Ambiental Rural – CAR, garantindo que cada imóvel possua inscrição ativa, completa e atualizada junto ao órgão ambiental competente, abrangendo corretamente as áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente (APP), nascentes, corpos d'água e demais áreas ambientalmente sensíveis; e

ii) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, devidamente atualizado e compatível com a titularidade dominial e a área total constante das respectivas matrículas.

9.7. A **ARRENDANTE** se obriga ainda a manter-se regular sob o prisma fiscal, de modo a permitir a emissão de certidões negativas de débitos tributários, fiscais e previdenciários em nome da **ARRENDANTE**, quando exigidas pela legislação ou solicitadas pela **ARRENDATÁRIA** para comprovação de regularidade perante órgãos públicos, instituições financeiras ou auditorias.

9.8. Caso a ausência de regularidade fiscal, fundiária ou ambiental comprometa a obtenção ou renovação de licenças, financiamentos, certificações ou registros necessários às atividades agroindustriais da **ARRENDATÁRIA**, a **ARRENDANTE** deverá adotar imediatamente as providências corretivas.

9.9. Compete a **ARRENDANTE** fornecer à **ARRENDATÁRIA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste contrato, e sempre que houver alteração cadastral,

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
e

DS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PARAGUARI, sob o número W6COR26700018478. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/autenticador.jspx?processo=00007057-3/63102023-6/20230422 e código de verificação 6734466691.

Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDLUC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
RJPDL

mapas georreferenciados e descritivos técnicos atualizados dos imóveis rurais arrendados, especificando, sem prejuízo de outros detalhamentos, salvo necessidade de aprovação/decisão judicial:

- i) áreas de Reserva Legal e APP;
- ii) áreas de vegetação nativa e de uso consolidado;
- iii) nascentes, açudes, rios e riachos;
- iv) estradas vicinais, servidões administrativas e
- v) áreas efetivamente agricultáveis e áreas de restrição de uso.

9.10. Notificar previamente a **ARRENDATÁRIA**, tão logo tenha ciência, sobre qualquer medida judicial, administrativa ou contratual que possa afetar a posse, ou a continuidade das atividades industriais ou agrícolas nos imóveis arrendados.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DOS BENS.

10.1. O presente negócio jurídico poderá ser rescindido, antes do término de sua vigência, quando, por motivo de força maior ou de caso fortuito, bem como desapropriação, não for possível à **ARRENDATÁRIA** dispor dos bens recebidos em arrendamento, desde que torne inviável a execução do presente Contrato, não sendo hipótese de caso fortuito ou de força maior eventual crise econômico-financeira que venha a atingir a **ARRENDATÁRIA**.

10.1.1. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante envio de comunicação escrita à Parte inadimplente, nas seguintes hipóteses:

- i) falta de pagamento de obrigação pecuniária pela **ARRENDATÁRIA**, observado que o Contrato não será rescindido se o inadimplemento for completamente sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação;
- ii) utilização do parque fabril ou dos imóveis objeto deste Contrato para finalidade diversa da prevista no presente Contrato;
- iii) subarrendamento do Contrato fora das hipóteses previstas neste Contrato; e
- iv) descumprimento de qualquer das demais obrigações previstas no Contrato.

10.1.2. O Contrato não será rescindido se o inadimplemento for completamente sanado dentro do prazo de cura aplicável, contado a partir da data e envio de notificação à Parte inadimplente. O prazo de cura será de (a) 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas nos itens (i), (ii) ou (iii) da cláusula 10.1.1; (b) 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 6.1.1, 7.1.2, 8.7.1 e 8.9; e (c) 60 (sessenta) dias, nos demais casos.

10.1.3. O descumprimento do limite mínimo de moagem/safra anual em razão de Evento de Inaplicabilidade do Limite Mínimo não será considerado inadimplemento para fins de rescisão contratual.

10.2. Mesmo após a rescisão do contrato, antecipada ou ao término de sua vigência, a **ARRENDATÁRIA** deverá cumprir todas as obrigações pendentes, originadas durante a vigência do presente negócio jurídico.

10.3. No caso do término da vigência do presente contrato ou de rescisão antecipada por desistência ou fato imputável à **ARRENDATÁRIA**, todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias fixas, bem como toda a cana-de-açúcar plantada (ativo biológico), incorporar-se-

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
AJPDLRubricar  
GJPDLRubrica  
MCDUUCRubrica  
MDLPDLDS  
L...  
Rubrica  
RJPDL

ão ao parque industrial e aos imóveis rurais, respectivamente, para todos os fins de direito, obrigando-se a **ARRENDATÁRIA** a imediatamente desocupá-los e devolvê-los, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3.1. No caso de rescisão antecipada por fato imputável à **ARRENDATÁRIA**, as benfeitorias fixas necessárias, desde que informadas à **ARRENDANTE** previamente a sua realização, e as benfeitorias fixas úteis, desde que autorizadas pela **ARRENDANTE** previamente a sua realização, serão indenizadas proporcionalmente ao tempo remanescente do contrato, sem prejuízo da imediata desocupação e devolução dos bens objeto do Contrato, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observado que:

- i) não será devida indenização pela cana-planta ou pelo ativo biológico;
- ii) não será devida indenização por benfeitorias realizadas antes da data do Quarto Termo Aditivo;
- iii) o valor das benfeitorias será apurado em avaliação pericial a ser realizada em comum acordo entre as partes, excluídos lucros cessantes, sendo certo que, havendo divergência entre as partes quanto à nomeação do perito, cada parte nomeará um perito e os peritos das partes conjuntamente elegerão um terceiro perito para compor o colegiado de perícia, que elaborará o laudo de avaliação pericial;
- iv) será deduzida do valor da indenização apurada em avaliação pericial a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo certo que, caso a referida quantia seja superior ao valor da indenização, nenhum valor será devido por uma parte à outra sob esta cláusula;
- iv) o valor líquido indenizável nos termos desta cláusula será pago em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do laudo de avaliação pericial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

11.1. A gestão das atividades da **ARRENDATÁRIA** é de sua responsabilidade, respondendo com exclusividade por eventuais danos que a exploração de sua atividade econômica, direta ou indiretamente, venha a causar a seus funcionários ou a terceiros, devendo deixar a **ARRENDANTE** a salvo de quaisquer responsabilidades, conforme cláusula já pactuada.

11.2. Fica, desde logo, assegurado à **ARRENDANTE** ou seus prepostos visitar os Imóveis a qualquer tempo para fins de vistoria e fiscalização, desde que comunicado com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. O disposto nesta cláusula não será interpretado de modo a imputar à **ARRENDANTE** qualquer obrigação ou responsabilidade por fiscalizar as atividades desenvolvidas nos Imóveis durante a vigência do Contrato.

11.2.1 Quando a **ARRENDANTE** for representada por prepostos, o respectivo comunicado deverá informar os dados pessoais dos mesmos para fins de cadastramento, controle e segurança industrial.

11.3. Independentemente do quanto previsto no item anterior, até que ocorra a Reversão a **ARRENDATÁRIA** se obriga a juntar aos autos do processo falimentar nº 0000707-30.2008.8.02.0042 (comarca de Coruripe/AL), mensalmente, o relatório de sua gestão, assim compreendidos balancetes mensais de produção, faturamento, despesas e resultados de sua atividade, nos imóveis rurais e no parque industrial arrendados."

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
e

DS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018948. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pgc/pstadigital/sgc/zatitru0001referencia.html e procure pelo processo 0000707-30.2008.8.02.0042 e pelo documento 0734460001.

Rubrica  
AJPD

Rubricar  
GJPD

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPD

DS  
L... R.JPD

11.4. Fica desde logo esclarecido, ainda, que a obrigatoriedade de apresentação dos balancetes previstos no item anterior, não exime a **ARRENDATÁRIA** da obrigação de fornecer ao Administrador Judicial ou à pessoa por ele indicada, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentos que julgar necessários, independentemente de constarem ou não nos referidos balancetes juntados em juízo.

11.5. Até que ocorra a Reversão, eventuais divergências em relação ao presente negócio jurídico será dirimida pelo Juízo Falimentar, a quem compete o *múnus* público de zelar pelo patrimônio e interesse da Massa Falida.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: CARÁTER DO PACTO.

12.1. O Presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as partes por si, bem como por seus herdeiros e sucessores legais a qualquer título.

12.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a parte e seus eventuais sucessores que infringirem qualquer cláusula contratual, deverão indenizar e reembolsar a parte inocente por perdas, danos, custos e despesas por ela incorridos, inclusive na defesa de seus interesses perante terceiros, bem como, de outras perdas ou danos decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. O presente negócio jurídico não gera entre as partes qualquer vínculo de solidariedade quanto às obrigações individualmente assumidas por cada uma delas, notadamente no que diz respeito aos débitos vinculados ao processo falimentar da **ARRENDANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade desta a sua quitação.

13.2. Além dos princípios norteadores dos negócios jurídicos em geral, até a Reversão as disposições do presente contrato serão sempre interpretadas de acordo com o previsto na lei falimentar nº 11.101/2005, notadamente aqueles que assegurem a proteção dos interesses dos credores da **ARRENDANTE**.

13.3. A tolerância de qualquer das partes quanto a eventual inobservância dos direitos e obrigações garantidos no presente negócio jurídico, no tempo e modos nele pactuados, não configurará qualquer novação, renúncia ou perdão do quanto avençado nas cláusulas deste contrato, pelo que pode a parte exigir-lhe o cumprimento no tempo e modos nele previstos, mesmo que em momento posterior ao ocorrido.

13.4. As Partes reconhecem que atividade do parque fabril arrendado, a atividade agrícola de cultivo de cana-de-açúcar nos imóveis rurais arrendados e a preservação das áreas não agricultáveis arrendadas poderão ensejar a geração de benefícios ambientais e econômicos associados à emissão de créditos regulatórios e/ou voluntários, incluindo, mas não se limitando a: (i) Créditos de Descarbonização – CBIOS, nos termos da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio); e (ii) créditos de carbono voluntários, oriundos de projetos certificados de sequestro ou redução de emissões de gases de efeito estufa no âmbito de programas reconhecidos nacional ou internacionalmente. Caso tais créditos venham a ser gerados e comercializados, os benefícios líquidos decorrentes de sua negociação serão partilhados entre as Partes, na proporção de (i) 5% (cinco por cento) para a **ARRENDANTE** e 95% (noventa e cinco por cento) para a **ARRENDATÁRIA**, no caso do parque fabril arrendado; e (ii) de 15% (quinze por cento) para a **ARRENDANTE** e 85% (oitenta e cinco por

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
e

DS

Rubrica  
e

DS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ARAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018478. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pgc/patroDigital.do e confira a assinatura eletrônica.

Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
L... RJPDL

cento) para a **ARRENDATÁRIA**, no caso dos imóveis arrendados. Caberá exclusivamente à **ARRENDATÁRIA** adotar todas as providências necessárias à certificação, apuração, registro e comercialização dos referidos créditos, comprometendo-se a repassar à **ARRENDANTE** o valor correspondente à sua participação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da liquidação financeira de cada operação, mediante entrega dos respectivos comprovantes, demonstrativos e relatórios técnicos.

13.5. Caso venham a ser implementadas, nas áreas arrendadas, ações de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, preservação de vegetação nativa ou quaisquer projetos de caráter ambiental que possibilitem o recebimento de incentivos econômicos, créditos de reposição florestal ou pagamentos por serviços ambientais (PSA), nos termos do Decreto Federal nº 5.975/2006, da Instrução Normativa MMA nº 6/2006, da Lei nº 14.119/2021 ou legislação superveniente, os benefícios líquidos eventualmente gerados serão partilhados entre as Partes, na proporção de 15% (quinze por cento) para a **ARRENDANTE** e 85% (oitenta e cinco por cento) para a **ARRENDATÁRIA**.

13.6. Os efeitos deste Contrato, inclusive, sem limitação, as obrigações de pagamento dos arrendamentos do parque industrial e dos imóveis, nos termos, respectivamente, da Cláusula Terceira e da Cláusula Quinta deste Contrato, retroagem a 1º de setembro de 2025. Até o 10 (décimo) dia do mês seguinte à homologação do presente contrato, a **ARRENDATÁRIA** pagará à **ARRENDANTE** o valor correspondente à diferença entre o valor das obrigações relativas ao arrendamento do parque industrial e dos imóveis resultante deste instrumento e o valor que resultaria das condições de arrendamento vigentes antes de 1º de setembro de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO.

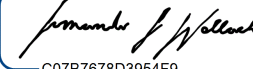
14.1. Além de ser o foro competente para decidir sobre os interesses e negócios da massa falida (art.76 da Lei nº 11.101/2005), elegem as Partes e os Intervenientes Anuentes o foro do 1º ofício de Coruripe/AL, onde tramita o processo falimentar da **ARRENDANTE** (processo nº 0000707-30.2008.8.02.0042), para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente negócio jurídico ajuizadas antes da Reversão.

14.2. Elegem as Partes e os Intervenientes Anuentes, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente negócio jurídico ajuizadas por ocasião da, ou após a Reversão, o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes Anuentes, juntamente com as testemunhas instrumentárias, assinam o presente Contrato eletronicamente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 31 de dezembro de 2025.

**MF-LAGINHA:**

DocuSigned by:  
  
C07B7678D3954F9...

**MASSA FALIDA DA LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A**  
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018418. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pgcdigital/sgcdigital/consultar\_documento.php?processo=0000707-30.2008.8.02.0042 e código de verificação 73H4F6QIR.

**COPERVALES:**

Assinado por:

Túlio Tenório

4924F8270A75440...

DocuSigned by:

Yeni de Paulo Copier

5C8553248BAA412...

Assinado por:

4D004F32E56C4B8...

**COOPERATIVA AGRÍCOLA DO VALE DO SATUBA - COPERVALES**

**HERDEIROS:**

Assinado por:

MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYRA

C18C2AE61DFB41B...

**a. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYRA**

Assinado por:

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE LYRA

D4F44A92C6FB477...

**b. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**

Assinado por:

RICARDO JOSÉ PEREIRA DE LYRA

D2D341E7316E429...

**c. RICARDO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**

DocuSigned by:

Maria Thereza Pereira de Lyra

7958264ED33848C...

**d. MARIA THEREZA PEREIRA DE LYRA COLLOR DE MELLO HALBREICH**

Assinado por:

GUILHERME JOSÉ PEREIRA DE LYRA

A97A3384A072411...

**e. GUILHERME JOSÉ PEREIRA DE LYRA**

Assinado por:

MARIA CRISTINA DE LYRA UCHOA COSTA

9060F580BA47402...

**f. MARIA CRISTINA DE LYRA UCHOA COSTA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG/CPF:

DocuSigned by:

Yeni de Paulo Copier

5C8553248BAA412...

Nome:

RG/CPF:

Assinado por:

250FF0588222428...

DS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR267000189478. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/autenticador.action e informe o número do processo 0070757-3/2024 e o código de verificação 6734460691.



Rubrica  
AJPDL

Rubricar  
GJPDL

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
[Handwritten Signature]

Rubrica  
RJPDL

**ANEXO I**  
**Parque Industrial**

O parque industrial arrendado corresponde ao conjunto de construções e benfeitorias, equipamentos industriais, veículos, tratores e implementos situados no perímetro rural do município de Atalaia, Estado de Alagoas, à Rodovia AL 210, descritos e caracterizados no laudo de avaliação elaborado em 2023 pela empresa Valienge Consultoria, que consta às fls. 132.158-132.172 dos autos do processo nº 0000707-30.2008.8.02.0042.

Rubrica  
↑↑

DS

Rubrica  
[Handwritten Signature]

DS

Rubrica  
[Handwritten Signature]

DS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018948. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgc/arquivos/0000707-30.2008.8.02.0042 e clique em "confirmar documento".



Rubrica  
a JPD L

Rubrica  
G JPD L

Rubrica  
MCDWC

Rubrica  
MDLPDL

DS  
L L L L

Rubrica  
R JPD L

Rubrica  
TT

DS

fls. 703970248

ANEXO II

TABELA DE DETALHAMENTO DOS AGRUPAMENTOS DE FAZENDAS EXPLORADAS PELA COOPERVALES

Nº ORD.	AGRUPAMENTOS DE FAZENDAS	AREAS TOPOGRAFICA POR AGRUPAMENTO / ha	AREAS OCUPADAS PELA COPERVALES	FAZENDAS	DADOS CARTORÁRIOS
1	TAMOATAY	555,90	513,60	TAMOATAY	R.128, fls. 91, Lv 2-A, Atalaia
2	PARANÁ	449,70	391,70	PARANÁ	R.252, fls.61, Lv 2-B, Atalaia
3	ÁGUA ENTRA	494,60	460,70	ÁGUA ENTRA	R.1-244, Lv 2-B, Atalaia
4	QUANDÚ	729,80	683,20	QUANDU	R.243, fls. 52, Lv 2-B, Atalaia
				GRUTA DAS PUREZAS	R.747, fls.24, Lv 2-I, Atalaia
				RIACHO DO ALGODÃO	R.149, fls. 153, Lv 2-A, Atalaia
5	PEDRA LISA/PASSAGEM	629,60	522,00	PEDRA LISA/PASSAGEM	R.245, fls. 54, Lv 2-B, Atalaia
6	ERMITÃO	721,20	655,40	ERMITÃO	R.334, Lv 2-B, fls. 148, Atalaia
7	SANTA RITA	422,40	398,70	SANTA RITA	R.740, fls 8, Lv 2-E, Atalaia
8	SÃO FRANCISCO	1102,00	768,90	CALDEIROS	R. 855, fls. 139, Lv 2-G, Atalaia
				SÃO FRANCISCO	R.1-249, fls. 58, Lv 2-B, Atalaia
				ESPELHO	R. 750, fls. 19, Lv 2-E, Atalaia
				URUBA	R.539, fls. 166, Lv 2-C, Atalaia
9	SANTO ANTÔNIO	794,60	636,90	GRAVATÁ	R.3-247, fls. 56, Lv 2-B, Atalaia
				URUPEMA	R.246, fls. 55, Lv 2-B, Atalaia
				SANTO ANTÔNIO	R.1-248, fls. 57, Lv 2-B, Atalaia
10	JOÃO DIAS	665,20	571,50	JOÃO DIAS	R.251, fls. 60, Lv 2-B, Atalaia
				PALMEIRA	R.250, fls. 59, Lv 2-B, Atalaia
				PALMEIRA	R. 2.417, Lv2, Atalaia
11	RIACHÃO DO CASADO	125,50	91,40	RIACHÃO DO CASADO	R.1-3167 Lv 2X fls 131, Pilar
12	BERRO D'ÁGUA	57,24	57,20	BERRO D'ÁGUA	R.3-2496, fls. 24 V, Lv 2-S, Atalaia,
13	IMBURI	119,00	113,80	IMBURI	R.9-204 Lv 2-A, fls 221, Pilar.
14	GUAXUMA	164,40	135,80	CRUZADO I	R.2-1281 Lv 2F fla 19, Marechal Deodoro
				SÃO GERALDO	R.9-620 Lv 2C fls 175v, Marechal Deodoro
<b>TOTAIS</b>		<b>7.031,14</b>	<b>6.000,80</b>		

DS

R

D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, publicado em 12/02/2024 às 14:09, sob o número WCOR26700018248. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tj.al.jus.br/pastadigital/pastadigital/#/tribn/Confereencia/DocumentoIdm, informe o processo 0000507-86.2024.8.02.0042 e código 98449038.



Rubrica  
aJPD

Rubrica  
GJPD

Rubrica  
MCDUC

Rubrica  
MDLPD

DS  
L

Rubrica  
RSPD

Rubrica  
TT

DS  
e

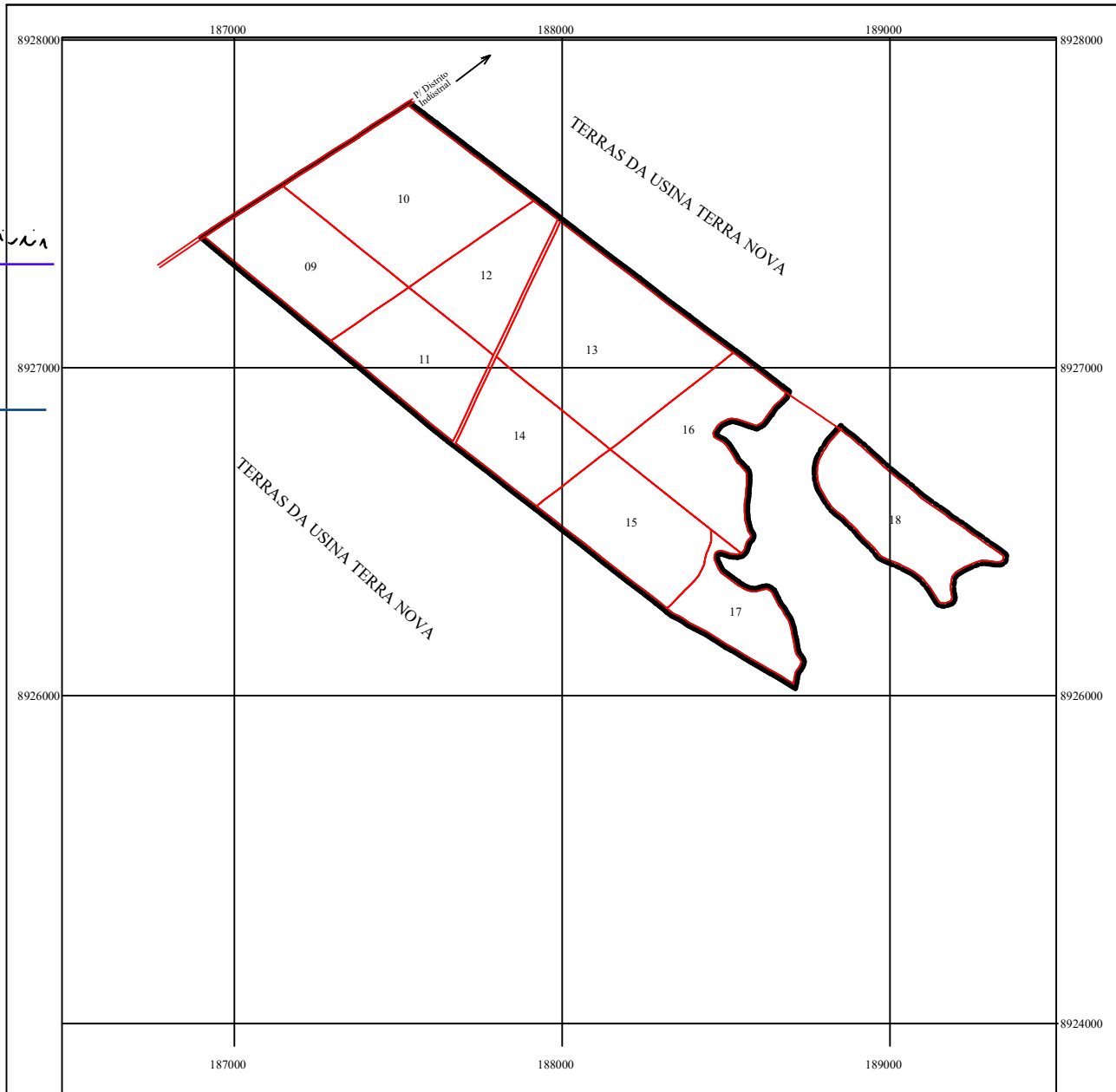
fls. 7639724

# ANEXO IV

DS  
M

Rubrica  
E. Oliveira

DS  
e



**CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS:**

- - - Limite de propriedade
- x - x - Cerca de arame
- - - Limite não materializado
- - - Canal ou Dreno
- ■ ■ Edificação
- ~ ~ ~ Rio
- P-1 - - - P-2 Descrição do Perímetro
- ~ ~ ~ Riacho
- = = = Estrada carroçável
- + + + Estrada de Ferro
- - - Caminho
- Mata
- = = = Estrada principal
- Mato
- - - Aduana
- 24 Número de talhão



<b>GRUPO JOÃO LYRA</b> Laginha Agro Industrial S. A.		
IMÓVEL: FAZENDA GUAXUMA		
MUNICÍPIO: MARECHAL DEODORO-AL.	ESCALA: 1: 10.000	ÁREA: 135,80 ha.
DATA: Setembro/2025	DESENHO:	OPERADOR:
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO METODO GPS		
ELABORADO POR:		

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: A5DA6535-660B-40AC-9CE3-966F2F0C3C4C

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: contrato Uruba (com aditivos 1-2 e 4) v 31122025 com anexos.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 29

Assinaturas: 9

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 252

Fellipe Magalhães

Assinatura guiada: Ativado

fellipe@magalhaesadvogados.adv.br

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Endereço IP: 187.62.91.128

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Fellipe Magalhães

Local: DocuSign

31/12/2025 12:39:44

fellipe@magalhaesadvogados.adv.br

**Eventos do signatário**

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE LYRA

antonio-lyra@uol.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

Assinado por:

D1F14A02C6FB477...

**Registro de hora e data**

Enviado: 31/12/2025 12:50:59

Visualizado: 03/01/2026 11:18:37

Assinado: 03/01/2026 13:47:12

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 83.33.5.35

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da Docusign

GUILHERME JOSÉ PEREIRA DE LYRA

guilhermejosepereirajl@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

A97A3384A072411...

Enviado: 31/12/2025 12:50:59

Visualizado: 31/12/2025 14:12:02

Assinado: 31/12/2025 14:18:39

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:14d:12a7:83e9:c2f2:a600:8e00:22e9

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da Docusign

Juarez Acioli

juarez.acioli@copervales.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

4D091F32E56C4B8...

Enviado: 31/12/2025 12:51:03

Visualizado: 05/01/2026 10:29:21

Assinado: 05/01/2026 10:33:02

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 177.12.227.132

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da Docusign

MARIA CRISTINA DE LYRA UCHOA COSTA

cristina@artedeviajar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

986CF58CBA47482...

Enviado: 31/12/2025 12:51:01

Visualizado: 03/01/2026 11:20:09

Assinado: 03/01/2026 11:29:40

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:2bf0:60ba:8500:c181:4e68:672d:188

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da Docusign

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018848. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pgcalzahr00infereencia@duroentofidajinfonome e pppccccc6070767-9662025.8.8220222 e anexo 27446666R1.





### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8B5C482C-96B8-4E3A-BC83-43F6F3AA0664  
 Assunto: Contrato Uruba 2  
 Envelope fonte: A5DA6535-660B-40AC-9CE3-966F2F0C3C4C  
 Documentar páginas: 29  
 Certificar páginas: 1  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído  
  
 Remetente do envelope:  
 Fellipe Magalhães  
 fellipe@magalhaesadvogados.adv.br  
 Endereço IP: 131.0.224.213

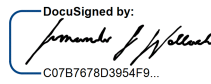
### Rastreamento de registros

Status: Original  
 26/01/2026 06:08:08  
 Portador: Fellipe Magalhães  
 fellipe@magalhaesadvogados.adv.br  
 Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Armando Lemos Wallach  
 armando@wallach.adv.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 131.0.224.213

### Registro de hora e data

Enviado: 26/01/2026 06:10:57  
 Visualizado: 26/01/2026 08:42:05  
 Assinado: 26/01/2026 08:42:44

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/01/2026 06:10:57
Entrega certificada	Segurança verificada	26/01/2026 08:42:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/01/2026 08:42:44
Concluído	Segurança verificada	26/01/2026 08:42:44
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 12/02/2026 às 16:09, sob o número WCOR26700018288. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/autenticadocumentoimpressao e procure pelo protocolo de 0170767-9/2023. O ato de assinar este documento não substitui o original.

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B390925E-3E8E-49F9-97C6-6D19C83FB36A  
 Assunto: Assinatura testemunhas contrato uruba 2  
 Envelope fonte: 8B5C482C-96B8-4E3A-BC83-43F6F3AA0664  
 Documentar páginas: 29 Assinaturas: 2  
 Certificar páginas: 2 Rubrica: 56  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído  
 Remetente do envelope:  
 Fellipe Magalhães  
 fellipe@magalhaesadvogados.adv.br  
 Endereço IP: 131.0.224.213

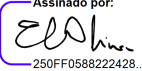
### Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Fellipe Magalhães Local: DocuSign  
 26/01/2026 14:11:18 fellipe@magalhaesadvogados.adv.br

### Eventos do signatário

Eduardo Oliveira  
 eduardooliveira77712@gmail.com  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

Assinado por:  
  
 250FF0588222428...  
 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP:  
 2804:214:912b:4c55:1891:5738:c169:8e8e  
 Assinado com o uso do celular

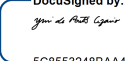
### Registro de hora e data

Enviado: 26/01/2026 14:20:13  
 Reenviado: 05/02/2026 06:54:18  
 Visualizado: 05/02/2026 07:06:02  
 Assinado: 05/02/2026 07:12:05

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Yuri de Pontes Cezario  
 yuripontes.adv@gmail.com  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 5C8553248BAA412...  
 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
 Usando endereço IP: 181.213.55.52

Enviado: 26/01/2026 14:20:14  
 Reenviado: 05/02/2026 06:54:19  
 Visualizado: 05/02/2026 07:54:11  
 Assinado: 05/02/2026 07:55:50

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/01/2026 14:20:14
Entrega certificada	Segurança verificada	05/02/2026 07:54:11

**Eventos de resumo do envelope** **Status** **Carimbo de data/hora**

Assinatura concluída Segurança verificada 05/02/2026 07:55:50  
Concluído Segurança verificada 05/02/2026 07:55:50

**Eventos de pagamento** **Status** **Carimbo de data/hora**



## dados da conta pagadora

nome da empresa

JR AGRO E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

cpf / cnpj

06.212.140/0002-90

agência / conta

8907 - cc 0099413-4

## dados do beneficiário

nome

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

cpf / cnpj

00.000.000/4906-95

## dados do pagamento

código de barras

00190.00009 02836.585014 24943.154179 1

99150194622464

data do vencimento

29 novembro 2024

data do pagamento

30 outubro 2024

valor do documento

R\$ 1.946.224,64

desconto

(-) R\$ 0,00

juros / mora

(+) R\$ 0,00

multa

(+) R\$ 0,00

encargos

(+) R\$ 0,00

valor do pagamento

(=) R\$ 1.946.224,64

autenticação no comprovante

BE0F73079633DDBC96408C5D68460F4739E75C58

ID da transação

00434189070099413400000100220241030391730307

650693

controle

391730307650693

em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 4090 1685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades)

reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: [www.itaou.com.br/empresas](http://www.itaou.com.br/empresas)

se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



# BRADESCO

## Comprovante de Pagamento

### Boleto de Cobranca

Data: 25/11/2024 Hora: 11:28:29

Agencia: 2145 Terminal: 101 Aut: 218 Trx: CB25

Código de barras: 00190.00009 02836.  
585014 25653.382173 5 99420194622464

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:  
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ  
Nome do Beneficiário:  
SISTEMA DUO - DEP+STO JUDICIAL  
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Razão social Beneficiário Final:  
TRIBUNAL DE JUSTICA. AL  
CPF/CNPJ Beneficiário Final:  
012.473.062/0001-08

Instituição Recebedora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: CONSORCIO TERRAS GUAXUMA  
CPF/CNPJ do Pagador: 052.460.713/0001-31

Data de Vencimento: 26/12/2024  
Valor : 1.946.224,64

Desconto :  
Abatimento :  
Bonificação :  
Multas :  
Juros :

Valor Cobrado: 1.946.224,64

Pagamento realizado em espécie: N

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente  
Cancelamentos, Reclamações e Informacoes  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvitoria - 0800 727 9933  
Atendimento de segunda a sexta-feira  
das 8h as 18h, exceto feriados

112145 101 218 251124C 1.946.224,64R CB25

*Armando Lemos Wallach*



# BRADESCO

## Comprovante de Pagamento Boleto de Cobranca

Data: 29/11/2024 Hora: 16:13:19  
Agencia: 2145 Terminal: 101 Aut: 134 Trx: CB25

Código de barras: 00190.00009 02836.  
585014 25817.560177 1 99460207638000

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:  
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ  
Nome do Beneficiário:  
SISTEMA DJO - DEP+SITO JUDICIAL  
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Razão social Beneficiário Final:  
TRIBUNAL DE JUSTICA. AL  
CPF/CNPJ Beneficiário Final:  
012.473.062/0001-08

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: CONSORCIO TERRAS GUAXUMA  
CPF/CNPJ do Pagador: 052.460.713/0001-31

Data de Vencimento: 30/12/2024  
Valor : 2.076.380,00

Desconto :  
Abatimento :  
Bonificação :  
Multas :  
Juros :

Valor Cobrado: 2.076.380,00

Pagamento realizado em espécie: N

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente  
Cancelamentos, Reclamações e Informacoes

0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099


Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira  
das 8h as 18h, exceto feriados

02145 101 134 291124C 2.076.380,00R CB25



 <b>Bradesco</b> Net Empresa		<b>Comprovante de Transação Bancária</b> Boleto de Cobrança Data da operação: 10/02/2025 - 13h16 Nº de controle: 361.098.977.980.793.365   Documento:	
Conta de débito: <b>Agência: 2145   Conta: 0966381-6</b> Empresa: <b>FAZENDA SANTO EXPEDITO LTDA   CNPJ: 049.836.320/0001-42</b>		Código de barras: <b>07090 01028 70393 668184 92892 070977 9 99880209880800</b> Banco destinatário: <b>070-BRB-BANCO DE BRASILIA S.A.</b>	
Razão Social Beneficiário: <b>BRB BANCO DE BRASILIA SA</b> Nome Fantasia Beneficiário: <b>BRB</b>		CPF/CNPJ Beneficiário: <b>002.080.001-00</b> Nome do Pagador: <b>CONSORCIO TERRAS GUAXUMA</b>	
CPF/CNPJ Beneficiário Final: <b>002.080.001-00</b> Razão Social Beneficiário Final: <b>BRB BANCO DE BRASILIA SA</b>		CPF/CNPJ do Pagador: <b>052.460.713/0001-31</b> Instituição Receptora: <b>237 - BANCO BRADESCO S.A.</b>	
Valor do Documento: <b>R\$ 2.069.808,00</b> Data de vencimento: <b>10/02/2025</b>		Valor total: <b>R\$ 2.069.808,00</b> Data de débito: <b>10/02/2025</b>	
Descrto: <b>R\$ 0,00</b> Abatimento: <b>R\$ 0,00</b> Bonificação: <b>R\$ 0,00</b> Multa: <b>R\$ 0,00</b> Juros: <b>R\$ 0,00</b>		CPF/CNPJ do pagador: <b>000.000.208/0001-00</b> Descrição: <b>Massa Falida</b>	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: <b>0800 704 8383</b> Ouvidoria: <b>0800 727 9933</b>		Deficiente Auditivo ou de Fala: <b>0800 722 0099</b> Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.	
Características, Reclamações e Informações: Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.		Detalhes telefones consulte o site <a href="#">Fale Conosco</a>	



Banco Destinatário: 070  
BRB-BANCO DE BRASILTIA S.A.

Rz Social Beneficiário:  
BRB BANCO DE BRASILTIA SA  
Nome do Beneficiário:

CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.208/0001-00

Razão social Beneficiário Final:  
BRB BANCO DE BRASILTIA SA  
CPF/CNPJ Beneficiário Final:  
000.000.208/0001-00

Instituição Recebedora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: CONSORCIO TERRAS GUAXUMA  
CPF/CNPJ do Pagador: 052.460.713/0001-31

Data de Vencimento: 04/04/2025  
Valor : 2.072.842,28

Desconto :  
Abatimento :  
Bonificação :  
Multa :  
Juros :

Valor Cobrado: 2.072.842,28

Pagamento realizado em espécie: N

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente  
Cancelamentos, Reclamações e Informacoes

0800 704 8383

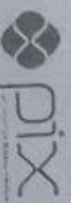
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvitoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira  
das 8h as 18h, exceto feriados



Faça seu Depósito  
via PIX



AL VIA BOLETO  
ESTADO DE ALAGOAS  
AGRO INDUSTRIAL SA  
020088020042  
CONSORCIO TERRAS GUAXUMA  
0001775816

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:21:53

Identificador do depósito: 0709710377002535753

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 52.460.713/0001-31 - CONSORCIO TERRAS  
GUAXUMA

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO ! 

Valor do Boleto: R\$ 264.346,80

Valor Pago: R\$ 264.346,80

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 29/10/2025

Data do Crédito: 29/10/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:22:03

Identificador do depósito: 0709710377002556320

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 52.460.713/0001-31 - CONSORCIO TERRAS  
GUAXUMA

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO! 

Valor do Boleto: R\$ 184.127,88

Valor Pago: R\$ 184.127,88

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 03/11/2025

Data do Crédito: 03/11/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:22:47

Identificador do depósito: 0709710377002565165

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 12.229.415/0002-00 - S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO ! 

Valor do Boleto: R\$ 256.170,21

Valor Pago: R\$ 256.170,21

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 10/11/2025

Data do Crédito: 10/11/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:22:57

Identificador do depósito: 0709710377002565216

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 12.229.415/0002-00 - S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO ! 

Valor do Boleto: R\$ 350.918,10

Valor Pago: R\$ 350.918,10

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 10/11/2025

Data do Crédito: 10/11/2025

✕ Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:23:08

Identificador do depósito: 0709710377002582757

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO! 

Valor do Boleto: R\$ 250.000,00

Valor Pago: R\$ 250.000,00

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 11/11/2025

Data do Crédito: 11/11/2025

✕ Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:23:31

Identificador do depósito: 0709710377002582842

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO! 

Valor do Boleto: R\$ 250.000,00

Valor Pago: R\$ 250.000,00

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 11/11/2025

Data do Crédito: 11/11/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:23:39

Identificador do depósito: 0709710377002582827

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1° VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO ! 

Valor do Boleto: R\$ 250.000,00

Valor Pago: R\$ 250.000,00

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 11/11/2025

Data do Crédito: 11/11/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:23:49

Identificador do depósito: 0709710377002582804

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO ! 

Valor do Boleto: R\$ 250.000,00

Valor Pago: R\$ 250.000,00

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 11/11/2025

Data do Crédito: 11/11/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:23:57

Identificador do depósito: 0709710377002651936

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 12.229.753/0001-52 - COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGR

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO! 


Valor do Boleto: R\$ 208.652,71

Valor Pago: R\$ 208.652,71

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 05/12/2025

Data do Crédito: 05/12/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:24:10

Identificador do depósito: 0709710377002651985

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 12.229.753/0001-52 - COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGR

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO! 

Valor do Boleto: R\$ 208.652,71

Valor Pago: R\$ 208.652,71

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 15/12/2025

Data do Crédito: 15/12/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:24:20

Identificador do depósito: 0709710377002677277

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO ! 

Valor do Boleto: R\$ 390.000,00

Valor Pago: R\$ 390.000,00

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 15/12/2025

Data do Crédito: 15/12/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:24:27

Identificador do depósito: 0709710377002677247

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO ! 


Valor do Boleto: R\$ 370.000,00

Valor Pago: R\$ 370.000,00

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 15/12/2025

Data do Crédito: 15/12/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:24:41

Identificador do depósito: 0709710377002677287

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO! 

Valor do Boleto: R\$ 380.000,00

Valor Pago: R\$ 380.000,00

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 15/12/2025

Data do Crédito: 15/12/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:25:12

Identificador do depósito: 0709710377002695047

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

**DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO ! **


Valor do Boleto: R\$ 370.000,00

Valor Pago: R\$ 370.000,00

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 22/12/2025

Data do Crédito: 22/12/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:25:20

Identificador do depósito: 0709710377002695066

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO ! 

Valor do Boleto: R\$ 340.000,00

Valor Pago: R\$ 340.000,00

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 22/12/2025

Data do Crédito: 22/12/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:25:36

Identificador do depósito: 0709710377002652020

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 12.229.753/0001-52 - COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGR

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO ! 

Valor do Boleto: R\$ 208.652,71

Valor Pago: R\$ 208.652,71

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 22/12/2025

Data do Crédito: 22/12/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:25:46

Identificador do depósito: 0709710377002723338

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 12.229.753/0001-52 - COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGR

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO ! 

Valor do Boleto: R\$ 104.326,35

Valor Pago: R\$ 104.326,35

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 20/01/2026

Data do Crédito: 20/01/2026

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:25:57

Identificador do depósito: 0709710377002751821

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO! 

Valor do Boleto: R\$ 397.592,31

Valor Pago: R\$ 397.592,31

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 26/01/2026

Data do Crédito: 26/01/2026

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:26:05

Identificador do depósito: 0709710377002751815

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO! 

Valor do Boleto: R\$ 350.000,00

Valor Pago: R\$ 350.000,00

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 26/01/2026

Data do Crédito: 26/01/2026

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:26:11

Identificador do depósito: 0709710377002751787

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO ! 

Valor do Boleto: R\$ 365.000,00

Valor Pago: R\$ 365.000,00

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 26/01/2026

Data do Crédito: 26/01/2026

✕ Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:26:18

**Identificador do depósito:** 0709710377002751731

**Modalidade do depósito:** Estadual

**Processo:** 00007073020088020042

**Vara:** 1º VARA DE CORURIFE

**Autor:** 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

**Réu:** - CALYON

**Depositante Informado:** 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

**DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO !** 

**Valor do Boleto:** R\$ 450.000,00

**Valor Pago:** R\$ 450.000,00

**Conta Judicial:** 3770894245

**Data do Pagamento:** 26/01/2026

**Data do Crédito:** 26/01/2026

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 15:26:35

**Identificador do depósito:** 0709710377002793543

**Modalidade do depósito:** Estadual

**Processo:** 00007073020088020042

**Vara:** 1º VARA DE CORURIFE

**Autor:** 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

**Réu:** - CALYON

**Depositante Informado:** 28.620.879/0001-93 - IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A

**DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO !** 

**Valor do Boleto:** R\$ 135.000,00

**Valor Pago:** R\$ 135.000,00

**Conta Judicial:** 3770894245

**Data do Pagamento:** 09/02/2026

**Data do Crédito:** 09/02/2026

 Fechar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 13/02/2026 às 17:09, sob o número WCOR26700018544. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701571-65.2024.8.02.0042 e código 6a17izTG.

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 13:30:18

Identificador do depósito: 0709710377002700437

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - Réu não informado

Depositante Informado: 469.545.034-87 - LUIZ CARLOS PEREIRA MACAMBIRA

**DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO!** 

Valor do Boleto: R\$ 24.818,00

Valor Pago: R\$ 24.818,00

Conta Judicial: 3771508519

Data do Pagamento: 24/12/2025

Data do Crédito: 24/12/2025

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 13:31:14

Identificador do depósito: 0709710377002729934

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 469.545.034-87 - LUIZ CARLOS PEREIRA MACAMBIRA

**DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO!** 

Valor do Boleto: R\$ 54.360,00

Valor Pago: R\$ 54.360,00

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 14/01/2026

Data do Crédito: 14/01/2026

 Fechar

# Comprovante de depósito Judicial

Data: 13/02/2026 13:31:30

Identificador do depósito: 0709710377002747349

Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 00007073020088020042

Vara: 1º VARA DE CORURIFE

Autor: 12.274.379/0001-07 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S A

Réu: - CALYON

Depositante Informado: 469.545.034-87 - LUIZ CARLOS PEREIRA MACAMBIRA

**DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO!** 

Valor do Boleto: R\$ 6.648,00

Valor Pago: R\$ 6.648,00

Conta Judicial: 3770894245

Data do Pagamento: 21/01/2026

Data do Crédito: 21/01/2026

 Fechar